

ROSANI APARECIDA ALVES—SOUZA

**A PRÁTICA ODONTOLÓGICA NA
PERSPECTIVA DO TERCEIRO
SETOR:**

**O CASO DAS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE
CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO —
LONDRINA—PR**

ROSANI APARECIDA ALVES—SOUZA

**A PRÁTICA ODONTOLÓGICA NA
PERSPECTIVA DO TERCEIRO
SETOR:**

**O CASO DAS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE
CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO —
LONDRINA—PR**

Tese apresentada à Faculdade de Odontologia, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Campus de Araçatuba, para obtenção do título de Doutor em Odontologia (Área de concentração: Odontologia Preventiva e Social).

ORIENTADOR: PROF. DR. ORLANDO SALIBA

**ARAÇATUBA
2003**

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca da FOA / UNESP

Alves-Souza, Rosani Aparecida

A474p A prática odontológica na perspectiva do terceiro
setor : o caso das organizações da sociedade civil de
interesse público – Londrina-PR / Rosani Aparecida Alves-Souza.
– Araçatuba : [s.n.], 2003.

257 f. : il.

Tese (Doutorado) – Universidade Estadual Paulista,
Faculdade de Odontologia, Araçatuba, 2003.

Orientador: Prof. Dr. Orlando Saliba

1. Desenvolvimento social 2. Direito à saúde
3. Prática odontológica 4. Saúde Bucal 5. Eqüidade
no acesso.

Black D5
CDD 617.6

ROSANI APARECIDA ALVES –SOUZA

**A PRÁTICA ODONTOLÓGICA NA
PERSPECTIVA DO TERCEIRO SETOR:**

**O CASO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO –
LONDRINA-PR**

COMISSÃO JULGADORA

TESE PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR

1º EXAMINADOR: IDA TECLA PRELLWITZ CALVIELLI

2º EXAMINADOR: EDGARD CROSATO

3º EXAMINADOR: EDUARDO DARUGE

4º EXAMINADOR: LUIZ REYNALDO DE FIGUEIREDO WALTER

5º EXAMINADOR E PRESIDENTE : ORLANDO SALIBA

ARAÇATUBA, 05 DE DEZEMBRO DE 2003.

DADOS CURRICULARES

NOME COMPLETO	ROSANI APARECIDA ALVES RIBEIRO DE SOUZA
NASCIMENTO	27 DE FEVEREIRO DE 1961 ALVORADA DO SUL - PARANÁ - BRASIL
FILIAÇÃO	ALVARO ALVES TERESINHA ATHAYDE ALVES
1978/1981	CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA Faculdade de Odontologia-APEC PRESIDENTE PRUDENTE - SÃO PAULO
1982/1983	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENDODONTIA Sociedade de Promoção Social do Fissurado Lábio-Palatal - PROFIS / Universidade de São Paulo-USP BAURU-SP
1983/1984	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DENTÍSTICA RESTAURADORA Sociedade de Promoção Social do Fissurado Líbio-Palatal-PROFIS Universidade de São Paulo-USP BAURU-SP
1984	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM ODONTOPEDIATRIA Associação Odontológica do Norte do Paraná-AONP LONDRINA-PR
A partir de 1993	DOCENTE DA DISCIPLINA DE ODONTOLOGIA PREVENTIVA E SOCIAL Curso de Odontologia da Universidade Norte do Paraná-UNOPAR LONDRINA-PR
1999/2000	CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA Área de concentração: Odontologia Preventiva e Social NÍVEL DE MESTRADO: Faculdade de Odontologia de Araçatuba-SP Universidade Estadual Paulista-UNESP
2001/2003	CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA Área de concentração: Odontologia Preventiva e Social NÍVEL DE DOUTORADO: Faculdade de Odontologia de Araçatuba-SP Universidade Estadual Paulista-UNESP

A Deus

*Por ser Senhor do meu e no meu
tempo.*

*Por ser preciso no tempo e em sua
grandeza.*

Por me dar o tempo para amar.

Por me dar tempo para sonhar.

Por me dar tempo para fazer.

Por me dar tempo para ser.

*Por me dar tempo para seguir,
sendo!*

Dedicatória

Aos meus pais Teresinha e

Alvaro

*Pela vida aprendida no tempo
permitido*

*Por serem a força cravada pelo
legado de amor deixado*

*Por se fazerem de luzes invisíveis a
me anunciarem a benção*

*Por serem a prova do amor eterno
A vocês dedico... por serem meus
pais.*

À Prof^a. Dra. Nemre Adas Saliba

*O tempo provou ser sábio.
Do abraço vinha a saudade materna.
Como filha no colo, a segurança se
mostrava tranqüila.
E, o tempo mesmo, permitirá aquilo o
que
só uma mão materna pode construir,
em gratidão a um colo.
A quem se fez de mãe... dedico esse
trabalho.*

**Ao Prof. Dr. Luiz Reynaldo de
Figueiredo Walter**

*O tempo, mesmo sendo senhor, não
apaga o que se fez por durar.
Na mente, permanecerão as mostras da
possibilidade de crença no outro.
Restará no coração o que a vida
marcou de sagrado e perene,
E nele, estarão o meu respeito e a
minha imensa gratidão.*

*A quem, sempre, no meu tempo se fez
de pai...dedico esse trabalho.*

**Aos meus filhos...
Manoela e Alvaro**

*Por serem inteiramente, vida!
Por serem as vidas do meu tempo.
Por serem a minha vida!
E mais, por me permitirem sonhar.
Mas, principalmente, por tocarem e
provarem comigo.
Dedico a vocês,
"a nossa conquista".*

Ao meu Ely

*Por me dar o seu tempo em forma de
amor,
Por me dar e ser só amor.
Dedico a você
"essa nossa e mais uma conquista".*

**Às minhas irmãs
Rosali Maria e Rosieli**

*Por permanecerem no meu tempo
E, por sermos mais que,
simplesmente, três...
A vocês...dedicarei o tudo, de
tudo, sempre!*

Agradecimento Especial

**Ao Prof. Orlando Saliba,
meu orientador ...sempre!**

*Pelo carinho, posto em
cada ensinamento
Pelo respeito aprendido
Pela noção de amor àquilo
que se dedica
Por me deixar ser...
A minha eterna gratidão,
por me ajudar a ser.*

Agradecimentos

Aos outros meus,

*Por serem cada um a seu modo,
E sendo assim, fazem a diferença
na igualdade de sermos.
Por serem meus, no meu tempo.*

**A todas, a julgar todas
importantes e
indispensáveis ao meu tempo**

**Andréia Antoniuk Presta
Farli Aparecida Carrilho Boer
Leila Maria Cesário Pereira Pinto
Ioneide Maria Gomes Brandão
Wanda Terezinha Garbelini Frossard**

Agora percorro as horas do meu
tempo, em tempo de relembrar um
tempo em que o crescer tornou-se
forte aliado do meu próprio tempo.
Foi um tempo de "caras lavadas" e
sono engavetado.
Tempo de músicas cantadas em coro,
com jeito de sabor inesquecível.
Tempo de cofres fechados, mas sem
trancas para a vida.
Tempo de confusão entre dia e
noite, mas de acertos em
abundância.
Tempo de estradas sem fim e de um
asfalto negro muito "ensolarado".
Tempo lotado de horizontes por
explorar, mas de possível
fertilidade.
Tempo da certeza no olho, de dores
doídas por demais, com perda de
parte da vida, quando, ainda, se
julgava não ser o seu tempo para
isso.
Tempo vivido, porém jamais
esquecido!
Tempo de amigos caros, só com
tempo de junções.
Hoje, sonho e realidade se
envolvem, numa dança

*de sorrisos no mesmo tempo!
Bendito o tempo!...
Bendita a Odontologia!
Bendita a Vida, por fazer caro e
claro o meu tempo!
Pois, sonhei e provei!*

29/04/2003
(EM VIAGEM PARA ARAÇATUBA-SP)

A todos...

**Faculdade de Odontologia de
Araçatuba da Universidade
Estadual Paulista Júlio de
Mesquita Filho**

Prof. Dr. **Paulo Roberto Botacin,**
M.D. Diretor

Prof^a. Dra. **Suzely Adas Saliba Moimaz,** Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Odontologia Preventiva e Social

Prof^a. Dra. **Nemre Adas Saliba,** Vice-coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Odontologia Preventiva e Social

Professores Doutores do Departamento de Odontologia Infantil e Social, **Artênio José Isper Garbin, Cléa Adas Saliba Garbin, Eliel Soares Orenha, Maria Lúcia Marçal Mazza Sundefeld, Renato Moreira Arcieri.**

Ao **Corpo Docente** do Programa de
Pós-Graduação em Odontologia
Preventiva e Social.

Funcionários do Departamento de
Odontologia Infantil e Social,
**Neusa Martins Antunes, Nilton
César Souza,
Sônia Maria Batista Costa,
Valderez Freitas Rosa.**

**Ilídio Teodoro Filho e Iole S.
Javarez.**

Mesmo em outro Departamento, mas
sempre conosco!

Funcionários da Secretaria de Pós-
Graduação,
**Adélia Barreto Clara da Silva,
Francisco Inácio Pinheiro e
Marina Midori Sakamoto Kawagoe.**

Bibliotecários e Auxiliares da
Biblioteca da Universidade

Estadual Paulista, Campus de
Araçatuba — SP,
Helena Sumika Sanomiya Otsuki,
Isabel Pereira de Matos,
Izamar da Silva Freitas, Cláudio
Hideo Matsumoto,
Cláudia de Souza Frare, Ivone Rosa
de Lima Munhoz,
Luzia Anderlini, Maria Cláudia de
Castro Benez,
Marina Alves dos Santos, Alexandra
Bento,
Ana Claudia Martins Grieger
Manzatti.

*pela acolhida e pela certeza
de vida que fica no coração.*

**A todos, amigos caros e
companheiros**

Do doutorado (ano 2001) — Minha

Turma:

**Edgard Michel Crosato, Franklin
Delano Soares Forte,
José Luiz Carvalho de Oliveira,
Maria Eneide Leitão de Almeida,
Regina Maria Tolesano Loureiro.**

Do doutorado (ano 2003):

**Alessandro Aparecido Pereira,
Andréia Antoniuk Presta,
César Casoti, Eduardo Pizzatto,
Natanael Barbosa dos Santos,
Ronald Jefferson Martins.**

Do mestrado (ano 2003):

**Adriana Beatriz Silveira Pinto,
Ana Valéria Pagliari,
Antonio Carlos Pacheco Filho,
Fabiola Sira Jorqueira Ferro Bueno
e Silva, Giancarlo Baggio
Parisoto,
Renata Prata Cunha Rodrigues.**

Pelo tempo juntos

*Pela dedicação à nossa Saúde
Coletiva
Por serem aprendizes e
divulgadores
Por serem caros demais!*

A todos

Da **Coordenação de Aperfeiçoamento
de Pessoal
de Ensino Superior** (CAPES),
*por fomentarem o processo da
ciência.*

Do **Núcleo de Odontologia para Bebês-**
Universidade Estadual de Londrina
(NOB/UEL), docentes, funcionárias e
pós-graduandas, aqui, representados
por seu Diretor Prof. Dr. Antonio
Ferelle,
*pelo incentivo jamais esquecido, a
minha eterna gratidão.*

Da **Universidade Norte do Paraná**
(UNOPAR), representada
por seu Chanceler, Sr. Marco Antonio
Laffranchi,
por promoverem ciência.

Da **Prefeitura Municipal de Cambé-Pr**
(PMC), representada
pelo Prefeito Municipal Sr. José do
Carmo Garcia,
*pelo tempo que me foi
viabilizado.*

Da **Disciplina de Odontologia
Preventiva e Social, do Curso de
Odontologia, da Universidade Norte
do Paraná (UNOPAR),**
Prof^a. Dra. Cássia Cilene Dezan
Garbelini,
Prof^a. Cristiane de Andrade Janene
Gonini,
Prof^a. Dra. Maria Celeste Morita e
Prof^a. Maria Luiza Iwakura,
*por reconhecerem e
valorizarem que este
era o meu tempo. E por
estarmos juntas!*

À Prof^a. **Maria Nilce Missel**,
por ser sempre esteio e luz!

Ao **Nelson Iván Oviedo Toscano**
por estar sempre presente.

À Prof^a. Dra. **Jolinda Gouveia de
Moraes Alves**
*por ser só doação em Ciências
Sociais.*

Ao **Marcel Antoine Haswany**,
do Sistema de Apoio Institucional
(SIAI)
*por saber compartilhar
"Terceiro Setor".*
*A minha gratidão e respeito
pelo seu profissionalismo.*

Ao Prof. Dr. **Samuel Jorge Moysés**,
por ser pronto.
*Meu agradecimento por ser
sempre Saúde Coletiva!*

À **Édna Picelli**
por estar outra vez e sempre.

A todos... Dr. **Otávio Cesário
Pereira,**
Prof. **Thomaz Chianca** (Instituto
Fonte), Prof. **Rogério Renato
Silva** (Instituto Fonte), Prof^a.
Sebastiana Aquino Oliveira Arruda,
Prof^a. Dra. **Patrícia T.R. Lucchese**
(Escola Nacional de Saúde Pública),
*pelo apoio mais que
indispensável!*

**E a todos os outros, aqui
não mencionados,
porém, eternamente
lembrados,
o meu muito obrigado!**

De onde viemos? Onde podemos chegar?
"Sou capaz de conceber uma sociedade
na qual todos homens professaram uma
igual adesão e respeito às leis, das
quais eles serão autores comuns; na
qual a autoridade do Estado será
respeitada por necessária, e não por
sua divindade; na qual a lealdade do
sujeito ao superior magistrado não
será por paixão, mas sim resultado de
uma persuasão tranqüila e racional.

Todo indivíduo exercerá direitos, os quais ele estará convencido possuir, e haverá um tipo de relação de confiança e cortesia recíprocas, entre todas as classes sociais, despojadas de orgulho e más intenções. O povo, consciente de seus verdadeiros interesses, entenderá que de forma a beneficiar-se da sociedade, será necessário satisfazer suas obrigações com ela. Neste estado de coisas, os esforços de cidadãos associados de modo voluntário poderão superar influências pessoais dos nobres e a comunidade estará assim protegida, de igual maneira, da anarquia e da opressão. Eu admito que, num Estado democrático assim constituído, a sociedade não será estacionária, mas os impulsos dos grupos sociais poderão ser regulados e conduzidos a diante; se nisto houver menos esplendor que aquele presente no salões da aristocracia haverá também um menor e menos freqüente contraste com a miséria, os prazeres do ócio poderão ser menos excessivos, mas os benefícios do conforto serão extensivos a todos; as ciências poderão ser menos perfeitamente cultivadas, porém a ignorância será menos comum; a impetuosidade dos sentimentos será mais reprimida, e os hábitos da nação, menos pronunciados;

existirão mais vícios e menos crimes.

Na ausência do entusiasmo de uma fé ardente, grandes sacrifícios poderão ser obtidos dos membros da comunidade em geral através do apelo à sua compreensão e sua experiência; cada indivíduo sentirá a mesma necessidade de unir-se ao seu próximo para assim proteger sua própria debilidade, e na medida em que confia que o próximo está para atendê-lo, ele saberá que também deve cooperar; e perceberá imediatamente que seu interesse pessoal está identificado com o interesse de sua comunidade. A nação, tomada como um todo, será menos brilhante, menos gloriosa e talvez até mesmo menos forte, porém a maioria dos cidadãos desfrutará de maior grau de prosperidade e o povo será passivo, não por desesperança com o progresso, mas devido à sua consciência sobre as vantagens da sua condição presente. Se nem todas as conseqüências deste estado de coisas forem boas ou úteis, a humanidade, tendo renunciado de uma vez por todas as vantagens sociais da aristocracia, terá alcançado todos os benefícios que a democracia pode propiciar”.

Alexis de Tocqueville, Democracia na América (1830).

SUMÁRIO

LISTA DE QUADROS	18
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	19
RESUMO	22
ABSTRACT	23
PARTE I	
1 INTRODUÇÃO	24
2 DIMENSÃO ESTADO E SOCIEDADE: NA ESTEIRA DA GLOBALIZAÇÃO	36
3 UMA CIVILIZAÇÃO EM ESTADO DE APRIMORAMENTO	46
3.1 UM POUCO DE HISTÓRIA SOBRE ASSISTÊNCIA SOCIAL	47
3.2 SOCIEDADE: COMO BERÇO DE INTERVENÇÕES SOLIDÁRIAS	56
4 ONG: COMO NOME DE CATEGORIA	72
4.1 ONG: COMO SIGLA DE ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL	73
4.2 ONG: UMA CATEGORIA, UM NOME PRÓPRIO	78
5 O SETOR SEM FINS LUCRATIVOS: COMO UMA ESFERA, UM NOME, UM FENÔMENO	85
5.1 O FORTALECIMENTO DE UM SETOR.....	86
5.2 TERCEIRO SETOR? UM FENÔMENO!	105
6 UMA VISTA DE OLHOS SOBRE O MARCO LEGAL	114

PARTE II

7 AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO: NO COMPASSO DA RADICALIZAÇÃO DA DEMOCRACIA.....	131
---	------------

8 O PROTAGONISMO DOS CIDADÃOS E SUAS ORGANIZAÇÕES	147
--	------------

PARTE III

9 ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS E TRAJETÓRIA DO ESTUDO	159
---	------------

10 RAZÕES DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS	176
---	------------

PARTE IV

11 CONCLUSÕES	207
----------------------------	------------

12 REFERÊNCIAS	214
-----------------------------	------------

ANEXOS

ANEXO 1	229
----------------------	------------

ANEXO 2	230
----------------------	------------

ANEXO 3	233
----------------------	------------

ANEXO 4	243
----------------------	------------

ANEXO 5	245
----------------------	------------

Anexo 6	248
----------------------	------------

ANEXO 7	251
----------------------	------------

ANEXO 8	253
----------------------	------------

ANEXO 9	254
----------------------	------------

ANEXO 10	256
-----------------------	------------

LISTA DE QUADROS

- QUADRO 1** Apresentação das categorias analíticas utilizadas na orientação do processo de definição do campo empírico. Araçatuba, 2003. 163
- QUADRO 2** Apresentação das categorias analíticas e do conjunto de informações e fontes utilizadas no trabalho de campo. Araçatuba, 2003 166
- QUADRO 3** Listagem correspondente às entidades sem fins lucrativos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs - do município de Londrina-PR. Araçatuba, 2003 169
- QUADRO 4** Distribuição das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs - do município de Londrina-PR, de acordo com suas finalidades. Araçatuba, 2003 174
- QUADRO 5** Apresentação das informações (respostas), fornecidas pelos responsáveis das entidades estudadas. Araçatuba, 2003 190

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADCE	Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas do Brasil
APAEs	Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais
CAIF	Centro de Atendimento Integral ao Fissurado Lábio-Palatal
CEFIL	Centro de Apoio e Reabilitação dos Portadores de Fissura Lábio Palatal de Londrina e Região
CETEPE	Centro de Excelência de Tratamento Especializado para Pacientes Especiais
CETS	Centro de Estudos do Terceiro Setor
CNS	Conselho Nacional de Saúde
EAESP	Escola de Administração de Empresas de São Paulo
ESFs	Entidades Sem Fins Lucrativos
EUA	Estados Unidos da América
FAO	Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura
FARCS	Forças Armadas Revolucionárias Colombianas
FIDES	Fundação Instituto de Desenvolvimento Empresarial e Social
FIESP	Federação das Indústrias do estado de São Paulo
FOA	Faculdade de Odontologia de Araçatuba
FGV	Fundação Getúlio Vargas
GIFE	Grupo de Institutos, Fundações e Empresas
HDR	Human Development Report

HRAC	Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IES	Instituição de Ensino Superior
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MS	Ministério da Saúde
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONG	Organização Não-Governamental
ONGs	Organizações Não-Governamentais
ONMs	Organizações de Não Mercado
ONU	Organização das Nações Unidas
OSC	Organização da Sociedade Civil
OSFL	Organização sem Fins Lucrativos
PCS	Programa Comunidade Solidária
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PSF	Programa de Saúde da Família
PUC	Pontifícia Universidade Católica

RADIS	Reunião, Análise e Difusão de Informações sobre Saúde
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
SIAI	Sistema de Apoio Institucional
SUS	Sistema Único de Saúde
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UP	Utilidade Pública

ALVES-SOUZA, R. A. **A prática odontológica na perspectiva do terceiro setor: o caso das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Londrina-PR.** 2003. 257p. Tese. (Doutorado em Odontologia Preventiva e Social) – Faculdade de Odontologia, Campus de Araçatuba, Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, Araçatuba.

RESUMO

O fortalecimento da sociedade civil, nas últimas três décadas, tem se configurado como uma opção de valor no processo de superação das desigualdades geradas diante da crise do capitalismo. No cenário do embate saúde *versus* desigualdades, comparece como tema merecedor de reflexão e atenção compromissada, a questão da necessidade de ampliação do acesso aos grupos excluídos em saúde bucal. Diferentes sujeitos sociais com diferentes graus de adesão têm procurado construir uma identidade de atuação nas instâncias pública e privada, como na pública não-estatal, centrada no desenvolvimento social. Essa movimentação em torno do bem-estar tem sido fortemente marcada pelo surgimento de inúmeras iniciativas privadas na criação de entidades jurídicas, sem fins lucrativos e de finalidade pública. Conhecida como a nova lei do Terceiro Setor, a Lei 9790/99 se firma como base do processo de regulamentação das entidades sem fins lucrativos, qualificando-as como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs. Este estudo tem como objetivo identificar a prática odontológica implementada no âmbito das OSCIPs, do município de Londrina-PR, com interesse sobre as de caráter exclusivo de prestação de serviços odontológicos, visando às contribuições ao processo de reconhecimento social dessas entidades. Para tanto, privilegiou-se no processo de construção metodológica a abordagem qualitativa de natureza descritiva com algumas recomendações aos estudos de casos. Foram definidas duas categorias analíticas capazes de expressar as dimensões a serem apreendidas no processo do estudo. Os resultados indicaram que as entidades estudadas exercem significativa influência na promoção do acesso em saúde bucal, além de localizarem-nas como instrumentos de fortalecimento da garantia do direito à saúde e do processo de reconhecimento social.

PALAVRAS-CHAVE: Desenvolvimento social; Direito à saúde; Prática odontológica; Saúde bucal; Equidade no acesso.

ALVES-SOUZA, R. A. **The odontological practice from the perspective of the third sector: the case of Organizations of the Civil Society of Public Interest - Londrina-PR.** 2003. 257p. Tese. (Doutorado em Odontologia Preventiva e Social) – Faculdade de Odontologia, Campus de Araçatuba, Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, Araçatuba.

ABSTRACT

The invigoration of the civil society in the last three decades has become a valuable option in the process of overcoming the inequalities generated in capitalist crisis. In the conflicting scenery health versus inequalities, the issue of the need for amplification of the access to buccal health for the excluded groups comes as a theme worthy of reflection and committed attention. Different social subjects with different degrees of adhesion have been trying to build an identity of performance in the public and private instances, like in the public non-state institutions, centered in social development. Such a movement around the well-being has been strongly marked by the appearance of countless private initiatives in the creation of juridical entities with public purposes and without profitable ends. Known as the new law of the Third Sector, Law 9790/99 is the basis of the process of regulation of the entities without profitable ends, qualifying them as Organizations of the Civil Society of Public Interest - OSCIPs. This study aims to identify the odontological practice implemented in the ambit of the OSCIPs, in the municipal area of Londrina-PR, with particular interest in the odontological services, seeking to contribute to the process of social recognition of these entities. For such, the process of methodological construction of this study privileged the qualitative descriptive approach, with some recommendations to case studies. Two analytic categories were defined capable to express the dimensions to be apprehended in the process of the study. The results indicated that the studied entities exercise significant influence in the promotion of the access in buccal health, besides placing them as instruments of invigoration of the guarantee of the right to health and social recognition.

KEY WORDS: Social development; Right to health; Odontological practice; Buccal health; Access equity.

FONTE: DUARTE et al., 2002.

1 Introdução

1 Introdução

Vive-se, de todo, na vida?

Na vida, se vive, de todo?

De todo, na vida, se vive?

A julgar pela natureza dos questionamentos, supõe-se que a resposta cederá à mesma lógica subjetiva. Ou seja, à complexa lógica da própria permanência no tempo e no espaço.

A lógica dessa permanência se inscreve por meio da vida, onde permanecer significa viver.

E viver significa recuperar, de forma constante, o equilíbrio das forças societárias maximizadas em direção ao tudo e minimizadas em direção ao nada.

Vale mencionar que essa introdução tem um quê de anormalidade, porém acredita-se que a mesma se faz pertinente. Relacionando ao quê, justifica-se ao leitor que a introdução se fez iniciar pelo viver, por se pretender enfatizar o vínculo existente entre vida e saúde. Esclarece-se que este conteúdo se volta às normas e preceitos relacionados à orientação do convívio social, como também privilegia a dignidade humana e insinua os prejuízos das desigualdades sociais sobre a saúde.

1 Introdução

Além disso, na introdução, o leitor perceberá que se reforça a expressão máxima da saúde como sendo de direito ao ser humano e que se utiliza, de estratégias legais, para facilitar a compreensão da saúde como dependente direta de uma sociedade participante, solidária, ativa, responsável, popular, democrática, crítica, informante e informada, cidadã e ...com saúde.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos ou Declaração Universal dos Direitos do Homem¹, do ano de 1948, vem clarificar a noção do viver na vida diante dos processos sociais, à medida que enuncia ao mundo um conjunto indissolúvel e interdependente de direitos voltados à consecução da dignidade humana. Assim, ao enaltecer sua importância na vida em sociedade e para a sociedade, esse documento adquire substancial fundamentação ética caracterizando-se como marco contemporâneo da nossa civilização. Com efeito, o mesmo documento, ao consagrar os direitos ao ser humano, destaca o direito à saúde como sendo direito à vida, a confirmar:

Artigo 2º:

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

¹ Conforme ALMEIDA (2002).

1 Introdução

Artigo 25:

§1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2003).

De uma perspectiva mais ampla, cabe o entendimento de que a observância dos direitos humanos se relaciona tanto às *condições concretas de existência* quanto, obviamente, à questão da equidade. (COHN, 1997, grifo nosso).

No Brasil, o direito à saúde como decorrência do direito à vida, só se consagrou com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Importa salientar, que a Carta Constitucional se representa por meio de nove Títulos, tendo o Título VIII relativo à Ordem Social, o qual concentra o Capítulo II, o da Seguridade Social, sendo o mesmo composto por quatro seções: Disposições Gerais, da Saúde, da Previdência Social e da Assistência Social. As disposições constitucionais atinentes à saúde encontram-se registradas no Capítulo da Seguridade Social, principalmente, nos Artigos 196 ao 200, abaixo comentados:

1 Introdução

ARTIGO 196:

Define a saúde como direito de todos e dever do Estado, por meio da garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

ARTIGO 197:

Eleva as ações e serviços de saúde ao grau de relevância pública;

ARTIGO 198:

Compõe o Sistema Único de Saúde (SUS) por meio de uma regionalizada e hierarquizada de ações e serviços públicos de saúde, mediante as diretrizes: descentralização com direção única em cada instância de governo, atendimento integral de cunho preventivo/assistencial, além da participação da comunidade;

ARTIGO 199:

Estabelece a assistência à saúde como livre à iniciativa privada.

ARTIGO 200:

Dispõe sobre as competências do SUS (BRASIL, 2003).

Seguindo a mesma linha de defesa do direito à saúde, merece igual destaque, a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90), a qual confere os princípios, diretrizes gerais e as condições para a organização e funcionamento do sistema de saúde brasileiro.

1 Introdução

Para Carvalho e Santos (2002) a Lei Orgânica fortalece o caráter do direito à saúde dispondo que...

- ▶ a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício;
 - ▶ o dever do Estado de garantir a saúde consiste na reformulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos e ao estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de proteção, defesa, promoção, prevenção, preservação e recuperação da saúde;
 - ▶ as políticas sociais e econômicas protetoras da saúde individual e coletiva são as que atuam diretamente sobre os fatores determinantes e condicionantes da saúde, como a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais;
 - ▶ o dever do Estado de prover as condições indispensáveis ao exercício do direito do cidadão à saúde não exclui o dever das pessoas, da família, das empresas e da sociedade;
 - ▶ além, das ações diretamente derivadas da política de saúde e das políticas econômicas e sociais, dizem respeito também à saúde as ações que se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social, como, por exemplo: a assistência do poder público ao cidadão para possibilitar-lhe o melhor uso e gozo de seu potencial físico e mental;
-
-

1 Introdução

- ▶ a possibilidade concreta de a comunidade constituir entidades que a representem e defendam os seus interesses vitais, prestando também colaboração ao poder público na execução das ações e dos serviços de saúde.

Diante dos aparatos legais ora apresentados, parece razoável o entendimento da saúde como direito do ser ...brasileiro!

O que se pretendeu com a totalidade do conteúdo exposto, de maneira muito peculiar, foi elevar o termo saúde a uma situação de confronto com a inquietação da busca pelo ser com saúde, com o propósito de evidenciar a complexidade do processo viver com saúde em sociedade e das limitações pertinentes ao foco da atuação pró-saúde nos diferentes espaços sócio-políticos.

Ocupando lugar de destaque na hierarquia dessas limitações, encontra-se a dificuldade do Estado na provisão dos cuidados à saúde, a qual se agravou com a intensificação da globalização econômica, com produção de enormes entraves para a área social. Com segurança, pode-se expressar que são tarefas hercúleas, as que compõem o quadro de desafios para a superação das desigualdades geradas após a crise do estado dos últimos anos.

É essa a lógica da busca pelo equilíbrio do quadro social que marca fortemente o surgimento de inúmeras iniciativas privadas na

1 Introdução

criação de entidades jurídicas não-governamentais, sem fins lucrativos e de finalidade pública, voltadas à melhoria da vida em sociedade.

Essas entidades, além das muitas outras iniciativas, enfatizam a existência de um quadro dinâmico de relações autônomas frente ao Estado, ou seja, delimitam a presença ativa do setor sem fins lucrativos, do chamado do Terceiro Setor (RAFAEL, 1997).

Estas intervenções advindas de diferentes brasileiros, nos seus mais variados contextos, têm procurado construir uma identidade de atuação centrada no desenvolvimento social, na valorização da cidadania e das relações éticas nos vários setores de atividade humana, tanto nas instâncias pública e privada, como na pública não-estatal.

Torna-se importante mencionar que essa prestação de serviços pelas entidades sem fins lucrativos, alicerçada na exigência de produção do bem público, vai muito além do voluntarismo enraizado na filantropia e de qualquer militância de característica revolucionária, pois também lhes são exigidas competências para poderem existir como tal.

Essa relação da sociedade civil em parceria com o Estado para o estabelecimento do desenvolvimento social no Brasil, ganha uma base mais próxima às razões e necessidades da sociedade, a partir da Lei 9.790, de 23 de março de 1999 — Lei das Organizações da Sociedade Civil

1 Introdução

de Interesse Público/OSCIPs — conhecida como “a nova lei do Terceiro Setor.” (BRASIL, 2002).

Contemporânea, desafiadora e como parte do discurso de responsáveis pela formulação de políticas, de gestores de rede de serviços públicos, de profissionais da categoria odontológica, surge a questão da inclusão, aqui entendida como a necessidade de ampliação do acesso aos grupos excluídos em saúde bucal (MOYSÉS, 2002).

Portanto, a saúde bucal como fator de exclusão social é tema que se configura como emergente e merecedor de reflexão e atenção compromissada para a sua superação, em razão do fato de ser parte integrante da saúde geral e dos preceitos constitucionais enunciados em 1988, os quais elevaram-na como direito de cidadania.

Como já anteriormente citado, mas somente com intenção de reforço, compete apresentar que, no cenário do embate saúde versus desigualdades pode-se identificar um grande contingente de iniciativas da sociedade civil na área da saúde bucal com a finalidade de se alavancar o processo de resgate social.

É nessa dimensão relacional, Saúde-Sociedade-Estado, na qual se insere a proposição do presente estudo, como sendo a de conhecer a prática odontológica implementada no âmbito das entidades sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de

1 Introdução

Interesse Público — OSCIPs —, do município de Londrina-PR, com interesse sobre as de caráter exclusivo de prestação de serviços odontológicos, visando às contribuições ao processo de reconhecimento social dessas entidades.

A justificativa do estudo se dá a partir da concepção do amplo espectro de intervenções efetivadas pela sociedade civil em resposta aos problemas de saúde bucal, em detrimento do aumento das desigualdades sociais que assolam o país. E ainda, pelo desejo de se conhecer e divulgar aquilo que está por além dos muros comuns, reconhecendo dessa forma, a atuação da sociedade civil como ícone de primeira grandeza no espaço do setor sem fins lucrativos.

Este estudo foi estruturado em quatro partes, divididas em nove capítulos, no sentido de propiciar uma melhor apreensão do conteúdo como um todo.

No primeiro capítulo encontram-se condensadas diversas noções da relação Estado e Sociedade, sob o foco da produção do aumento de desigualdades sociais mediante ao fenômeno da globalização à luz do capitalismo.

No segundo capítulo, sob um enfoque histórico e contemporâneo, é enfatizada a importância da sociedade civil no

1 Introdução

processo do desenvolvimento social, colocando como destaque, algumas intervenções na área da saúde bucal.

O terceiro capítulo se destina à apresentação das Organizações Não Governamentais como sujeitos do processo de fortalecimento de uma sociedade civil participativa.

O quarto capítulo é dedicado à apresentação do setor sem fins lucrativos, mais propriamente, do Terceiro Setor, expressando valores à sua diversidade.

No quinto capítulo estão apresentadas noções relevantes da legislação brasileira correspondente ao setor sem fins lucrativos.

No sexto capítulo, algumas particularidades das OSCIPs encontram-se evidenciadas, de forma a ofertar argumentos ao processo de entendimento da dimensão legal que permeia a sua existência como tal.

No sétimo capítulo, têm destaque algumas noções a respeito da ação social do setor privado em resposta aos problemas sociais.

O oitavo capítulo se dedica à explicitação do processo da construção metodológica e da trajetória do estudo.

Finalmente, no nono capítulo, é feita uma abordagem acerca dos resultados, sedimentada na extensão do direito à saúde e do reconhecimento social das entidades analisadas.

1 Introdução

A apresentação do preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil, do ano de 1988, vem traduzir de forma singular, a singular esperança por dias mais dignos à maioria dos brasileiros, contida na singularidade do presente estudo.

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. (BRASIL, 2003).

2 Dimensão Estado e sociedade: na esteira da globalização

FONTE: DUARTE et al., 2002.

2 Dimensão Estado e sociedade

A globalização pretendeu, chegou e marcou! Chegou com significância direta ao mundo capitalista, munida da pretensão de expandir os portões da economia e foi sentenciada diante das expressivas marcas deixadas em tantos, principalmente nos já desiguais, o que é pior!

A intensificação do processo de interligação dos mercados, a promoção da reestruturação de grandes grupos econômicos, bem como a reestruturação dos Estados nacionais, podem ser tomadas como as principais perspectivas que nortearam a estruturação do processo de globalização².

Por certo, a globalização continua a se fazer, aproximando-se cada vez mais da lógica das incertezas e de seus conseqüentes temores. A imaginar pela própria noção de transposição de obstáculos, de remoção de limites e de imposição, esta última entendida aqui, como troca do habitual para o incógnito.

Na opinião de Carneiro Junior (2002), uma questão que merece destaque no debate sobre a globalização é a identificação de dois campos proporcionados por este mesmo processo.

² A OCDE — Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico — define globalização como “o estágio e as formas alcançadas presentemente de internacionalização da produção no qual uma fração crescente do valor e da riqueza é produzida e distribuída mundialmente através de um sistema de redes privadas interligadas. Grandes firmas multinacionais operando dentro de estruturas de oferta concentrada são capazes de obter vantagens completas do processo de globalização financeira, do qual são o centro.” (SARTOR, 1998).

2 Dimensão Estado e sociedade

Em um dos campos, o processo de globalização se traduz em perdas expressivas para a sociedade, resultante da fragilização do Estado diante dos interesses do capital internacional, enquanto que no outro, ao que concerne à sua essência, induz à mundialização da economia. Portanto, esses dois campos, sumariamente, acabam por compor os dois lados de uma mesma moeda, a chamada globalização econômica.

Ao conferir uma visão mais ampliada na apresentação das principais interferências, ao que diz respeito à conformação das nações diante o fenômeno da globalização, Faria (1993) citado Sartor (1998) possibilitou a compreensão da dimensão das mudanças provocadas no cenário econômico mundial, a saber:

- a) mundialização da economia, mediante a internacionalização dos mercados de insumo, consumo e financeiro, rompendo com as fronteiras geográficas clássicas e limitando crescentemente a execução das políticas cambial, monetária e tributária dos Estados nacionais;
 - b) desconcentração do aparelho estatal, mediante a descentralização de suas obrigações, a desformalização de suas responsabilidades, a privatização de empresas públicas e a 'deslegalização' da legislação social;
 - c) internacionalização do Estado, mediante o advento;
-
-

2 Dimensão Estado e sociedade

- d) dos processos de integração formalizados pelos blocos e pelos tratados de livre comércio [...];

- e) mudanças da matriz da produção internacional — da divisão tradicional entre fornecedores de matérias-primas e fabricantes de manufaturados, passa-se à produção de bens e serviços de nível tecnológico e equivalente em diferentes países, não importando onde o produto final seja montado, o que provoca o fenômeno da 'deslocalização' da produção [...].

Vale comentar que Sartor (1998) responsabilizou a globalização pela universalização da produção, dos mercados e das finanças, como também pelo estabelecimento de mudanças nas estruturas que sempre conduziram a dinâmica das relações sociais. O mesmo autor esclareceu que, em decorrência desta universalização, as atuais soberanias ficaram predispostas à perda de suas autonomias e à convivência com organizações internacionais, a exemplo do Fundo Monetário Internacional, Banco Interamericano de Desenvolvimento, o que resulta na restrição de poderes, ficando estes, nos limites conceituais de Estado-Nação.

Nesta mesma linha de raciocínio, Silva e El-Aouar (2003) citou Ianni (1997), o qual apresentou que a "a rigor, a história do capitalismo pode ser vista como a história da mundialização, da globalização do mundo", demonstrando assim, a forte relação existente entre globalização e capitalismo.

2 Dimensão Estado e sociedade

No debate do capitalismo ao se considerar que as principais resoluções ocorrem no campo da política e não da economia, uma questão que se destaca é a forma com que se processam as decisões relativas à distribuição de produção.

Essa assertiva abre espaço para o entendimento do Estado enquanto força dentro do sistema econômico mundial, como também, oportuniza a compreensão do Estado como parte de um contexto que sofre permanentemente influência de uma sociedade por si só dinâmica.

Neste sentido, ao se impor limites à relação Estado e sociedade, fica permitida a noção de que as teorias políticas de condução do Estado, podem agrupar-se em

- ▶ [...] concepções liberais cuja primazia é a dimensão econômica. Em face da sociedade, o Estado é neutro, isto é, intervém o menos possível nas relações socioeconômicas e garante as liberdades individuais e de propriedade e;
- ▶ [...] concepções cuja dimensão político-ideológica centraliza a explicação do Estado e seu papel na relação com a sociedade. O Estado é uma arena de luta na qual se digladiam os poderes econômico – organização das forças produtivas – ideológico – organização do consenso – e político – organização do poder coercitivo (CARNOY, 1988; BOBBIO, 1997 *apud* CARNEIRO JUNIOR, 2002).

À luz da filosofia política, o Estado se expressa por meio da supremacia do político em relação aos outros poderes, de forma a proteger

2 Dimensão Estado e sociedade

os interesses de todos, se colocando acima dos valores morais do cidadão comum.

De fato, é essa disposição estrutural do Estado em relação à sociedade que fomenta o ideário do aparelho estatal e das representações da sociedade civil. Mais contemporaneamente, se admite que a democracia surge como mediador politicamente responsável da relação Estado e sociedade.

Nas décadas passadas registraram-se diferentes formas de relacionamento entre Estado e sociedade, com conseqüentes repercussões econômicas, políticas e ideológicas. Com respeito a essas diferentes relações e focando para a participação do capitalismo, Carneiro Junior (2002) esclareceu

Na periferia do capitalismo dos anos 50 e 60, o Estado é o principal responsável pela industrialização e modernização da vida urbana. Na década de 70, no entanto, inverte-se o papel desse Estado que passa a ser considerado obstáculo ao desenvolvimento econômico. Nos anos 80, emergem modelos de organização estatal e de relação com a sociedade condizentes com o receituário econômico liberal, ou seja, o livre-mercado como agenciador de um novo Estado — o Estado mínimo. No início dos anos 90, surgem críticas às proposições liberais da década anterior, que criam necessidades de articulação das dimensões política e econômica na conformação de um novo Estado.

2 Dimensão Estado e sociedade

Dito de outra forma, no período anterior aos anos 70, não suportando ao seu crescimento desvirtuado, o Estado se coloca como o grande vilão da histórica crise estrutural do capitalismo em nível mundial.

Em face à crise, já então nos anos 90, a proposta conservadora de Estado mínimo foi tida como inviável. Esta condição revelaria posteriormente, a necessidade de reconstrução do Estado, para que o mesmo tivesse condições de exercer seu papel no processo de garantia dos direitos sociais e promoção da competitividade do seu respectivo país, além de suas responsabilidades tradicionais de garantia da propriedade e dos contratos (BRASIL, 1997).

Complementarmente, torna-se interessante registrar o comentário de Almeida (2002, grifo do autor), a seguir

A crise econômica e a mudança na perspectiva de desenvolvimento econômico alavancado pelo Estado, *pari passu*³ à hegemonia neoliberal das últimas décadas e às exigências dos ajustes macroeconômicos, com pesados condicionantes estabelecidos pelos credores, aumentaram de forma importante as desigualdades históricas nos países da região latino-americana. Essa dinâmica é concomitante a complicados processos de transição democrática.

Todo esse processo de produção de assimetrias político-sociais, envolto pelo lado perverso do capitalismo com conseqüente

³ Segundo o Dicionário Novo Aurélio – Século XXI: [Lat.] 1. A passo igual; simultaneamente.

2 Dimensão Estado e sociedade

aumento do número de desigualdades, adquire significativa importância no contexto da reforma do Estado.

Com direção ao campo da formulação e implementação das políticas que visem à redução das demandas sociais, neste sentido, ganha notoriedade a questão da governabilidade⁴, divulgada aqui, como conceito que deriva da relação de legitimidade do Estado e do seu governo com a sociedade (BRASIL, 1997).

Daí, a reconhecer questão da participação social para além de sua valorização como sujeito democrático, o que significa, portanto, entendê-la como uma garantia ao exercício do controle social. (JACOBI, 2000).

É neste espaço conjunto, formado por Estado e sociedade que serão viabilizados os recursos ou amenizadas as desigualdades.

Relacionando a diminuição de iniquidades em saúde ao conteúdo acima apresentado, vale-se dos comentários de Costa (2003), os quais expuseram o Sistema Único de Saúde — SUS — como resultado da capacidade do conjunto Estado e sociedade em elaborações significativamente favoráveis ao processo de implementação de políticas públicas

⁴ O termo governabilidade difere-se do termo governança. O primeiro se refere à capacidade dos decisores [governo] em responder de forma resolutiva às demandas sociais enquanto que o segundo se concentra na "capacidade financeira e administrativa em sentido amplo de uma organização de implementar suas políticas." (BRASIL, 1997).

2 Dimensão Estado e sociedade

Os movimentos do processo de diferenciação do Estado, ainda que reduzindo ou aumentando os graus de descentralização e participação, nunca deixaram de contribuir para a ampliação da oferta de bens e serviços, e, de alguma forma, para a democratização do acesso e a universalização do atendimento. O próprio SUS foi uma conquista expressiva nesse sentido.

Com base no objeto maior do estudo cabe o entendimento da reforma do Estado, como possibilidade para a viabilização do espaço público como espaço de todos, admitindo para tanto, o ajuste da política econômica às demandas sociais, e ainda, considerando ser a produção, em suas diversas áreas, algo possível de consecução, por meio da justiça e da solidariedade.

Apresenta-se um conteúdo que sintetiza com primazia a condição da relação entre Estado e sociedade, devendo essa prevalecer como suporte ou mecanismo para a superação dos desafios previsíveis e imprevisíveis da vida em sociedade. E ainda, o mesmo conteúdo aponta para a convocação do cidadão brasileiro a uma participação consciente, cidadã, coletiva, num espaço de troca permanente, de forma globalizada, porém solidária.

A Reforma do Estado nos anos 90 é uma reforma que pressupõe cidadãos e para eles está voltada. Cidadãos menos protegidos ou tutelados pelo Estado, porém livres, na medida em que o Estado que reduz sua face paternalista, torna-se ele próprio competitivo, e, assim, requer cidadãos mais maduros

2 Dimensão Estado e sociedade

politicamente. Cidadãos talvez mais individualistas porque mais conscientes dos seus direitos individuais, mas também mais solidários, embora isto possa parecer contraditório, porque mais aptos à ação coletiva e portanto, mais dispostos a organizar em instituições de interesse público ou de proteção de interesses diretos do próprio grupo. Esta reforma em curso, da forma que a vejo, não parte da premissa burocrática de um estado isolado da sociedade, agindo somente de acordo com a técnica de seus quadros burocráticos, nem da premissa neoliberal de um Estado também sem sociedade, em que indivíduos isolados tomam decisões no mercado econômico e no mercado político. Por isso ela exige a participação ativa dos cidadãos, por isso o novo Estado que está surgindo não será indiferente ou superior à sociedade, pelo contrário, estará institucionalizando mecanismos que permitam uma participação cada vez maior dos cidadãos, uma democracia cada vez mais direta, por isso as reformulações em curso são também uma expressão de redefinições no campo da própria cidadania, que vem alargando o seu escopo, constituindo sujeitos sociais mais cientes de seus direitos e deveres em uma sociedade democrática em que competição e solidariedade continuarão a se complementar e a se contradizer (BRASIL, 1997).

Por outro lado, Cohn (2000) considerou que a presença do Estado é fundamental para a construção da cidadania. Sob esse aspecto, analisa que o processo de superação das desigualdades exige do Estado mais que uma atitude, exige uma redefinição do seu papel na sociedade brasileira. Complementando a mesma noção esclarece que “isso está intimamente ligado à participação social”.



3 Uma civilização em estado de ■ aprimoramento

FONTE: DUARTE et al., 2002.

3.1 UM POUCO DE HISTÓRIA SOBRE A ASSISTÊNCIA SOCIAL

“Eu sou Spartacus!”

Ser Spartacus ontem ou hoje é o mesmo que ir além do conformismo. É ir, em busca daquilo em que se acredita para poder deixar como legado para a vida de todos.

De natureza contra-hegemônica, Xavier (2000) reconheceu qualquer movimento com objetivos de caráter puramente social, voltados à promoção de melhorias para a vida da população, em detrimento de sistemas econômico-financeiros. Por meio da localização e relação de idéias, brilhantemente, o autor expôs com clareza sua intenção de se ver a “vida plena do homem no espaço e tempo em que habita”. Para tanto, relacionou a noção ao filme Spartacus,

A história desse escravo grego, que liderou uma ardente resistência contra a hegemonia romana, chega ao seu final, na obra de Kubrick, apresentando uma das mais belas cenas com que o cinema nos brindou nesse século de existência: aparentemente vencidos, dezenas de milhares de ‘soldados’ de um exército de ex-escravos, esfarrapados e famintos, guardam o seu destino final a morte por crucificação. O líder derrotado está entre eles. Aproxima-se um comandante romano e pergunta, em alta voz, ‘quem é o líder rebelde, Spartacus?’ O guerreiro começa a levantar-se devagar, decidido a se apresentar, mas um dos seus mais fiéis comandados, interpretado por Tony Curtis, ergue-se rapidamente diante dele e diz, orgulhoso: ‘Eu sou Spartacus!’ O

atônito líder não tem tempo de recuperar-se da surpresa, porque vê seguir-se uma onda de homens levantando-se, um após o outro, brandando as mesmas palavras: 'Eu sou Spartacus!' Em pouco tempo, para a perplexidade de Spartacus — o original — e de toda legião romana que assistia à cena, um exército inteiro está de pé, repetindo sem cessar 'Eu sou Spartacus!' 'Eu sou Spartacus!' a cena comove, e talvez não saibamos bem por quê. Tal atitude coletiva não configura apenas um mero exercício de 'defender o líder', mas uma profunda e visceral identificação com uma idéia. Naquele momento, cada homem daqueles — fosse gordo ou magro, branco ou negro, solteiro ou casado, feio ou bonito, alto ou baixo, letrado ou iletrado — era realmente Spartacus. Não um Spartacus, mas Spartacus. Cada homem assumia para si e possuía as qualidades de Spartacus, as idéias de Spartacus, os desejos de Spartacus, as dores de Spartacus, a liberdade de Spartacus e tinham, naquela hora final, a oportunidade de dizer isso com todas as forças. Cada homem deixava de ser 'cada homem' e passava a ser Spartacus, todos completamente identificados com suas aspirações, em suas vias e em seus destinos.

Em comunhão ao exposto acima e como recurso à introdução do conteúdo que se segue, apresenta-se a crença de que esse conteúdo, mesmo que ocultas, faz valer as muitas contribuições e realizações decorrentes de intenções *spartacsianas*, embasadas na noção do *um por todos e todos por um* em prol de condições de vida e saúde mais dignas (grifo nosso).

O espírito de proteção aos desvalidos ganhou evidência na Constituição Brasileira de 1934 e, assim se manteve nas outras que vieram

em período posterior. Grande contribuição é dada por Pinto (2002) ao disponibilizar o conteúdo de Gilberto Marchese Adures, no qual trata do tema da assistência social nos documentos constitucionais das últimas décadas, a saber:

Antes do término da I Guerra Mundial as constituições vigentes somente cuidavam da organização política do Estado. Com o advento, em 1919, da Constituição alemã de Weimar, foram incorporadas ao texto supremo os denominados 'direitos sociais' do indivíduo. Com isso procurou-se estender ao campo social a plena democracia já emergente no campo político, completando-a. Grande foi a influencia dessa lei fundamental alemã, que se espalhou pelos meios jurídico-políticos do mundo a ponto de inspirar em muitas constituições seus princípios de natureza social. As nossas primeiras cartas políticas — a do Império, de 1824, e da primeira república, de 1891 — sufragavam o modelo de Estado liberal, de caráter absenteísta, como, de resto, quase todas as demais constituições da época, razão pela qual nelas não se encontravam disposições referentes à ordem econômica e social. Coube à constituição de 1934 acolhê-las de vez primeira no seu texto, abrindo caminho a uma tradição que se prolongou por todas as demais leis supremas pátrias. Todavia, é preciso distinguir a acepção ampla que é paralela à ordem econômica, cujo melhor exemplo são os direitos inerentes aos trabalhadores, fartamente enumerados nos nossos textos supremos a partir da Constituição de 1934. Na restrita, subsumem-se, especificamente, as matérias de natureza eminentemente sociais, quais sejam, aquelas que tratam da família, da educação e da cultura, e, mais recentemente, da assistência social. Foi na Constituição de 1934 que, destacadamente, o legislador constiuente inscreveu, expressivamente, dispositivo à assistência social.

Diz o art. 138, da lei supra-referida:

Incumbe à União, aos estados e aos municípios, nos termos das leis respectivas:

- a) assegurar amparo aos desvalidos, criando serviços especializados e animando os serviços sociais, cuja orientação procurarão coordenar;
- b) estimular a educação eugênica;
- c) amparar a maternidade e a infância;
- d) socorrer as famílias de prole numerosa;
- e) proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual;
- f) adotar medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a mortalidade e a morbidade infantis, e de higiene social que impeçam a propagação das doenças transmissíveis;
- g) cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais.

No mesmo sentido, expressa-se a Constituição de 1946:

Art. 164 – É obrigatória em todo o território nacional a assistência à maternidade, à infância e à adolescência. A lei instituirá amparo das famílias de prole numerosa.

A constituição de 1967 manteve idêntico princípio, no §4º do art.167, *in verbi* ⁵:

§4º – A lei instituirá a assistência à maternidade, à infância e à adolescência.

A emenda Constitucional nº 1, de 1969, que deu nova redação e alterou alguns dispositivos da Constituição de 1967, continuou com a mesma tradição inaugurada de forma expressa pela Lei Fundamental de 1934, nos seguintes termos:

⁵ Segundo o Dicionário Novo Aurélio – Século XXI: [Lat.] 1. Nestas palavras; textualmente.

Art.175 – A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos poderes públicos.

[...]

§4º – Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação dos excepcionais.

No Brasil, como se viu, o governo entrega a responsabilidade dessa missão à Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA). E tal atribuição data de 15-10-1942, quando através do Decreto-lei nº4.830, foi reconhecida a Legião Brasileira de Assistência, entidade privada, como órgão de cooperação com o estado, com vistas à prestação de serviços de natureza assistencial, diretamente ou em colaboração com instituições especializadas [...]

No Brasil, pode-se dizer que as entidades assistenciais e os vínculos com as entidades precursoras do sistema previdenciário estão ligadas à história da assistência social. Porém, após o ano de 1942, ano de fundação da Legião Brasileira de Assistência (LBA), a participação federal dá-se como reconhecida e faz da LBA o evento mais relevante direcionado aos menos afortunados, transformando-a na primeira instituição de assistência social de âmbito nacional.

Os primórdios da assistência social estão diretamente ligados ao período anterior ao descobrimento do Brasil, mais especificamente, à história de Portugal e à origem das Santas Casas de Misericórdia. Torna-se possível comentar que as Santas Casas de

Misericórdia surgem do trabalho humanitário da Igreja, cuja base de ação se sustentava por meio dos princípios religiosos.

Muitas das ações que hoje competem ao Estado eram atribuídas às Santas Casas, o que de certo modo, conferia-lhes condição de poder e respeito no âmbito governamental. As Santas Casas se voltavam aos cuidados a recém-nascidos abandonados pelos pais, às pessoas sentenciadas de morte, mantinham asilos, enfim, atendiam gratuitamente aos doentes e desvalidos mediante ausência de discriminação.

As Santas Casas de Misericórdia constam como sendo os primeiros hospitais brasileiros. Existem algumas controvérsias a respeito de qual teria sido a primeira fundada no Brasil. O mesmo autor relata que muitos acreditam ser a Santa Casa de Olinda, em 1540, capital da Capitania de Pernambuco, seguida pela de Santos, em 1543 ou 1551. Outros indicam a precedência à de Santos, fundada então, por Brás Cubras. A Santa Casa de Misericórdia de Vitória (Espírito Santo) teria sido fundada no período correspondente a 1545 e 1555.

Apesar dos desarranjos existentes na conformação histórica relativa ao surgimento das Santas Casas no Brasil, o que se torna relevante é a consideração de sua expressiva participação na área social, mais precisamente, ao progresso da área social do país.

Comentando sobre o aspecto legal, Pinto (2002) esclarece que como organização de pessoa jurídica, a Santa Casa foi a primeira modalidade de fundação lançada no Brasil. Nesse sentido, Zione (2003) citou Falconer (1999) que discorrendo sobre a evolução histórica do terceiro setor no Brasil, atribui a sua origem aos movimentos religiosos e assistencialistas, os quais, em sua opinião, até hoje persistem.

A comunidade e o voluntariado surgem como fortes aliados do processo de desenvolvimento das ações assistenciais. Sob esse aspecto, considerando ser o voluntariado a expressão nobre da sociedade, a comunidade e o voluntariado formam uma só expressão operacional. Portanto, são imprescindíveis a todas as ações e programas de assistência social.

Um novo conceito de assistência social vem se firmando no território brasileiro a partir da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS – aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social em dezembro de 1998.

Pode-se dizer que esse conceito se concentra na valorização da assistência social como parte do desenvolvimento sustentado e da descentralização das ações e se volta para a implementação de uma nova estratégia, a qual se fundamenta na formação de redes de proteção, bem como na inclusão e manutenção

dos direitos sociais. Ou seja, esse novo modelo pressupõe uma nova lógica assistencial onde se consagram a descentralização, a participação da sociedade e a iniciativa privada na condução e no fortalecimento das ações sociais.

Dentro dessa perspectiva, significa dizer que essa prática deixa de ser meramente assistencial, caracterizando-se por ações transformadoras, as quais se primam pela condução ao efetivo desenvolvimento social.

Utiliza-se da noção enunciada em documento editado pelo Governo do Estado de São Paulo (1998) com a finalidade de ressaltar a importância do papel regulador e aglutinador do Estado frente às forças sociais e de mercado... “[...] a verdadeira justiça social só pode se concretizar com o desenvolvimento, com a emancipação dos despossuídos, com a garantia de mínimos sociais para o conjunto da população.”

É indiscutível que ao Estado atual se tem uma imposição para a aplicação de mecanismos eficientes para manter e gerar novos empregos, que pode ser traduzida na difícil tarefa de se criar políticas capazes de minimizar os efeitos desastrosos trazidos pela globalização.

O mesmo documento acima citado traz explícita a questão da má distribuição de renda no país, apontada como uma das piores do mundo,

No Brasil, 10% das famílias com as maiores rendas detêm 51% de toda a riqueza. Um dos efeitos dessa concentração desigual é, por exemplo, a morte, por causas banais, de mais 300 mil crianças por ano. Impossível esquecer ainda o duro fato de que, a despeito de sua vocação agrícola, milhões de pessoas passam fome no Brasil. [...]. Em ritmo acelerado, a globalização desestruturou o sistema de emprego, antes fonte de renda estável, estabelecendo em contrapartida, novas opções de inserção social, por meio do trabalho informal, inseguro e sem garantias. [...]. Ao mesmo tempo em que garante um pouco de renda, a informalidade gera um clima de apreensão, caracterizado pelo receio da exclusão, pela dificuldade de alcance à assistência médica e benefícios não correspondendo às expectativas da população.

Certamente, diante desse quadro fica clara a imposição ao poder público do estabelecimento de uma política favorável à ampliação da perspectiva de emancipação dos grupos socialmente excluídos, de forma a livrá-los do infortúnio da luta pela sobrevivência.

A seguir, recorre-se à apresentação de importantes informações do estudo "A estabilidade inaceitável: desigualdade e pobreza no Brasil", dentre as quais se destaca a afirmação de que o Brasil, nesses últimos anos, vem se confirmando por meio uma tendência de enorme desigualdade na distribuição de renda e elevados níveis de pobreza. (BRASIL, 2001).

Referindo-se à exclusão de uma expressiva parte da população aos mínimos de dignidade e cidadania, os mesmos autores

identificaram o Brasil não como sendo um país pobre, mas sim um país de muitos pobres. Acrescentaram que, os elevados níveis de pobreza que acometem a sociedade tem o seu “principal determinante na estrutura da desigualdade brasileira, uma perversa desigualdade na distribuição da renda e das oportunidades de inclusão econômica e social”. Nesse estudo, com base nos resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD – realizada no ano de 1999, os autores atestaram que “22 milhões de brasileiros podem ser classificados como indigentes e 53 milhões como pobres”. Nessa mesma linha, acrescentaram a noção de que para o combate da pobreza, na qual reside a origem da desigualdade, faz-se necessário um projeto de sociedade, de características desafiadoras, no sentido de nele haver uma combinação entre democracia, justiça social e que seja ainda, eficientemente econômico. E completaram: “Desafio clássico da era moderna, mas que toma contornos de urgência no Brasil contemporâneo”.

3.2 SOCIEDADE: COMO BERÇO DE INTERVENÇÕES SOLIDÁRIAS

Por Cortella⁶ (2000: grifos do autor)

Certa vez, Laura, filha de Karl Marx, submeteu o grande pensador alemão a uma brincadeira divertida: responder a uma daquelas entrevistas relâmpagos (tornadas moda nas

⁶ É filósofo, professor da PUC-SP e autor de **A Escola e o Conhecimento**: fundamentos epistemológicos e políticos.

revistas e jornais do século seguinte ao deles) que, a pretexto de desnudar a intimidade de uma personalidade ou de um ídolo, perguntam qual a cor favorita, o prato favorito, o herói favorito etc. Depois de responder que a cor é vermelha, o prato é o peixe e o herói é Spartacus, aparece entre os quesitos (registrados em um bem preservado manuscrito em idioma inglês) aquele que indaga pela máxima favorita, e Marx não titubeia: 'Nihil humani a me alienum puto' (nada do que é humano me é estranho), querendo afirmar sua convicção na idéia de fraternidade e humanidade coletiva. Essa resposta oferecida pelo generoso filósofo expressa, com propriedade, os ideais aos quais se dedicou sinceramente por toda uma turbulenta existência. No entanto, nos nossos tempos ego-narcísicos, estamos perdendo as perspectivas de construção de uma convivência humana irmanada; cada vez mais ganham destaque outros ditados como: 'Cada um por si Deus por todos', 'Cada macaco no seu galho' ou ainda 'Quem pariu o Mateus que o embale'. É interessante observar que a máxima por Marx admirada tem como fonte original a peça 'O Atormentador de Si Mesmo', de Terêncio, comediógrafo latino do século 2 a.C., na qual se relata a história, ocorrida em Atenas, de um vizinho abelhudo que se intromete na vida dos outros sem perceber que coisas piores acontecem dentro da própria casa. Como justificativa para os contínuos e inoportunos palpites que dava, esse vizinho fala: 'Homo sum: humani nil a me alienum puto', isto é, sou homem e nada do que toca o homem julgo que me seja alheio. O sentido da frase nessa comédia, é totalmente diverso e muito menos honroso do que o propugnado por Marx, mas, infelizmente, muito mais próximo de nós, nos tempos atuais. A intenção marxiana é ressaltar o dever de compreender a noção de humanidade como a prática de uma espécie 'um por todos, todos por um'. Já na acepção original, e, agora, contemporânea, é a defesa do direito à futrica, à fofoca e ao voyeurismo desenfreados que assolam um certo tipo de mídia, altamente rentável, especializada na exposição impressa ou

televisiva do espetáculo proporcionado pelas delícias vividas pelos apaniguados e supostamente protegidos pelo destino e o inferno cotidiano dos fatalmente miseráveis e desgraçados. Nada do que é humano nos é estranho? Nem sempre, dado que até a maioria dos odores humanos naturais nos desagrada. Não nos incomodamos em acariciar o dorso suado de um cavalo ou caminhar em meio aos cheiros que exalam de uma estrebaria ou curral (alguns proclamam apreciar esses aromas); porém a fragrância do suor humano incomoda, assim como muitos consideram insuportáveis os fluídos emanados de um banheiro (limpar banheiro é sinônimo de castigo!). Somos capazes de, ao caminhar pelas ruas, desviar sem problema de fezes caninas ou felinas; contudo encontrar fezes humanas é motivo de asco, repugnância ou distanciamento, tal como quando nos deparamos com mendigos, doentes crônicos, menores abandonados, etc. É por isso que, para não poucos, o sonho de paz e vida feliz é poder retirar-se para uma ilha paradisíaca, distante de tudo e afastada do maior número possível de humanos e humanas, isto é, isolar-se: ilha, condomínio fechado, alto da montanha, praia privativa, local inacessível; no máximo, horrorizar-se ou alegrar-se virtualmente com o que acontece com a humanidade, mas sem chegar muito perto. Talvez, parodiando Nietzsche, seja preciso lamentar que, por enquanto, tudo isso seja humano, demasiado humano...

Na verdade, o que se pretendeu com a apresentação desses dizeres foi instigar o leitor a refletir sobre o exercício da solidariedade, de forma a introduzi-lo na dimensão desse conteúdo, cuja tônica está centrada no reconhecimento da sociedade civil como parceira do processo de desenvolvimento social.

A sociedade civil como caminho ao desenvolvimento é uma noção defendida por Wolfe (1992), ao comentar sobre a existência de uma nova trindade no mundo do desenvolvimento. Relatou que, em período anterior à queda do comunismo na Europa Central e do Leste, era comum a referência sobre os mundos do desenvolvimento: o “Primeiro Mundo, do capitalismo avançado, o Segundo do socialismo de Estado, e o Terceiro, dos países em desenvolvimento”. Também defendeu a existência do caminho do Estado, do caminho do mercado e do caminho da sociedade civil, sendo este último de dimensões incertas, porém, potencialmente importante.

Acrescentou ainda que, o que caracteriza a sociedade como tal, são a flexibilidade, a disponibilidade e a sua abertura a pessoas comuns, à vida do dia a dia. E que falar de sociedade civil é

afirmar que os seres humanos e os seus desejos são capazes de alterar estruturas, de outra forma, determinantes. É abrir possibilidades inesperadas, ao invés de dirigir o foco para as condições que tornam a derrota inevitável. É acreditar que não somente a mudança se dará, mas também que ela pode ter-se dado-mesmo sem o nosso conhecimento.

Antes de prosseguir com essas questões, e em função delas, é interessante que se recorra a outros comentários do autor acima citado, pois servirão como base para o entendimento do conteúdo relativo às

ONGs — Organizações Não-Governamentais —, expresso em outro capítulo desse mesmo documento.

O autor trouxe importantes noções a respeito da conceitualização de sociedade civil ao citar alguns conteúdos importantes do documento Human Development Report — HDR —, do ano de 1990. Como uma de suas citações acerca do papel da sociedade frente ao desenvolvimento, tem-se

A participação popular dentro dos setores da comunidade — econômico, social e político — (...) tem ganhado importância, diz o Report. Muitas organizações ou de auto-ajuda (self-help) orientam, agora, as pessoas a explorar sua força coletiva para solucionar alguns dos desafios que enfrentam ... (grifos do autor).

Segue, esclarecendo que o HDR de 1990 ao fazer uso das palavras comunidade e auto-ajuda acaba por apontar para o surgimento de um novo paradigma do processo de desenvolvimento, no qual, anteriormente, tinha como foco dominante, as estruturas econômicas e políticas em grande escala e embora, se caracterize como tentativa, se volta agora, para o local e o popular. Esclareceu que no HDR de 1990 dá-se privilégio ao termo ONG, não se utilizando, portanto, da linguagem da sociedade civil como resposta aos problemas sociais.

A respeito do termo ONG, Wolfe (1992) acrescentou que seu problema maior é que o mesmo se autodefine como todas as atividades que não fazem parte do universo governamental. Neste aspecto, o autor aceitou que o termo sugere uma dualidade, porque induz à compreensão de que todas as entidades que se encontram como parte do mercado, à medida que não pertencem ao universo do Estado, poderiam estar sendo identificadas como ONGs. E continuou, apresentando que os objetivos da sociedade civil não são os mesmos das ONGs, por considerar que

...a chave para o primeiro termo é que ele denomina os negócios que não são nem privados, no sentido do mercado, nem públicos, no sentido do Estado. Talvez seja preciso desenvolver o que poderíamos chamar de ONMs — Organizações de Não Mercado — para complementar as ONGs, se quisermos acabar com as dualidades e desenvolver um conceito de sociedade civil.

Com todas essas noções apresentadas, parece ser razoável o entendimento de que a sociedade civil se coloca como um dos grandes temas a serem considerados no debate do desenvolvimento social, econômico e político. Para tanto, cabe identificá-la como sendo para além do Estado e do mercado.

Interessa aqui, registrar a observação de Dowbor (2002) cujo teor se dá sob uma visão contemporânea e otimista, contemporânea por fazer suscitar a questão do lucro fácil e outras coisas indevidas, tão plurais

em nossos dias (infelizmente) e, otimista, por ver acontecendo uma disposição para se mudar o que não está a contento a todos os olhos, para não dizer, a todos os corpos enquanto vida. Passa-se então, ao registro

Mas a verdade é que no vale-tudo planetário, onde grandes empresas, especuladores e trambiqueiros de toda índole navegam à vontade, está gerando um movimento de auto-defesa por parte da sociedade, já não sob a forma de reclamações pontuais, mas no quadro de uma rede capilar e cada vez mais articulada de construção de alternativas. Um outro mundo é possível. Na realidade, outro mundo é indispensável.

Como se percebe, nesse contexto, ganha forma e expressão a tese do voluntariado como alternativa de melhorias à sociedade como um todo.

Seguindo a tendência mundial de reconhecimento do trabalho voluntário como peça importante do mosaico pró-desenvolvimento, no dia 18 de fevereiro de 1998, o então Presidente da República Federativa do Brasil, Sr. Fernando Henrique Cardoso assinou a lei que regulamenta o trabalho voluntário no país (Anexo 1).

É interessante observar que o voluntariado, a partir de sua essência pode ser aceito como algo que se dá na sociedade para a sociedade e ainda, o que o torna mais desprendido de amenidades, é o fato de que, por meio das várias intervenções que em seu espaço se

processam, delas resultam benefícios e ganhos aos outros setores diferentes da sociedade, não tão menos importantes para a soberania de um país.

Porém, é preciso evidenciar que a noção de desenvolvimento remete à aceitação da responsabilidade de todos sobre o bem coletivo. Esse entendimento leva à reflexão de que é preciso saber sobre os direitos e deveres de cada um, e daí, privilegia-se a questão da educação para a cidadania. Cidadania que se dá por se conhecer os deveres, para fazer valer-se dos direitos ou vice-e-versa.

Atualmente, na dimensão do exercício das responsabilidades em conjunto, da relação Estado e sociedade, torna-se também possibilitada a percepção de alguns avanços, condição que se confirma por meio da citação de Silveira (2002),

Percebe-se uma mudança de enfoque, de assistencialista e caridade para um enfoque de valorização da cidadania, [...] e canal de interação entre sociedade e Estado, para promover a participação integrada, através de parcerias, não eximindo o Estado de suas responsabilidades.

Visando ao acréscimo de argumentos ao caso em questão, recorre-se ao entendimento de Dowbor (2002) a respeito das obrigações do Estado, o qual, tendo como exemplo a Pastoral da Criança, comenta

A Pastoral ao organizar uma rede de voluntárias para cuidar das crianças, está desresponsabilizando o Estado? Um ponto importante a se considerar aqui é que a responsabilidade não é necessariamente de um só ator social. As empresas também têm responsabilidades sociais e ambientais a assumir, bem como as próprias organizações não-governamentais. Mas é indiscutível que o Estado tem a responsabilidade de assegurar que as ações sociais sejam executadas, ainda por terceiros. É útil diferenciarmos aqui as noções de propriedade, de gestão, de controle e de regulação. Crianças podem ser atendidas, por exemplo, numa unidade do Estado, com gestão assegurada por uma cooperativa de médicos, sob controle de um conselho municipal de saúde, e no quadro de uma regulação federal ou estadual. Em outros termos, estamos enfrentando, numa sociedade moderna, arquiteturas organizacionais que ultrapassam a nossa visão simplificadora presa às alternativas de privatização ou estatização.

Entender a importância e a centralidade do tema voluntariado no debate acerca das políticas sociais, significa reconhecer a Pastoral da Criança como espaço de conquistas de valores imensuráveis à população brasileira.

Essa entidade tem sua atuação confirmada em todos os estados brasileiros e Distrito Federal, desenvolvendo uma *rede de solidariedade*, cuja abrangência pode ser ilustrada por meio dos números correspondentes ao terceiro trimestre do ano de 2000, assim expressos: 130.064 líderes comunitários atuantes (na maioria, mulheres); 6.379 equipes de coordenação e treinamento; 31.844 comunidades acompanhadas;

1.579.319 crianças acompanhadas/mês (em média) e 74.771 gestantes acompanhadas (ARAÚJO, 2000).

Com a pretensão de aqui se registrar a Pastoral da Criança como modelo de trabalho voluntário, julga-se como oportuno o conteúdo que se apresenta a seguir, com trechos relativos do documento intitulado Avaliação Qualitativa da Pastoral da Criança, elaborado pela consultora do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF -, Pámela Díaz Bermúdez,

Trecho um:

Entre os principais resultados identificados pela avaliação deve-se mencionar o crescimento permanente da capacidade de atender aos objetivos definidos fundamentalmente, na diminuição da mortalidade infantil e na implementação das ações básicas de saúde, nas quais cumpre destacado papel a participação de mulheres em milhares de comunidades brasileiras e a flexibilidade da Pastoral da Criança de adequação a situações novas.

Trecho dois:

O atual contexto social, econômico e político abre novas perspectivas e coloca desafios importantes para a Pastoral da Criança enquanto organismo não-governamental. Sua contribuição pode ser muito valiosa no aprofundamento do processo de municipalização e descentralização das ações de saúde e de educação. Ao mesmo tempo, sua rica experiência nos processos de planejamento, gestão e avaliação, constitui um legado importante para as outras organizações de base e para as relações destas com os três níveis de governo da Federação e com outros organismos de cooperação internacional.

Trecho três:

Como principais aspectos positivos do trabalho da Pastoral devem ser mencionados sua capacidade de organização, implementação de ações simples e de baixo custo, desenho de um bom sistema de informação e acompanhamento, qualidade no desempenho do trabalho, utilização de um sistema de capacitação democrático e participativo, participação efetiva da comunidade, capacidade de articulação, um contingente de voluntários, cultivo de valores e referências éticas, e conquista e reprodução de espaços políticos para desenvolver o trabalho (ARAÚJO, 2000).

Dentro do mesmo enfoque, ou seja, o modo de atuação da Pastoral como exemplo de trabalho voluntário, Dowbor (2002, grifo do autor) teceu algumas considerações que reforçam a idéia de legado,

Um primeiro ponto a se comentar aqui, é que as pessoas que acham que iniciativa da própria sociedade civil só pode ser coisa pequena, um tipo de *'band-aid'* social, podem rever seus conceitos. [...]. Pequenas ações, quando são organizadas de forma que permitam a replicação, podem se tornar muito amplas. [...]. Um segundo ponto essencial, é que milhares de pequenas ações dispersas não poderão ter eficácia se não houver um instrumento de coordenação, de articulação. [...]. A opção da Pastoral foi, em vez de pirâmide, a rede. Cada núcleo de atividade recebe ampla informação sobre quem está fazendo o quê em cada canto do país, e aplica esta compreensão do conjunto de maneira criativa às suas condições específicas. O núcleo organizado de 62 pessoas não representa assim um tipo de ministério. Funciona como articulador de uma rede de iniciativas descentralizadas. A

lógica autoritária de ordens que vêm de cima, e de relatórios que vem de baixo, é substituída pela densidade de informação que permite que o conjunto tenha efeitos sinérgicos.

Tomando ainda, como referencial a Pastoral da Criança e valorizando a participação social no desenvolvimento de formas diferenciadas de gestão, o mesmo autor, sinaliza para a necessidade de se fornecer valores aos diversos potenciais que se colocam na situação de disponíveis, para assim, se somar esforços às políticas públicas, de maneira geral,

Mas o ponto-chave é que, ao organizar dezenas de milhares de voluntários em milhares de municípios, a iniciativa da Pastoral reduz o caráter atomizado da sociedade, permite a organização de interesses sociais, hoje em torno da criança, amanhã em torno de programas de saúde em geral, de segurança e outros. Em outros termos, quando propomos uma política social participativa, estamos construindo capital social, gerando cidadãos que votarão de maneira mais informada e consciente, resgatando a capacidade da própria sociedade pressionar tanto o Estado como o setor empresarial para que assumam realmente as suas responsabilidades. Na realidade, diversas formas de co-gestão de atividades sociais podem levar a políticas públicas muito mais eficientes, inclusive por parte do Estado.

Compreende-se a ação da Pastoral da Criança como sendo um movimento privilegiador de atitudes cidadãs, uma vez que possibilita a incorporação de vínculos de compromisso entre comunidade e

serviços de saúde, transformando-os em parceiros sistemáticos e contínuos, por meio de alterações organo-programáticas significativas no modelo assistencial local.

Um registro que se faz como certo ao contexto, é o da inserção das ações de saúde bucal no plano operacional da Pastoral da Criança, graças ao convênio de cooperação técnica, firmado com a Universidade Estadual de Londrina-Núcleo de Odontologia para Bebês, no ano de 1993, no município de Campo Largo-PR (informação verbal)⁷.

Reverencia-se como iniciativa louvável esta condição de parceria para a saúde, em virtude das possibilidades de ampliação do acesso às ações de saúde bucal, a considerar pela democratização da informação efetivada por meio das ações educativo-preventivas ou pela promoção do acesso à assistência odontológica por meio do envolvimento com o sistema local de saúde, quando assim permitido.

De merecido reconhecimento são, também, as ações voluntárias exercidas por cirurgiões-dentistas, mesmo que de forma isolada e singela. Afinal, dão o seu quinhão para que assim, se faça a grande diferença. Vale o registro,

⁷ Informação fornecida pelo Prof. Dr. Luiz Reynaldo de Figueiredo Walter - Universidade Estadual de Londrina-PR, Núcleo de Odontologia para Bebês.

Os alunos do CE Kleber Pacheco de Oliveira estão felizes com a chegada da mais nova voluntária da escola. É a Dra. Teresa Cristina Mendonça, uma dentista de Portão, distrito da cidade de Lauro de Freitas, no interior da Bahia, que está desenvolvendo atividades de promoção da saúde bucal, com o objetivo de promover a integração entre saúde e educação. O projeto da Dra. Teresa, que vai atender aos alunos de 5ª a 8ª séries da escola, conta com o total apoio dos professores das diversas disciplinas. Estes professores terão um papel fundamental na primeira etapa do projeto, que consiste no conceito de saúde através da percepção do corpo, colaborando em ações de auto-cuidado e nas discussões coletivas sobre o contexto da saúde a partir da família. Também serão realizadas atividades com várias 'mães adolescentes' da escola, conscientizando-as sobre a melhor forma de cuidar da saúde bucal do bebê. A primeira palestra com os pais e alunos do CE Kleber Pacheco de Oliveira, para mostrar os objetivos do projeto, foi realizada no dia Nacional da Família na Escola. Todos, direção, pais, alunos, professores estão entusiasmados. O projeto já é um sucesso na escola! (EXPERIÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, 2003).

Outro destaque, como representante da área da saúde bucal para o mundo do voluntariado no Brasil, é o Programa Adotei um Sorriso, da Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, que se iniciou no ano de 1996, na região metropolitana de São Paulo. O programa se originou da iniciativa de 15 cirurgiões-dentistas, que se comprometeram por assistirem uma criança ou adolescente até sua fase adulta, com cuidados em saúde bucal. Exatamente, no mês de maio de 2003, conforme informação disponibilizada no site da própria Fundação, já

eram em número de 3092, os cirurgões-dentistas voluntários engajados nessa ação, distribuídos por todo o Brasil.

Essa contribuição prestada por trabalhadores da saúde bucal, sem dúvida, traz embutida uma conquista digna de ser escrita na história da Odontologia brasileira, que se faz representar por uma nova leitura de sociedade e de cidadania.

Quanto ao trabalho voluntário, reconhecido aqui como alavanca da complexa da relação Estado e sociedade, Cardoso (2001) citado por Leão (2001) apresentou

Longe de questionar a importância do voluntariado nas questões sociais, resultado de comportamento comprovadamente benéfico tanto para quem faz como para quem recebe, vale lembrar, ainda, que é preciso ficar atento para o risco da sociedade assumir papéis que são do governo. O argumento da constante falta de verbas-resultado do mau uso do dinheiro público-não pode e nem deve se tornar motivo para a omissão das autoridades na resolução de problemas emergenciais.

E para completar Leão (2001) também citou Gomes (2001), que assim expressou, "O grande titular do controle do Estado é o cidadão."

A todos aqueles que militam... voluntariamente,

Há dois mares na terra de Israel. Um deles tem águas frescas e neles há peixes em profusão. Árvores verdejantes espalham sobre ele seus ramos e estendem suas raízes sedentas para que elas possam beber as águas saudáveis desse mar.

Nas suas praias, as crianças brincam. O Rio Jordão enche esse mar com água cristalina das colinas. E os homens constroem seus lares próximos a ele, e os passarinhos, seus ninhos; e tudo aquilo que é vida se alegra por ele estar ali. Saindo desse mar, o Rio Jordão corre para o sul e desemboca num outro mar. Mas lá não há o chapinhar de peixes, nem o tremular de folhas, nem o cantar de pássaro, nem o riso das crianças. O ar paira pesado sobre suas águas; nem homens, nem animais, nem aves delas bebem. O que faz com que haja uma diferença tão grande entre os dois mares? Certamente não é o Rio Jordão, pois ele descarrega em ambos a mesma água boa e pura; não é o solo onde eles estão; tampouco é a região ao seu redor. Eis a diferença: o mar da Galiléia recebe o Jordão mas não o retém. Para cada gota que entra, há outra que sai. O receber e dar estão perfeitamente equilibrados. O outro mar é mais avarento, acumulando sua renda com ganância. Ele não se deixa tentar por qualquer impulso generoso. Cada gota que recebe, ele guarda. O mar da Galiléia dá e vive. O outro mar não dá nada. Ele se chama "Mar Morto" (SOBEL, 2002).



4 ONG: como nome de categoria

FONTE: DUARTE et al., 2002.

4.1 ONG: COMO SIGLA DE ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL

A história da humanidade mudou! Mudou consideravelmente após o término da Segunda Guerra Mundial. Aos *olhos de todos* emergiram novas tecnologias, aumentaram as bases de industrialização e da produtividade agrícola, sem se esquecer da definição de novos centros de poder econômico e político.

Em conjunto ao desenvolvimento desenfreado e, de certa forma, descompromissado com a qualidade da vida no espaço terra, surgiram problemas, cujos exemplos, vão desde substâncias poluidoras até as injustas desigualdades sociais.

Em curto período de tempo, ficou muito evidente aos habitantes do espaço terra, a necessidade premente de se construir um processo intervencionista articulado, diferente dos criados anteriormente. Fazia-se, então, como necessidade imperiosa, o recrutamento de novos atores sociais, na busca de soluções para os problemas globais.

Na América Latina, próximo ao final da década de 50, no quadro de ações de enfrentamento desses problemas, estiveram representadas algumas iniciativas de grupos de profissionais e técnicos cujas ações se voltavam à formação e promoção de comunidades de base em

setores marginalizados e eram financiadas por agências de cooperação européia (não governamentais) e de procedência católica. Assim, dá-se a narração da origem das Organizações Não Governamentais — ONGs — na América Latina (BRASIL, 1999).

No Brasil, a história das ONGs tem seu início nos anos do regime militar, marcada pelo envolvimento político-social de atores que, se baseando nos ideários de uma autonomia perante o Estado, buscavam o equacionamento dos problemas, no mesmo tempo que contribuíam para a gestação de uma sociedade mais organizada politicamente.

As ONGs têm *sua raiz histórica* próxima à vertente popular da atuação da Igreja Católica, com suas atividades, de caráter eminentemente, educativo. À medida que iam se ligando aos movimentos sociais, como os de bairro, os comunitários e aos sindicatos, essas ONGs iam se fortalecendo e construindo um diversificado e vasto campo de associações civis, sobretudo, a partir dos anos 70, condição que se evolui progressivamente durante as décadas de 80 e 90.

Convém salientar que o expressivo aumento das ONGs brasileiras deu-se paralelamente aos auxílios financeiros disponibilizados em nível mundial, pelas agências internacionais de cooperação. Sobre o montante financeiro desse movimento de forças sinérgicas pró-desenvolvimento, Landim (1993), mencionou...

...entre 1960 e 1980 houve um crescimento de 68% na ajuda externa para o 'Terceiro Mundo', através de agências não governamentais de países europeus, do Canadá e dos Estados Unidos: passou-se de 2.8 bilhões de dólares para 4.7 bilhões de dólares (pelo dólar de 1986).

E continuou...

...Com respeito à Comunidade Econômica Européia, se em 1976 dava às ONGs européias 4.8 milhões de dólares, em 1982 essa quantia vai a 22.7 milhões. Da mesma forma, o Banco Mundial passa, no mesmo período, a investir crescentemente nas 'ONGs' do 'Terceiro Mundo'.

Ainda, com referência à trajetória de atuação das ONGs, vale acrescentar que o próprio processo de evolução no tempo, representado pelo somatório de novas experiências, parcerias, além dos mais diferentes cenários, fez que as ONGs rompessem com as alianças privilegiadoras do assistencialismo para construir outras parcerias voltadas à educação popular. Ações essas que, acabariam por dar origem aos Centros de Educação Popular ou de assessoria ou de apoio. Essa assertiva, vem em reforço à valorização da Igreja Católica frente à formação e desenvolvimento do quadro correspondente às ONGs.

Variando seus temas e os tipos de parcerias, essas entidades iam se vigorando, como também contavam com a união de mais e mais agentes, com os mesmos propósitos e diferentes propostas. Munidos de

toda determinação e *paixão*, esses agentes vinham de instituições ou de grupos, sendo muitos deles, já com experiência anterior⁸ no campo em questão.

Alegando, por exemplo, a necessidade de espaços não tão burocráticos para a execução de seus novos projetos, assim como o desejo de ter autonomia e maior flexibilidade organizacional, muitos técnicos, grupos de cristãos e ativistas criaram novas entidades com objetivos renovados diante dos sinais de pluralidade dos movimentos sociais, demonstrados já naquela época.

Permitiram desse modo, um novo capítulo à história da sociedade civil no Brasil, sintetizado pela saída das ONGs da dimensão religiosa para a área da política, numa perspectiva de inclusão de novos agentes na discussão do processo de redemocratização do país.

Em conseqüência, o que era antes parte de um fazer em âmbito local, bem mais próximo às bases da sociedade, alcançou novos espaços, e maior visibilidade diante do reconhecimento nos diferentes níveis (regional, nacional ou até internacional), por meio de diversas intervenções articuladas com os mais diferentes setores da sociedade.

⁸ Muitas ONGs nasceram diante do processo de fragmentação de outras. Fragmentação, várias vezes ocorrida, por exemplo, pela busca do aperfeiçoamento em uma atividade. Outras considerações sobre esta abordagem podem ser encontradas em Landim (1996).

O momento da Assembléia Nacional Constituinte, como apresentou Hadad (2002) serviu como um dos palcos para a efetivação da consagração das ONGs no cenário político nacional, condição que esteve facilitada pela pressão exercida em prol da contemplação de direitos e dos mecanismos de controle social na Constituição Federal.

Nos anos 90 é que as ONGs ganharam espaço nas instâncias intelectuais e políticas e em nível mundial, firmando-se como questão de peso nas discussões políticas e de desenvolvimento econômico e social do país.

Fazendo alusão ao desafio imposto às ONGs na conquista de novos espaços, Tenório (2003) apresentou o comentário de Souza (1991), no qual pode ser evidenciado o grau de complexidade que envolve a questão da participação das ONGs no cenário sócio-político do país,

...o papel das ONGs no Brasil, na década de 90, é propor à sociedade brasileira, a partir da sociedade civil, uma sociedade democrática, dos pontos de vista político, social, econômico e cultural. Ele afirma que, apesar da luta hoje parecer mais suave, as certezas quanto aos rumos são mais difíceis, porque pressupõem colaborar com o Estado para a democratização da sociedade, propor uma nova forma de produzir e distribuir bens e serviços que supere os limites da lógica do capital, acabar com estatal e restabelecer o público, e universalizar todos os valores éticos de sua própria experiência.

O certo é que, sua legitimação e a importância do seu papel das ONGs na arena nacional crescem substancialmente, quando se foca para o campo de abrangência/atuação das entidades sem fins lucrativos como um todo e para a defesa da sociedade civil enquanto voz e parceira.

4.2 ONG: UMA CATEGORIA, UM NOME PRÓPRIO

Longe de estar *na boca do povo*, o termo ONG aparece pela primeira vez em documentos das Nações Unidas, no final dos anos 40, do último século. Surge em documento do ano de 1945, no qual se tem registrada a concessão para o estabelecimento de consultorias com organizações não-governamentais, conferida ao Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas — ONU —.

Na dimensão mundial, ao que tange à origem do termo, o mesmo surge após a Segunda Guerra, em denominação às organizações internacionais (de cunho não-governamental) de ajuda/desenvolvimento ao Terceiro Mundo, a exemplo da Organização Internacional do Trabalho e do Conselho Mundial de Igrejas.

Desses trabalhos de ajuda/desenvolvimento resultam também a origem das ONGs no hemisfério Sul, que pode ser entendida em

função da busca pelas ONGs européias e canadenses por parcerias para sustentação de seus projetos direcionados ao Terceiro Mundo.

Mas é nos anos 80 que o termo começa a ganhar visibilidade pública, por meio do registro das ONGs na imprensa, principalmente através das áreas dedicadas à política nacional, em virtude da dinâmica dos movimentos sociais, sendo destacadas, quase sempre, com base em uma imagem construída como sendo de caráter de oposição governamental.

Porém, o termo ONG se consagra como uma categoria do universo de entidades civis sem fins lucrativos, por ocasião dos eventos que culminaram na ECO-92, realizada no Rio de Janeiro, cuja tônica se concentrou na apresentação de propostas ao desenvolvimento auto-sustentável e na denúncia aos tratos vigentes do ecossistema. A participação das ONGs nessa Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente, contribuiu grandemente para a sensibilização da opinião pública sobre a temática ambiental.

A partir daí, com registros facilitados pela mídia, tornou-se disponibilizada à população brasileira, a noção de mais um canal de alternativas cidadãs. Referindo-se de uma outra maneira... *sai do pequeno mundo para entrar na boca do povo.*

Em síntese, ao que concerne à elaboração do termo em

território brasileiro, pode-se dizer que ONG é um termo surgido, basicamente, nos idos de 1970 e é um termo que provém do entendimento social ou então, socialmente construído, nos dizeres de Landim (1993).

Como sujeitos coletivos, as ONGs se fizeram notar por meio dos movimentos sociais, das organizações de base comunitária e organizações populares, na medida que contribuía para a promoção e proteção de valores e de resultados como a construção de uma sociedade mais participativa.

ONG — Organização Não-Governamental —, quando analisado sob o ponto de vista jurídico, este termo não se aplica.

Importante mencionar que não há na legislação brasileira qualquer indicação sobre ONG. Ou como esclarece Martins (2002), “não existe o tipo societário ONG no direito brasileiro”. Vale complementar o conteúdo com algumas considerações, a confirmar:

Por Herbert de Souza, o Betinho...

Uma ONG se define por sua vocação política, por sua positividade política: uma entidade sem fins de lucro cujo objetivo fundamental é desenvolver uma sociedade democrática, isto é, uma sociedade fundada nos valores da democracia — liberdade, igualdade, diversidade, participação e solidariedade. [...]. As ONGs são comitês da cidadania e surgiram para ajudar a construir a sociedade democrática com que todos sonham (ABONG, 2003).

Por Landim (1993), sob a luz do social...

Adotando a forma jurídico-institucional de entidades civis sem fins lucrativos e dedicando-se a uma ação no espaço público, podemos vê-las como fazendo parte do vasto e muitas vezes bem antigo universo de entidades privadas não empresariais voltadas para atuar no campo das questões sociais, no Brasil, onde circulam valores variados como a caridade, o altruísmo, a militância. Por exemplo, algumas de suas atividades de prestação de serviços a grupos excluídos poderiam aproximá-las das associações filantrópicas, ou de assistência social. Ou, por sua dedicação à política na área não-governamental, seria possível estabelecer continuidades entre sua ação e a que se desenvolveu nas últimas décadas, no país, por parte de organizações representativas de grupos de interesses, como sindicatos, associações de moradores, associações profissionais. Mas é justamente na distinção, eternamente produzida e reproduzida, com relação a essas outras formas de ação não-governamental sem fins lucrativos que se estabelecem para as 'ONGs' as condições de construção da sua identidade e da sua constituição como corpo.

Por Tenório (2003), com privilégios à autonomia...

As ONGs caracterizam-se por serem organizações sem fins lucrativos, autônomas, isto é, sem vínculo com o Governo, voltadas para o atendimento das necessidades de organizações de base popular, completando a ação do Estado. Têm suas ações financiadas por agências de cooperação internacional, em função de projetos a serem desenvolvidos, e contam com trabalho voluntário. Atuam através da promoção social, visando a contribuir para um

processo de desenvolvimento que supõe transformações estruturais da sociedade. Sua sobrevivência independe de mecanismos de mercado ou da existência de lucro.

Por Victor Vicent Valla. Valla, com ênfase na fiscalização...

[...] Vejo as ONGs como uma espécie de fiscal civil que deveria desenvolver trabalhos de acompanhamento das ações dos governos municipais, estaduais e federais. Esse é o trabalho de uma ONG, não é substituir o Estado, é fiscalizar o Estado, acompanhar o Estado, acompanhar o trabalho que o Estado desenvolve. Acho que este deveria ser, também, o papel das universidades, utilizando os conhecimentos e recursos que tem para fazer esse tipo de trabalho, fiscalizar e propor alternativas. Eu sempre gostei de um exemplo dado por integrantes da ONG PelaVidda, numa conversa sobre saúde pública. O PelaVidda mostrou que tinha, em mãos, mais dados sobre o problema da AIDS no Brasil do que o próprio Ministério da Saúde. Então eles disseram o seguinte: 'Por que nós temos que ir para a Alemanha, França, Áustria, Estados Unidos buscar recursos para sobreviver, se o que nós temos em mãos é superior ao que o governo federal tem? Por que o governo federal não nos financia para fazer esse trabalho? Por que não passam recursos para nós, se estamos fazendo melhor do que ele consegue fazer em torno da questão da AIDS? [...]' (OLIVEIRA, 2003).

Na verdade, a atuação das ONGs vem atrelada ao processo de redefinição do papel do Estado (ao que se relaciona às suas políticas sociais), ao avanço de políticas econômicas recessivas, aos confrontos étnicos, religiosos, sendo, todos esses, fenômenos que se dão nos

mais diversos contextos mundiais, em escalas variadas e que vêm colocando as organizações civis como elemento central de muitos debates produzidos no interior da academia e dos muros políticos.

Considera-se importante valer-se das citações que se seguem, com a intenção de se elucidar o conteúdo até aqui apresentado sobre as ONGs , de modo a tornar claro a sua representação no setor sem fins lucrativos

Por Fernandes (1997)

[...] ainda que designe uma característica geral do campo em questão, que é justamente sua natureza não-governamental, o termo 'ONG' no Brasil, está mais associado a um tipo particular de organização, surgida aqui a partir da década de 70, no âmbito internacional de cooperação para o desenvolvimento. Sua origem no período autoritário e seu horizonte internacionalizado numa época de exacerbação dos embates ideológicos globais resultaram numa ênfase na dimensão política das ações, aproximando-as do discurso e da agenda das esquerdas. Na América Latina, inclusive no Brasil, é mais abrangente falar-se de 'sociedade civil' e de suas organizações.

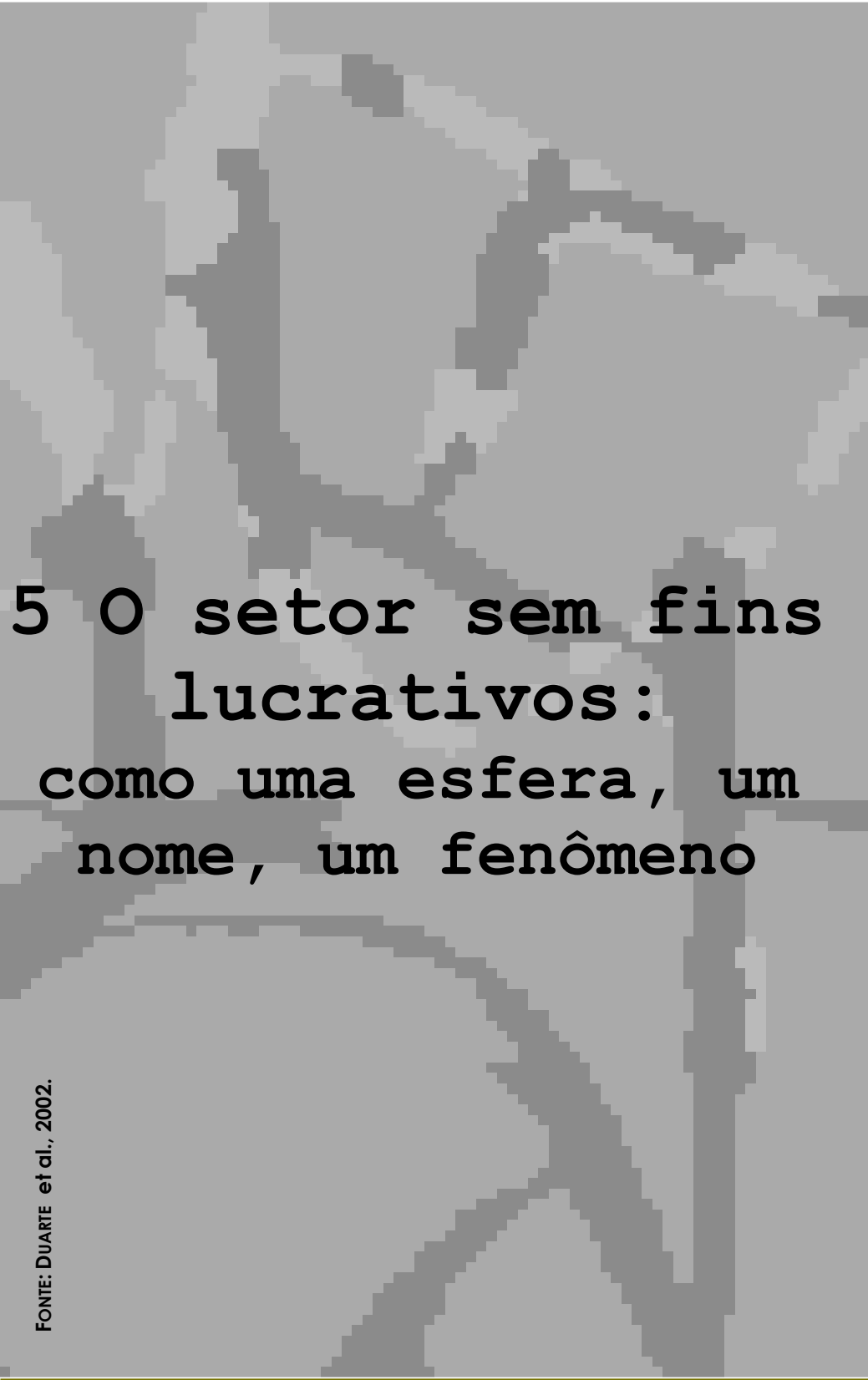
E ainda...

Por Martins (2003), sob o foco do entendimento social...

Como não existe lei que diga o que vem a ser uma Ong, temos que buscar em outras fontes. Podemos dizer que há um entendimento social de que Ongs são entidades às quais as pessoas se vinculam por identificação pessoal com a causa que elas promovem. Essas entidades, por natureza, não têm finalidade lucrativa, mas uma finalidade maior, genericamente filantrópica, humanitária, de defesa de interesses que costumam ser de toda a população e que, historicamente, deveriam ser objeto de atividade do poder público. Destinam-se a atividades de caráter eminentemente público, sendo a parcela da sociedade civil, como um todo, que se organiza na defesa de seus interesses coletivos. Dessa forma, distinguem-se até de seus sócios e passam a fazer genericamente parte do patrimônio de toda a sociedade, às vezes, no mundo inteiro.

Imagina-se como clarificada a questão da opção inquestionável das ONGs pela sociedade civil, que vem se confirmando, ao longo de todos esses anos, diante da luta pela proteção dos direitos do cidadão comum.

E finalizando este conteúdo, comunga-se com Martins (2002), no momento em que o mesmo, ao se reportar à generalidade do termo ou do *corpo* ONG, expressou: "Enfim, não há regra, mas há um conceito".



**5 O setor sem fins
lucrativos:
como uma esfera, um
nome, um fenômeno**

FONTE: DUARTE et al., 2002.

5 O setor sem fins lucrativos

5.1 O FORTALECIMENTO DE UM SETOR

Confessa-se que desde a fase inicial do processo de estudos acerca do setor sem fins lucrativos (Terceiro Setor), a noção da amplitude do campo e sua terrível fluidez, se confundiam com uma vontade enorme de se enveredar pelos caminhos fascinantes desse fenômeno.

A cada dia, novos conceitos eram apresentados e surgiam munidos de novas possibilidades de acesso a diferentes conteúdos, de diversas áreas do conhecimento.

A rebote, aumentava a responsabilidade por uma seqüência lógica ao processo de aprendizagem visando a uma elaboração em conformidade ao caráter científico do estudo. Para isso, dedicação e paciência foram exigidas.

Ao entendimento do termo Terceiro Setor, julga-se ser necessário um *debruçar* na produção científica disponível, em virtude da infinidade de contradições conceituais às quais se firmam com a mesma intensidade quando comparadas à imprecisão dos contornos do tema, ou seja, do fenômeno Terceiro Setor.

Um enfoque especial é dado à origem norte-americana do tema, relacionando-a a instituições diretamente ligadas ao espaço econômico. Ao que se liga diretamente ao surgimento do conceito de

5 O setor sem fins lucrativos

Terceiro Setor, Montanõ (2002) informa que como conceito cunhado, o mesmo surge por meio de John D. Rockefeller III, nos Estados Unidos da América (EUA), no ano de 1978.

Vale aqui mencionar que Terceiro Setor tem sido uma expressão freqüente em documentos técnicos, em produções científicas, em discursos políticos e debates acadêmicos, para designar o setor sem fins lucrativos. Como meio de oratória ou de labor, aparece como parte de planos e intenções. Já, como conceito, tem provocado o surgimento de inúmeras discussões no que tange ao seu campo de abrangência/atuação ou forma de gestão, sem contudo, induzir a proximidades ao senso comum.

O que merece ser destacado é o fato de que, nos últimos anos, o setor sem fins lucrativos (Terceiro Setor) se fortaleceu em virtude do expressivo aumento de organizações que o compõe e ainda, pela condição de que essas organizações foram, ao longo do tempo, ocupando o espaço público até antes tido como exclusivo do Estado.

Pode-se entender que essa nova realidade dá-se a partir de uma inter-relação setorial entre Estado, mercado e setor sem fins lucrativos, a qual se fundamenta mediante uma reorganização do capital e que se estabelece de acordo às demandas sociais geradas pelas necessidades da população não efetivamente solucionadas pelo Estado.

Nessa dimensão pró-desenvolvimento se mesclam alguns temas importantes aos cenários político, econômico e social, a exemplo da

5 O setor sem fins lucrativos

globalização, da evolução tecnológica ou ainda de uma maior participação social nos processos de produção das políticas públicas.

Ainda, como grandes conquistas ao planejamento e implementação das políticas públicas como um todo, tem-se a questão dos direitos humanos, do controle social, respaldados pela formação e/ou fortalecimento de uma consciência cidadã. Ou seja, a população, hoje, expressa seu poder de voz nos muitos canais ou espaços permitidos quando da Constituição Federal de 1988, que sinalizou para o empoderamento da população brasileira no processo decisório das políticas públicas, nas diferentes esferas de poder.

O fenômeno Terceiro Setor é tratado por Montanõ (2002) não como sendo um fenômeno isolado, mas sim, como produto de movimentações e de perspectivas transformadoras do capital. Mais propriamente, quanto à conceituação, defende a idéia de que por debaixo da supremacia do conceito de Terceiro Setor, de caráter ideológico, encontra-se um fenômeno consistente, absoluto e de toda essência.

Como complementação à citação acima, segue-se à apresentação de diferentes abordagens, de diferentes autores, com o intuito de evidenciar alguns aspectos importantes ao que se relaciona às diferentes conceituações que permeiam o extenso espaço/esfera do Terceiro Setor.

5 O setor sem fins lucrativos

Por Teodósio (2001)

Terceiro Setor pode ser entendido como aquilo que é público, porém privado ou então, aquilo que é privado, porém público. Esse trocadilho serve para mostrar que Terceiro Setor assemelha-se ao Estado (Primeiro Setor) na medida em que tem como objetivos e alvo de atuação o espaço público, mas diferencia-se do Governo por ser uma iniciativa da própria sociedade. Por outro lado, Terceiro Setor não equivale à iniciativa privada (Segundo Setor), pois apesar de não ser governamental, tem como objetivo não o benefício de algumas pessoas ou grupos muito reduzidos, mas o benefício de toda a sociedade em última instância.

Caso a definição de Terceiro Setor parasse por aí, estaria tudo bem. No entanto, debaixo desse “guarda-chuva” cabem coisas muito diferentes entre si. Eis alguns exemplos de organizações que podem ser definidas como pertencentes ao Terceiro Setor:

- ▶ Associações comunitárias;
- ▶ Organizações-Não Governamentais (ONGs);
- ▶ Instituições filantrópicas;
- ▶ Projetos de caridade;
- ▶ Igrejas e seitas;
- ▶ Fundações;
- ▶ Organizações Sociais (OS – conforme definição da proposta de Reforma do Estado);
- ▶ Projetos sociais desenvolvidos por empresas;
- ▶ Sindicatos.

E continuou explicando que, geralmente, ao se falar de Terceiro Setor a noção que paira é a de que está se fazendo referência a uma entidade carente de recursos financeiros, originária da vontade sociedade e que só trabalha com voluntários. O que ocorre, na verdade, é

5 O setor sem fins lucrativos

que pode estar se referindo a uma organização, cuja abrangência de atuação se dá em nível mundial e com grande influência nos processos decisórios de vários governos.

Por Fernandes (1997)

[...] o Terceiro Setor é composto de organizações sem fins lucrativos, criadas e mantidas pela ênfase na participação voluntária, num âmbito não-governamental, dando continuidade a práticas tradicionais de caridade, da filantropia e do mecenato e expandindo o seu sentido para outros domínios, graças, sobretudo, à incorporação do conceito de cidadania e de suas múltiplas manifestações na sociedade civil.

Por Montanõ (1999)

[...] é o conjunto de instituições, ONGs, fundações, etc. que, desempenhando funções públicas, encontram-se fora do Estado, no espaço de interseção entre este e o mercado, porém sem declarar fins lucrativos.

Por Costa (2003)

[...] podemos descrever o Terceiro Setor por aquele formado por organizações sem fins lucrativos, incluindo as entidades de defesa de causas específicas, fundações que investem na área social e instituições diversas que buscam dar respostas e soluções que o Estado não tem conseguido resolver. São entidades não governamentais que expressam a sociedade civil organizada para atendimentos de interesse público em diferentes áreas e segmentos.

5 O setor sem fins lucrativos

E ainda, o Sistema de Apoio Institucional – SIAI – entidade qualificada como OSCIP, localizada no município de Londrina-PR, cuja missão concentra-se na promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável de um município ou região, através das instituições do Terceiro Setor, colabora com a conceituação de Terceiro Setor

Setor situado no âmbito da sociedade e da economia, entre público e privado, Primeiro e Segundo setor respectivamente, composto pelas organizações da sociedade civil, entidades de interesse social, sem fins lucrativos, como associações, fundações, organizações não-governamentais, cujo objetivo é, através de relações com o estado e com o mercado, promover e executar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social. O Terceiro Setor agrega organizações, que com seus objetivos voltados ao interesse público e sua capacidade de mobilização de recursos humanos e materiais, são agentes transformadores da sociedade e que constroem uma nova consciência de cidadania voltada ao atendimento de importantes demandas sociais que o estado não tem condições de atender (SIAI, 2003).

Parece razoável considerar que os vínculos, cada vez mais atrelados, entre a política econômica e os interesses do capital internacional, têm induzido a uma política governamental centrada no repasse de responsabilidades à sociedade civil. Essa condição se caracteriza por uma retirada gradativa do Estado do cenário social, de forma a não garantir o provimento das necessidades tidas como essenciais ao cidadão.

Portanto, o que fica fortemente evidenciado nessa

5 O setor sem fins lucrativos

mudança na estruturação de responsabilidades, é a ação das organizações não-governamentais em substituição, em grande parte, voltada ao atendimento a problemas anteriormente efetivado pelo Estado. Assim, diante desse quadro de transferência de responsabilidades, a sociedade civil tem se manifestado por meio da criação de entidades e atividades sem fins lucrativos, direcionadas à produção de bens públicos, principalmente, com privilégios aos segmentos mais desprotegidos ou em situações de risco.

Nesta redefinição de papéis, dentro do processo relacional entre Estado e sociedade civil, o Estado deixa de ser mero executante das políticas direcionadas ao bem-estar da população, para se configurar como regulamentador, fiscalizador e fomentador, do processo de desenvolvimento de parceiras por meio da celebração de contratos de gestão com diferentes instituições ou entidades de natureza privada.

O que surge como comum é o entendimento de que as organizações, os movimentos e as atividades sociais que conformam o Terceiro Setor enquanto espaço/esfera são mais ágeis e eficientes no processo de enfrentamento dos problemas sociais, quando comparados ao Estado. A esse respeito Teodósio (2001) defendeu que seriam necessárias as seguintes qualidades para que as organizações pudessem corresponder satisfatoriamente a tais pressupostos, a confirmar:

- ▶ maior proximidade do cidadão, tendo maiores chances de fornecer os serviços e benefícios públicos que a população deseja e não aqueles que o Estado quer lhes dar;

5 O setor sem fins lucrativos

- ▶ maior agilidade e desburocratização, visto que teriam estruturas de funcionamento reduzidas, ágeis e não submetidas aos rigores legais que o Estado apresenta; Melhor utilização das verbas, dado o fato de que não gastariam recursos com folhas de pagamento muito extensas, sofisticação tecnológica ou estruturas físicas gigantescas, canalizando todo o dinheiro para a 'ponta' dos projetos sociais;
 - ▶ desenvolvimento mais profundo da cidadania, na medida em que envolveriam pessoas da comunidade, principalmente na condição de trabalhadores voluntários, na solução dos problemas sociais, rompendo com uma postura comodista de sempre reclamar, mas não fazer nada para melhorar a situação social do país;
 - ▶ valorização de soluções da própria comunidade, que seriam não só mais baratas e fáceis de aplicar, mas muitas vezes, mais eficientes do que as grandes soluções encontradas por 'burocratas nos escritórios de Brasília';
 - ▶ rompimento do assistencialismo, ou seja, a quebra de uma posição de paternalismo com relação aos pobres. Isso se daria principalmente pelo fato dos projetos sociais no Terceiro Setor sempre buscarem algum tipo de contrapartida do cidadão beneficiado, ou seja, 'eu ajudo, mas você tem que fazer algo em troca para merecer esse benefício';
 - ▶ geração de emprego e renda, através da criação de trabalho remunerado em projetos sociais. Para muitos o Terceiro Setor seria a saída para o desemprego, ao incorporar a mão-de-obra demitida das grandes empresas privadas e do Estado;
-
-

5 O setor sem fins lucrativos

- ▶ possibilidade de controle sobre o Estado, cobrando uma atuação direta sobre os problemas sociais, coibindo a corrupção, exigindo a modernização das políticas públicas e avaliando os resultados dos programas sociais.

Ainda, a favor da “propalada eficiência” do Terceiro Setor, Coelho (2001) apresentou os argumentos,

- ▶ os serviços oferecidos pelas organizações não-lucrativas estão sempre numa escala muito menor do que os prestados pelas instituições públicas, o que facilitaria sobremaneira seu gerenciamento;
 - ▶ como atuação das organizações desse tipo de organização está estreitamente vinculada a uma comunidade e/ou a um grupo de indivíduos, sofre, por parte desses, pelo menos em tese, um certo controle. Esse controle comunitário assegura, de certa forma, a qualidade do serviço, pois o usuário do serviço tem acesso facilitado à instituição, podendo reivindicar melhorias com maior eficácia. Parte-se do pressuposto de que os consumidores não são suficientemente equipados de instrumentos e informações para julgar a qualidade dos serviços oferecidos. Se esses são oferecidos por organizações do Terceiro Setor, a comunidade terá um serviço de qualidade igual ou melhor do que o oferecido pelas empresas privadas e a preços mais acessíveis ou até gratuitos;
 - ▶ o serviço ou bem público produzido por essas organizações geralmente tem um custo mais baixo do que aquele produzido pelo mercado ou pelo setor público, fazendo com que a relação custo/benefício seja positiva. Um dos fatores do barateamento dos custos decorre exatamente das isenções fiscais.
-
-

5 O setor sem fins lucrativos

Quase que como uma tendência em nível mundial, dada a existência de uma nova realidade econômica, social e política, vê-se crescer a necessidade de uma reestruturação das organizações sem fins lucrativos, com privilégios centrados na capacidade de reformulação de seus aspectos administrativos e gerenciais.

Costa (2003) ao citar Ferrarezi (1997) contribuiu para confirmar a importância da atuação da sociedade civil como parceira do Estado nas ações de desenvolvimento,

[...] ao pensarmos na dimensão dos problemas sociais brasileiros - desigualdade de renda, pobreza, diversas formas de exclusão social, fome, analfabetismo e baixa qualificação profissional, crianças em situação de risco, habitação, etc., nas demandas crescentes e complexas e na heterogeneidade sócio-econômica-cultural e regional, fica-nos claro que a questão social dificilmente será resolvida unicamente pela ação do poder público estatal, a não ser que essa questão se torne prioridade política, o que não acontece, pois está sempre em detrimento ao poder econômico, não somente pelos limites financeiros, organizacionais e gerenciais do Estado mas, principalmente, pelo esgotamento de suas funções tradicionais ligadas ao Estado de Bem-Estar Social, e pelas novas demandas decorrentes da democratização da sociedade civil, que ficou mais complexa e dinâmica.

Deve-se admitir a estruturação de uma nova forma de produção de bens públicos, mediante o protagonismo de novos sujeitos sociais, porém, ao que se refere ao papel do Estado no provimento dos cuidados essenciais ao bem-estar coletivo, se aceita que ao Estado

5 O setor sem fins lucrativos

compete o estabelecimento de mecanismos político-sociais que sustentem a universalização de ações e atitudes privilegiadoras do bem-estar da população.

Nessa mesma trajetória de esclarecimentos quanto às competências legais do Estado, recorre-se à noção de Durão (2003) apresentada durante o 19º Congresso Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs - , realizado em Belo Horizonte, no ano de 1999, com o intuito de valorizar diferentes percepções existentes a respeito da questão de atribuição de competências, a saber

Quero explicitar aqui o meu distanciamento teórico e político de duas posições, ambas a meu ver equivocadas e cujas conseqüências políticas e sociais têm sido bastante negativas para a sociedade brasileira. Em primeiro lugar quero marcar claramente a minha discordância com respeito à visão neoliberal que tem uma visão instrumental do papel das organizações da sociedade civil e, em particular, das ONGs, às quais propõe que sejam atribuídas tarefas públicas não executadas pelo Estado, que foge às suas responsabilidades e ao papel insubstituível que lhe cabe na promoção de políticas públicas de caráter universal. Subordinado à lógica da exploração financeira a que submeteu a sociedade brasileira, o Estado, nos anos 90, tem acionado sistematicamente o discurso das parcerias com a sociedade civil como disfarce ideológico do abandono de responsabilidades irrenunciáveis do Estado, de acordo com a lógica privatista da reforma do Estado em curso nos governos Collor e FHC. A segunda posição equivocada tem profundas raízes no estatismo arraigado em amplos setores da sociedade brasileira, inclusive em segmentos da esquerda. Consiste basicamente na confusão entre público e estatal, com a redução do público ao estatal. Esta

5 O setor sem fins lucrativos

concepção é incapaz de incorporar a idéia de uma esfera pública ampliada, e por isso não é capaz de compreender a natureza complexa da discussão sobre os fundos públicos, e a legitimidade e necessidade de acesso de organizações da sociedade civil a esses fundos, assim como do controle social dos mesmos.

Contudo, reconhece-se a existência de um novo paradigma diante da conformação de redes organizadas na sociedade civil, que expressam possibilidades concretas de parceria, porém merecedoras de proteção financeira para o estabelecimento como autônomas e profissionalizadas, em consonância à perspectiva mundial.

Concorde a noção acima apresentada, tem-se a de Ferrarezi (1997) citada por Costa (2003)

Embora as organizações do Terceiro Setor venham assumindo a responsabilidade de promover políticas sociais de forma autônoma, mobilizando doadores privados para financiar suas atividades, ressalta-se que o Estado não pode se furtar de alocar recursos para a realização de projetos por essas entidades. O Estado possui condições mais adequadas para alocar recursos de forma racional e equânime uma vez que detém informações sobre o conjunto da sociedade que permitem, em princípio, compensar as desigualdades regionais de renda e riqueza, apontando as prioridades e evitando que estados e municípios, que possuam menor crescimento econômico e menores investimentos privados no social, sejam prejudicados.

5 O setor sem fins lucrativos

Quando se toma parte da noção defendida por Jeremy Rufkin, em seu livro "O fim dos empregos: o declínio inevitável dos níveis dos empregos e a redução da força global de trabalho", tem-se a sensação de previsão do futuro, com possibilidade e exagerado acerto, mais precisamente no capítulo 17 — Investindo no Terceiro Setor —, a confirmar

Por Rufkin (1995),

No próximo século, o setor de mercado e o setor público desempenharão um papel cada vez mais reduzido na vida cotidiana dos seres humanos em todo o mundo. O vácuo do poder provavelmente será preenchido ou pelo crescimento de uma crescente subcultura de ilegalidade ou por uma participação maior do Terceiro Setor. Isto não quer dizer que qualquer um dos dois setores vá fenecer ou desaparecer - apenas que seu relacionamento com a massa de pessoas provavelmente mudará de maneiras fundamentais. [...]. A globalização do setor de mercado e a diminuição do papel do setor governamental significarão que as pessoas serão forçadas a se organizarem em comunidades de interesses próprios para garantirem seu próprio futuro. O sucesso da transição para uma era pós-mercado dependerá em grande parte da capacidade de um eleitorado motivado, trabalhando entre coalizões e movimentos, para transferir efetivamente, tanto quanto possível, os ganhos de produtividade do setor de mercado para o Terceiro Setor, para fortalecer e aprofundar os vínculos comunitários e as infra-estruturas locais. Apenas com a construção de comunidades locais fortes e auto-sustentadas as pessoas em todos os países serão capazes de resistir às forças do deslocamento tecnológico e da globalização do mercado que ameaçam o sustento e a sobrevivência de grande parte da família humana.

5 O setor sem fins lucrativos

Em relação ao novo papel do Estado, o autor menciona

Provavelmente, o governo desempenhará um papel muito diferente na emergente era *high-tech*, um papel menos vinculado aos interesses da economia de mercado e mais alinhado com os interesses da economia social. Moldar uma nova parceria entre o governo e o Terceiro Setor para reconstruir a economia social poderia ajudar a restaurar a vida cívica em cada nação. Alimentar os pobres, fornecer serviços básicos de assistência à saúde, educar os jovens da nação, construir moradias a preços acessíveis e preservar o meio ambiente encabeçam a lista das prioridades urgentes nos próximos anos. Todas essas áreas críticas ou tem sido ignoradas ou inadequadamente atendidas pelas forças do mercado. Hoje, com a economia formal retirando-se da vida social do país e o governo recuando de seu papel tradicional de provedor de última instância, apenas um esforço organizado, encabeçado pelo Terceiro Setor e adequadamente apoiado pelo setor público, será capaz de prestar serviços sociais básicos e começar o processo de revitalização da economia social em cada país.

Segundo Meregé (2003)⁹ não se encontram disponíveis pesquisas avaliativas sobre a dimensão do Terceiro Setor, bem como a respeito do impacto de suas ações ao que se relaciona aos processos de melhoria da condição de vida da população no Brasil. O autor esclareceu que a única pesquisa que se volta à dimensão macro do setor foi realizada

⁹ Luiz Carlos Meregé é professor titular, doutor pela Maxwell School of Citizenship and Public Affairs da Universidade de Syracuse, coordenador do curso de Administração para Organizações do Terceiro Setor e do Centro de Estudos do Terceiro Setor - CETS da FGV/EAESP.

5 O setor sem fins lucrativos

por Leilah Landim e Neide Beres, em 1999, que se refere a informações agregadas relacionadas aos anos de 1991 e 1995. Informou ainda que, de acordo com a Relação Anual de Informações Sociais — RAIS —, do Ministério do Trabalho, “em 1991 existiam mais de 250 mil organizações sem fins lucrativos no Brasil, sendo que os cadastros existentes não reúnem mais que algumas centenas delas, além de serem pouco divulgadas e com utilização restrita”.

Com alusão a outros dados disponibilizados acerca da dimensão do Terceiro Setor, torna-se imprescindível ressaltar que os mesmos foram identificados como sendo fragmentos de informações cadastradas ou mesmo pesquisas isoladas, condição esta, que torna inviável a realização de um registro preciso. Dessa forma, justifica-se a opção pela citação de Merege (2003) por julgá-la leal aos interesses do trabalho científico.

Merege (2003) confirmou também, o recente lançamento (setembro de 2003) do mapa do Terceiro Setor, pelo Centro de Estudos do Terceiro Setor — CETS — da Fundação Getúlio Vargas/Escola de Administração de Empresas de São Paulo — FGV/EAESP —, que contou para sua elaboração com o apoio da Fundação Orsa e de vários profissionais de outras instituições.

O mapa do Terceiro Setor pode ser entendido como uma base de dados cuja finalidade é contribuir para com o fortalecimento das

5 O setor sem fins lucrativos

organizações do referido setor. Seu objetivo se concentra na identificação, sistematização e divulgação de informações importantes sobre as organizações, com foco na descrição dos "programas, projetos, atividades, fontes de recursos, informações contábeis e financeiras, estrutura ocupacional dos colaboradores diretos, assim como suas necessidades em termos de recursos humanos, financeiros e materiais."

Comentando sobre a relevância dessa importante iniciativa, Merege (2003) salientou que esta advém do fato de,

- ▶ Ser um canal de divulgação do potencial de aglutinação e mobilização das organizações do Terceiro Setor como agentes de transformação social, registrando suas iniciativas na promoção humana, do trabalho voluntário, na geração de empregos e de rendas e no incremento da economia nacional;
 - ▶ Possibilitar o intercâmbio de experiências;
 - ▶ Formar uma rede de colaboradores, facilitando o acesso de voluntários, parceiros e patrocinadores;
 - ▶ Contribuir para a organização e fortalecimento do Terceiro Setor;
 - ▶ Oferecer material para pesquisa e estudos acadêmicos de programas e projetos sociais;
 - ▶ Disponibilizar informações que contribuam na proposição de políticas públicas e para a responsabilidade social corporativa.
-
-

5 O setor sem fins lucrativos

À luz da valorização do critério da transparência se toma essa iniciativa como importante contribuição para o aumento da credibilidade e ainda, para o reconhecimento dessas organizações como sujeitos sociais contemporâneos e ativos.

Um problema crucial diz respeito às diferentes abordagens analíticas e prescritivas que envolvem a reflexão acerca do Terceiro Setor, mais precisamente, sobre o real e efetivo papel da esfera pública não-governamental no cenário brasileiro. O que ocorre é que, em muitas dessas análises, a heterogeneidade do setor não é respeitada, resultando dessa forma na geração de mitos sobre o papel desse setor no desenvolvimento social brasileiro.

Focando nessa vertente mitificada, vale lembrar que conformando o espaço do Terceiro Setor estão muitas práticas de gestão e incentivadoras do exercício de cidadania caracterizadas por uma grande potencialidade na geração de mudanças sociais.

Por outro lado, faz-se necessário ao entendimento das possibilidades advindas do Terceiro Setor frente ao processo de desenvolvimento social, lembrar que na condução de políticas sociais estão envolvidos diferentes interesses, de diversos grupos e ainda, distribuídos entre as instâncias política, econômica, ideológica, além de outras.

Apresenta-se a seguir, de maneira sintética, algumas

5 O setor sem fins lucrativos

noções de Teodósio (2001), que embasadas numa visão crítica enfocam alguns dos diferentes papéis desempenhados pelas organizações do Terceiro Setor em sua relação com o Estado, com a sociedade e com empresas,

Controle da execução de políticas públicas / difusão de valores

Importante papel que várias organizações do Terceiro Setor têm desenvolvido, muito presente em movimentos que defendem direitos humanos ou lutam contra a corrupção, essa abordagem também é encontrada em ONGs internacionais, que atuam no cenário brasileiro. O objetivo principal é exigir do governo, empresas e mesmo da sociedade as posturas e propostas inicialmente negociadas entre eles, o cumprimento das leis, ou então, a adoção de posições condizentes com visões consideradas mais avançadas de convivência social [...].

Execução de políticas públicas

Outra perspectiva de ação bastante difundida, tanto em organizações do Terceiro Setor com alcance geográfico mais restrito quanto naquelas de ação nacional ou internacional, é a articulação com o Estado na execução de políticas públicas. Além disso, muitas delas atuam em sistema de parceria com grandes empresas privadas ou mesmo outras organizações do Terceiro Setor. Essa parceria entre Estado, empresas privadas, ONGs internacionais e organizações do Terceiro Setor se constitui a partir de trocas contínuas de recursos financeiros e humanos, conhecimento, tecnologia e informações entre os parceiros. [...]. A parceria com o Estado pode se transformar em “terceirização” das políticas públicas, ou seja, o governo se desonera da execução de seus programas sociais, esperando que as organizações do Terceiro Setor solucionem todos os problemas comunitários. [...]. Não menos problemática pode ser a relação com a iniciativa privada, visto que muitas

5 O setor sem fins lucrativos

organizações que se denominam do Terceiro Setor, como grande parte das fundações, por exemplo, não passam de um braço da empresa junto à sociedade. Nessa relação, algumas vezes, definem-se problemas sociais a atacar e difundem-se valores, idéias e abordagens que representam mais um desejo da grande empresa do que questões relevantes para a comunidade. [...]. A relação entre ONGs mais fortes e organizações do Terceiro Setor menos preparadas politicamente, administrativamente ou financeiramente, também pode resultar numa “captura” do mais fraco pelo mais forte [...].

Execução autônoma de projetos sociais

Essa é a forma de atuação mais difícil de se encontrar em estado puro, visto que as organizações do Terceiro Setor encontram muitas dificuldades de obter recursos para seu funcionamento, exigindo o estabelecimento de parcerias. No entanto, as organizações que detêm maior credibilidade junto à sociedade geralmente conseguem atuar de forma autônoma na execução de seus projetos sociais. Geralmente trata-se de organizações que conseguiram resolver um dos grandes dilemas do Terceiro Setor: a captação de recursos. Dentre as estratégias para se conseguir provimento regular de recursos encontram-se desde a comercialização de produtos ligados à luta social empreendida, até o recolhimento de doações. Porém, essas estratégias de captação de recursos podem incorrer na perda de foco no objetivo principal da organização ou movimento social, despendendo energias e recursos mais para a sobrevivência própria do que no ataque aos problemas sociais. A tendência a voltar-se mais para a sobrevivência organizacional, desprendendo-se das demandas da base comunitária, longe de ser um fenômeno isolado é uma dos acontecimentos mais freqüentes nos movimentos sociais.

Influência nos processos decisórios do Legislativo e Executivo

[...]. Percebe-se que o universo do Terceiro Setor é bastante heterogêneo quanto a essa capacidade de ação. Pode-se

5 O setor sem fins lucrativos

encontrar desde ONGs com significativo poder de intervenção na definição de agendas internacionais, fato bastante comum entre algumas organizações de alcance planetário, até movimentos sociais sem capacidade de articulação política. Outro ponto importante de reflexão diz respeito à focalização exagerada das políticas públicas em decorrência da ação de grupos de representação dos interesses de organizações do Terceiro Setor. Ainda que o clientelismo e a disputa por recursos públicos possa ser inerente ao processo democrático, pode-se reproduzir com o fortalecimento do Terceiro Setor uma verdadeira lei da selva, na qual apenas os melhor aparelhados política e gerencialmente obterão recursos, em detrimento de projetos sociais relevantes, mas poucos estruturados para a disputa política/econômica.

Mesmo marcado por acertos e desacertos, caminhos e descaminhos, o Terceiro Setor vem traçando a sua história no cenário socioeconômico, garantindo assim, parte da justiça social tão desejada.

5.2 TERCEIRO SETOR? UM FENÔMENO!

Esse momento do estudo merece uma justificativa, a julgar pela insistência da mão perversa do exagero. A verdade é que a pretensão de se produzir algo mais crítico do que analítico sempre esteve presente no processo de elaboração, daí a servir-se da obra de Montanõ (2002) como referencial para a construção do conteúdo apresentado a seguir.

5 O setor sem fins lucrativos

Ao que concerne à elaboração do tema, Montanõ (2002) concebe que as três esferas: Estado (primeiro setor), o mercado (segundo setor) e a sociedade civil (Terceiro Setor), provêm da obediência de um recorte social. Sob um foco predominantemente social, ao analisar o invisível, sustenta a tese de que esse recorte promove um certo isolamento, alterando a dinâmica própria de cada um, condição esta que resulta na distorção da realidade social. Da análise, o que resulta é o entendimento de que é como se o político pertencesse à esfera estatal, o econômico, ao espaço do mercado e o social, remetesse apenas à sociedade civil, num conceito reducionista.

Ao considerar a dimensão estabelecida pelo corte do social, acrescenta a opinião de que existe uma real ausência de rigor teórico e distância ideológica da realidade social na leitura dominante sobre o fenômeno expresso no conceito de Terceiro Setor.

Apontando para algumas debilidades conceituais, o autor esclarece como sendo a primeira debilidade do termo,

'...terceiro' ou 'primeiro' setor? Supostamente, o 'Terceiro Setor' teria vindo para 'resolver' um problema de dicotomia entre público e privado. O *público* identificado sumariamente como o Estado e o *privado* considerado como mercado — concepção claramente de inspiração liberal. Se o Estado está em crise e o mercado tem uma lógica lucrativa, nem um nem o outro poderiam dar respostas às demandas sociais. O 'Terceiro Setor' seria a articulação/intersecção materializada entre ambos os

5 O setor sem fins lucrativos

setores: 'o público porém privado', a atividade pública desenvolvida pelo setor privado. [...] e/ou a suposta superação da equiparação entre o público e o Estado: o 'público não-estatal'

E completando o raciocínio, comenta que o conceito utilizado na condição de superador da dicotomia público/privado, verdadeiramente é o Terceiro Setor, após o Estado (primeiro) e mercado (segundo), ou seja, como que se expressasse o desenvolvimento de um novo setor, de forma a responder supostamente pelo Estado (pelo fato do Estado não poder oferecer tais respostas) e dar as respostas que o mercado não procura oferecer. Acrescenta que, ao se considerar o Terceiro Setor como a sociedade civil, com base na história, deveria então ser considerado como primeiro. E de modo incisivo, enfatiza que esta falta de rigor só não interessa para quem não reconhece a história como parâmetro da teoria.

Assim, impõe-se um problema ao enfrentamento da *origem* do Terceiro Setor. Nesse sentido, Montanõ (2002) conclui a questão da origem como sendo uma obscuridão no mundo das análises dos estudiosos do Terceiro Setor.

A esse respeito, o mesmo autor apresenta alguns questionamentos como a possibilidade de ter se ter originado na década de 80, mediante a interferência de intelectuais envolvidos com instituições

5 O setor sem fins lucrativos

do capital, preocupados em romper a relação dicotômica público/privado? Ou nas décadas de 60 e 70, quando do auge dos *novos movimentos sociais* e das *organizações não-governamentais*? Também sinaliza para a possibilidade de ser uma categoria com vinculação às instituições de caráter beneficente, filantrópico ou de caridade, dos séculos XV a XIX (mais especificamente no caso brasileiro, teria vínculo com as Santas Casas de Misericórdia, por exemplo).

Sobre as entidades que integrariam o 'Terceiro Setor', o autor considera não haver consenso entre os teóricos e pesquisadores, apresentando assim, a segunda grande debilidade do termo.

Ressalta que a introdução no Brasil do conceito de Terceiro Setor deu-se por ocasião da realização do III Encontro Ibero-Americano do Terceiro Setor, organizado no Rio de Janeiro, em 1996 e que em 1998, a Argentina sediou o IV Encontro.

Continua expondo sobre a segunda debilidade, a saber:

...Ali, definiram-se, como organizações do 'Terceiro Setor', aquelas que são: privadas, não-governamentais, sem fins lucrativos, auto-governadas, de associação voluntária [...]. Para alguns, apenas incluem-se as organizações formais [...] para outros, contam até as atividades informais, individuais, **ad hoc** [...] para alguns outros, as fundações empresariais seriam excluídas[...]; em outros casos, os sindicatos, os movimentos políticos insurgentes, as seitas etc., ora são considerados pertencentes, ora são excluídos do conceito.

5 O setor sem fins lucrativos

O autor chama a atenção para a falta de rigor na caracterização do setor, o que faz surgir como consequência uma dúvida até que razoável: são os movimentos de luta classista incorporados nesta categoria? O Movimento dos Sem Terra — MST —, as Forças Armadas Revolucionárias Colombianas — Farcs —, os movimentos indígenas de Chiapas, as greves de fábricas são eles pertencentes ao chamado 'Terceiro Setor'?

Questionando sobre os movimentos 'violentos' ou insurrecionais de massa (ocupações de fábricas ou prédios públicos, queimadas de ônibus e/ou pneus) e as lutas civis, étnicas e raciais, faz surgir a indagação: Será que estas integrariam o conceito?

Tem-se a noção mais uma vez defendida por Montanõ (2002),

A princípio pareceria que, não sendo atividades estatais nem da órbita do mercado ('primeiro e segundo setor'), deveriam ser tratados como pertencentes ao 'Terceiro Setor'. Porém, não apenas a maioria dos autores do tema não trabalha com estes exemplos, como também, em alguns eles são expressamente excluídos. [...].

O autor menciona que esta é uma dúvida de grande relevância, para a qual tem a impressão de não existir consenso sobre sua resposta.

5 O setor sem fins lucrativos

Apresentando a outra debilidade por ele reconhecida, o autor aceita o Terceiro Setor como "um conceito que antes confunde do que esclarece", ao indagar a respeito da variedade de sua composição em um mesmo espaço, representada pela reunião de "organizações formais e atividades informais, voluntárias e/ou individuais; entidades de interesses político, econômico e singulares; coletividades das classes trabalhadoras e das classes capitalistas; cidadãos comuns e políticos ligados ao poder estatal?" Em reforço apresenta-se,

- ▶ Segundo os autores, algumas destas categorias integrariam o Terceiro Setor: as organizações não-governamentais — ONGs —, as organizações sem fins lucrativos — OSFL —, as organizações da sociedade civil — OSC —, as instituições filantrópicas, as associações de moradores e comunitárias, as associações profissionais ou categoriais, ou clubes, ou instituições culturais, as instituições religiosas, entre tantos outros exemplos. Desta forma, o conceito parece reunir tanto o Green Peace (de defesa ao meio ambiente, com táticas radicais) como o Movimento Viva Rio, às Mães da Praça de Maio (de luta política pelo esclarecimento e justiça sobre os detidos/desaparecidos na ditadura Argentina, como a Fiesp, o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (de luta político-econômica pela reforma agrária) como a Fundação Roberto Marinho, as Creches Comunitárias (conquistas de moradores) como a caridade individual, o movimento pelas Diretas Já. Já, como as atividades 'sociais' de um candidato a vereador, entre uma infinidade de casos.

Com muita propriedade o autor identifica o conceito

5 O setor sem fins lucrativos

Terceiro Setor como sendo “mais que uma ‘categoria’ ontologicamente constatável na realidade”, afirmando que antes de clarear sobre um espaço ou um setor da sociedade, o conceito traz embutido uma mescla de diferentes sujeitos com “aparentes igualdades nas atividades, porém com interesses, espaços e significados sociais diversos, contrários e até contraditórios.”

A seguir, encontra-se o caráter não-governamental, auto-governado e não-lucrativo em questão, localizada aqui, como sendo a última debilidade do termo Terceiro Setor , assim considerada pelo autor,

- ▶ [...] As chamadas organizações não-governamentais — ONGs —, quando hoje passam a ser financiadas por entidades, muitas destas de caráter governamental, por meio de *parcerias*, ou quando contratadas pelo estado (federal, estadual, municipal), para desempenhar, de forma *terceirizada*, as funções a ele distribuídas, não parecem tão fiéis a seu dito caráter ‘não-governamental’ e sua condição ‘autogovernada’. Efetivamente, o Estado, ao estabelecer ‘parceria’ com determinada ONG e não com outra, ao financiar uma, e não a outra, ou a destinar recursos a um projeto, e não a outro, está certamente desenvolvendo uma tarefa *seletiva*, dentro e a partir da *política governamental*, o que leva tendencialmente à presença e permanência de certas ONGs e não outras, e determinados projetos e não outros — aqueles selecionados pelo(s) governo(s). Por que os governos não financiam (não estabelecem termos de parceria) com organizações como o MST ou o Green Peace? O mesmo ocorre quando certas ONGs são encarregadas de atividades terceirizadas pelo Estado, desde que sem
-
-

5 O setor sem fins lucrativos

licitação pública. Desta forma, sua denominação parece enganosa; a dita 'não-governamentabilidade' e a 'autogovernamentabilidade' dessas organizações encobre o fato de estarem *integradas* tendencialmente à *política de governo*. Querendo ou não (e sabendo ou não) estão fortemente condicionadas — sua sobrevivência, seus projetos, seus recursos, sua abrangência e até suas prioridades — pela política governamental. Não tem a autonomia que pretendem — nem prática, nem ideológica e muito menos, financeira — dos governos. Outro caso é o caráter de 'não-lucratividade' dessas entidades. Nas *organizações sem fins lucrativos* — OSFL — são caracterizados diversos tipos organizacionais. Algumas *fundações*, braços assistenciais de empresas (fundações Rockefeller, Roberto Marinho, Bradesco, Bill Gates), não podem esconder seu claro interesse econômico por meio da isenção de impostos, ou da melhora de imagem de seus produtos (aumentando a venda ou o preço) ou até na função propagandística que estas atividades exercem (ver a Parmalat, as fundações Ronald Mac Donald, Albino Souza Cruz, Telefônica, Odebrecht, Bradesco, entre outras). Têm, portanto, claro *fim lucrativo*, ainda que indireto. [...]. Por seu turno, para o caso das ONGs, pesquisas mostram como grande parte dos recursos repassados do Estado para algumas organizações (por meio das 'parcerias') — ou seja, parte da mais — valia recolhida pelo Estado em forma de impostos, e supostamente dirigida a atividades assistenciais —, não chega a seus destinatários finais, ficando para custear os gastos operacionais destas organizações. Nisto podemos até considerar o 'salário' de altos funcionários de muitas organizações; aquelas chamadas popularmente de 'pilantrópicas': alguém bem relacionado monta uma ONG, e daí consegue financiamento, a maior parte do qual se destina a seu salário como gerente ou diretor — aí claramente há uma finalidade 'lucrativa'.

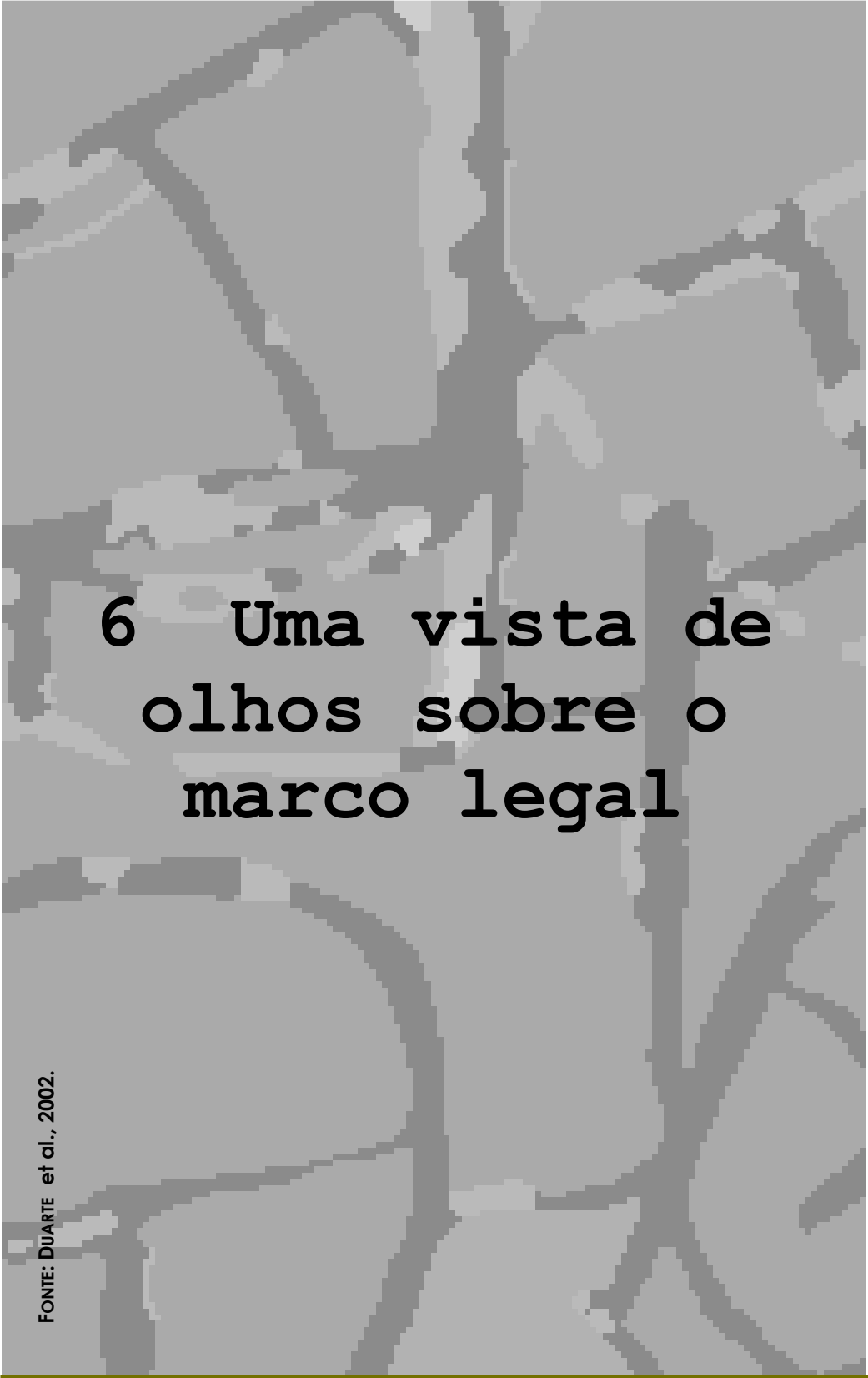
5 O setor sem fins lucrativos

O autor disponibiliza sua crítica entendendo que o termo Terceiro Setor não agrega um mínimo consenso sobre sua *origem* e nem sobre sua *composição* ou suas *características*.

Montanõ (2002) declara que ausência de consenso fortalece a evidência de um conceito ideológico que não deriva da realidade social, "mas tem como ponto de partida elementos formais e uma apreensão da realidade no nível fenomênico". E finaliza sua consideração, ao mencionar que pelo fato de não se ter a referência da realidade como interlocutora, acaba-se por se ter uma variedade de conceitos diferentes.

Acredita-se que a citação a seguir, por si só, expressa a natureza desse conteúdo elaborado com a finalidade de se permitir um olhar crítico acerca dos muitos entraves que permeiam o campo conceitual do Terceiro Setor. Embora, possa ser tido como exagerado, vale dizer do fascínio quando da sua construção.

Compreender a gênese social de um campo, e apreender aquilo que faz a necessidade específica da crença que o sustenta, do jogo de linguagem que nele se joga, das coisas materiais e simbólicas em jogo que nele se geram, é explicar, tornar necessário, subtrair do absurdo do arbitrário e do não motivado os atos dos produtores e as obras por eles produzidas e não, como geralmente se julga, reduzir ou destruir (BOURDIEU, 1989).



6 Uma vista de olhos sobre o marco legal

FONTE: DUARTE et al., 2002.

Acredita-se que muitos possam vir a concordar com a suposição do quanto melhor seria, se caso não houvesse a necessidade de se conviver e viver sob a tutela de leis.

Seria o mesmo que existir numa ampla e profunda condição de amor. Significaria admitir uma perene igualdade entre todos, em todos os momentos, situações e lugares.

Mas, enfim, uma vez que o estado da vida se faz diferente ao antes imaginado, tem-se como razoável o entendimento de que as leis são e estão porque estão, por serem muito próximas à lógica da igualdade. Mas, e o amor? Ah! Muito embora, o nada tente mostrar o contrário, ele se faz sentir, a conviver vivendo em cada um... por simplesmente ser razão do tudo.

Assim, essa introdução serve como meio de justificativa ao conteúdo desse capítulo, o qual que tem sua essência na apresentação de alguns conceitos que se firmam no campo da legislação pertinente às entidades que compõem o espaço do Terceiro Setor, espaço que "não é Estado nem mercado" e cujas ações visam ao interesse da coletividade (CARDOSO, 1997).

Outra justificativa que se presta aos próximos registros é a de contribuição, pelo fato de que os temas que permeiam o debate sobre o

Terceiro Setor, por muitas vezes, reconhecidamente, são levados à mistificação.

Sem pretender algo, para além do que se julga ter correspondência ao objeto e das competências para tal, esclarece-se que a preocupação que esteve presente durante a elaboração do capítulo, foi a de conferir ao conteúdo um carácter harmonioso ao que se refere à sua estruturação, em razão da densidade dos temas tratados. Para tanto, preferiu-se um formato simplificado para a apresentação dos conceitos e comentários, por percebê-lo como satisfatório ao alcance de entendimento. É como se o pragmatismo morasse bem ao lado...

Uma sociedade livre, justa e solidária.

Essa noção está contida no Artigo 3º da Constituição Federal de 1988...

Art. 3.º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 2003).

Permitindo-se um olhar mais ampliado sobre o campo que compõe o objetivo da *construção de uma sociedade livre, justa e solidária*, acredita-se que nele estejam inclusas, todas as ações voltadas ao bem comum. Neste sentido, enaltece-se a importância do Terceiro Setor no fomento do processo de construção e desenvolvimento da sociedade, a julgar pelas inúmeras atividades voluntárias, sem fins lucrativos, humanitárias, que acabam lhe conferindo um caráter, expressivamente, solidário.

Com base nesse raciocínio apresenta-se que a resposta às necessidades coletivas é tida como fator de exigência às organizações do Terceiro Setor, uma vez que, são legalmente consideradas sem fins lucrativos, as entidades que oferecem algum tipo de serviço, contribuindo assim, com o acréscimo de melhorias à vida em sociedade.

Interessa aqui registrar que para fins legais, as organizações que compõem o Terceiro Setor são denominadas entidades sem fins lucrativos — ESFs —.

No Brasil, existem apenas 2 formas jurídicas para as entidades não lucrativas: associação civil e fundação. São classificadas como pessoas jurídicas de direito privado, porém são de natureza bastante distintas.

Segue-se apresentando alguns conceitos importantes visando conferir melhor explicitação ao conteúdo proposto.

Faz-se necessário o esclarecimento sobre o que vem a ser *pessoa jurídica*. Para tanto, recorrer-se à citação de Rafael (1997: grifos do autor), a saber:

Para o ilustre jurista alemão, o *homem não é uma noção jurídica, e só se torna um elemento do conteúdo das normas jurídicas que disciplinam a sua conduta, quando estas fazem certos atos, seus, objeto de obrigações, responsabilidades ou direitos subjetivos*. Mais adiante, ainda em sua Teoria Pura do Direito, destaca que *a pessoa moral ou jurídica designa apenas a unidade de um conjunto de normas, ou seja, uma ordem jurídica que regulamenta a conduta de uma pluralidade de pessoas, sendo, ora a personificação de uma ordem jurídica parcial, como os estatutos de uma associação, ora a de uma ordem jurídica total, compreendendo o conjunto de normas jurídicas parciais e habitualmente designada pelo nome de Estado*.

O mesmo autor continua explicitando que,

[...] podemos definir as *pessoas jurídicas* como entidades criadas pelo homem, às quais a lei empresta personalidade, atuando na vida jurídica com capacidade diversa da dos seus criadores, capazes por si sós, de serem titulares de direito.

Disponibiliza-se um conteúdo relativo Novo Código Civil promulgado em 10 de janeiro de 2002, que começou a vigorar em janeiro e 2003, no qual encontram-se as disposições sobre pessoas jurídicas com interesse ao estudo. A confirmar,

TÍTULO II

DAS PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

I - a União;

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III - os Municípios;

IV - as autarquias;

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

Parágrafo único. As disposições concernentes às associações aplicam-se, subsidiariamente, às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código.

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.

Observando ser algumas das citações abaixo mencionadas, datadas de período anterior à promulgação e vigência do Novo Código Civil apresenta-se,

Para Szazi (2001) uma associação pode ser conceituada como sendo “uma pessoa jurídica criada a partir da união de idéias e esforços de pessoas em torno de um propósito que não tenha finalidade lucrativa.”

Rafael (1997) colaborou com o espaço reservado para a conceituação de associação, quando assim se referiu,

Ou, no dizer de Maria Helena Diniz, interpretando com rara felicidade o preceituado por Orlando Gomes.

“Tem-se uma associação quando não há fim lucrativo ou intenção de dividir o resultado, embora tenha patrimônio, formado por contribuição de seus membros para obtenção de fins culturais, educacionais, esportivos, religiosos, recreativos,

morais, etc. Não perde a categoria de associação mesmo que realize negócios para manter ou aumentar seu patrimônio, sem, contudo, proporcionar ganhos aos associados, p.ex., associação esportiva que vende aos seus membros uniformes, alimentos, bolas, raquetes, etc., embora isso traga, como consequência, lucro para a entidade."

Martins (2003) relacionando o conceito ao Código Civil Brasileiro explicou que,

Uma associação civil é uma pessoa jurídica de direito privado. O antigo Código Civil de 1916 não definia claramente suas características, o que fez com que os juristas, o senso comum e outras leis, definissem uma associação como a união de pessoas em torno de uma finalidade não-lucrativa.

De grande interesse aqui, é o registro de que o novo Código Civil Brasileiro define associações como a união de pessoas que se organizam *para fins não econômicos*.

Nesta seqüência de raciocínio, destaca-se o comentário fornecido por Latorre et al. (2003), que trouxe um esclarecimento acerca do seguinte conceito: "uma associação civil é uma pessoa jurídica de direito privado, criada a partir da união de pessoas em torno de uma *finalidade não lucrativa*."

Os autores esclareceram que apesar do texto antigo do Código Civil não trazer contemplada a especificação da *finalidade não*

lucratividade, era esta mesma condição que acabava por definir uma associação, a partir de consenso estabelecido pela comunidade científica da área de conhecimento envolvida.

Porém, o novo Código Civil traz expressa uma nova definição para as associações, a saber:

CAPÍTULO II DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Latorre et al. (2003) consideraram que, ao trazer expressão “fins não econômicos”, o artigo 53 acabou por gerar dúvidas quanto à sua interpretação, principalmente, ao que se relaciona às associações que têm atividades econômicas como fonte de recursos, ou seja, as que comercializam bens e serviços.

Na interpretação dos autores há uma apreensão, quanto à possibilidade de tais entidades, estarem sendo consideradas sociedades, condição esta, que traria como conseqüência por exemplo, a perda de direito aos benefícios legais em virtude da descaracterização de seu formato associativo.

Nos moldes dessa interpretação, tem-se a opinião de Benício (2003), diretor da Profinanças [Empresa de Gestão Financeira para Organizações sem Fins Lucrativos], que considerou que a nova redação do Código Civil Brasileiro restringirá o desenvolvimento das entidades já existentes, como também desestimulará o surgimento de novas associações.

Sobre essa questão, argumentou que as associações do espaço/esfera do Terceiro Setor, em especial as menores, que não têm apoiadores “formais ou habituais” garantem a sua vida útil por meio ‘vendas de bilhetes para bingos, festas com entrada paga, fabricação de produtos para a comercialização’, etc. Um dos seus questionamentos se apresenta a seguir,

O que significa a expressão “sem fins econômicos”? Significa que as atividades como captação de recursos e venda de produtos, que asseguram a sobrevivência de tantas associações, estão vetadas? E o que dizer da prestação de serviços, consultoria por exemplo?

Quanto à conceituação de fundação, por Resende (2001)

A fundação é uma pessoa jurídica patrimonial. Tem como substrato, base jurídica, “elemento genético”, no dizer de cio Mário da silva pereira, como embrião, um patrimônio constituído de bens livres. Esse patrimônio deve existir na origem, como requisito essencial e imprescindível para constituir a entidade e deve ser suficiente para que esta, possa minimamente, funcionar.

E continuou apresentando,

O grande mestre português Marcello Caetano assevera: "Fundação é a organização destinada a prosseguir um fim duradouro ao qual está afetado um patrimônio". Para ele, os elementos essenciais da fundação são: "afetação de um patrimônio à realização de um fim duradouro, mediante organização própria". O autor assim se manifesta: As fundações são os vínculos do direito moderno e obedecem, geralmente, na sua criação, à ânsia que o fundador tem de ganhar na terra um pouco da eternidade a que todo homem aspira.

Martins, (2003) entendeu fundação como sendo,

...uma pessoa jurídica constituída a partir de um patrimônio destinado por uma pessoa física ou jurídica para a realização de um fim social e determinado. Uma fundação é criada por iniciativa de seu instituidor, e há 2 (duas) únicas formas: por escritura pública ou testamento.

Não menos importante, é o esclarecimento de que dentro dessa mesma categoria, encontram-se distinções jurídicas entre associações e fundações. Em relação às diferenciações, apresentam-se os comentários de Landim (1993),

- ▶ Nas primeiras (associações), há interesses, fins e meios próprios, exclusivos dos sócios; nas segundas, os fins e interesses não são próprios, mas alheios, isto é, do fundador. Além disso, naquelas, os fins podem ser alterados pelos associados; nas fundações, os fins são perenes e imutáveis,
-
-

limitando-se os administradores a executá-los. Nas associações, o patrimônio é constituído pelos consórcios, já que o interesse é exclusivo deles; nas fundações, o patrimônio é fornecido pelo instituidor, que tanto pode ser um particular como o Estado. Por fim, naquelas os associados deliberam livremente (seus órgãos 'dirigentes' ou 'dominantes'); nestas, as resoluções são delimitadas pelo instituído (são 'servientes').

Com pertinência a esse momento de esclarecimentos e diferenciações, Coelho (2001) mencionou que, o que hoje se denomina como Organização Não Governamental — ONG — não existe juridicamente e que essas organizações são registradas como sociedades sem fins lucrativos, e se encontram próximas, “num certo sentido, das associações, por se envolverem com grupos da sociedade civil organizada”.

Sobre essa noção, Landim (1993) considerou que as ONGs se diferenciam das associações pelo fato de não possuírem terem conotação de uma organização centrada e formada por sócios e membros, sustentando a tese de que as ONGs existem “para servir a grupos e movimentos sociais exteriores a ela”.

Em continuação, Coelho (2001), acrescentou como não sendo suficiente essa caracterização, para promover a distinção entre associação e ONG, uma vez que ambas se voltam, freqüentemente, para o

atendimento dos interesses da sociedade e não, exclusivamente, aos de seus membros.

Como primeira etapa decorrente da decisão de se envolver com a criação de uma organização do Terceiro Setor é a escolha de uma forma jurídica que contemple todos os aspectos que induzam a uma organização estável institucionalmente, o que certamente auxiliará em relação ao alcance dos propósitos.

Percebe-se que a maior parte opta por constituir uma associação civil, por necessitar de um fundo patrimonial expressivo para sua constituição, poucas ONGs são constituídas como fundações.

Uma associação civil é constituída por meio de uma assembléia geral de constituição. Uma assembléia nada mais é do que uma reunião de pessoas para um determinado fim. Nesse caso, a finalidade da assembléia é constituir uma associação.

As organizações privadas não-lucrativas são registradas no Cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas.

Para tanto, segundo a Lei de Registros Públicos, são necessários os seguintes documentos; 2 (duas) vias do estatuto social vistas pelo advogado, 2 (duas) vias da ata da assembléia geral de constituição vistas pelo advogado, com eleição dos dirigentes e termos

de posse, e o requerimento de registro assinado pelo representante legal da organização. Com o registro concluído, a organização já é pessoa jurídica legalmente existente.

A partir da constituição formal (registro em cartório), a organização deve efetuar os demais registros necessários ao seu funcionamento.

O Título de Utilidade Pública é um meio pelo qual a União, cada um de seus Estados, o Distrito Federal e os Municípios legalmente constituídos, apoiam organizações privadas que prestam serviços necessários à coletividade. Ressalta-se que o documento referente à Legislação sobre a concessão do Título de Utilidade Pública Federal encontra-se anexado (Anexo 2).

Para que as organizações particulares possam recebê-lo, seus serviços devem ser executados da mesma forma que o Governo os prestaria, sem distinções de raça, cor, credo ou convicções políticas entre os usuários efetivos ou potenciais, e não tendo o lucro por finalidade.

O Título de Utilidade Pública pode advir de três instâncias: Municipal, Estadual e Federal. Como se sabe, essas mesmas instâncias são independentes entre si. Este fato remete ao entendimento de que não há necessidade ou obrigatoriedade de se ter o título de uma instância para se

obtê-lo de outra.

Castro et al. (2001) comentaram com base na Constituição Federal (art. 19, Inciso I) que o título de Utilidade Pública em aliança entre o Estado e o particular, não será concedido às organizações que principalmente desenvolvem atividades religiosas e de especulação filosófica.

Os mesmos autores acrescentaram que, o título em função de sua própria natureza, se destina aos objetivos primordiais do Estado, ou seja, privilegia amparar apenas aquelas organizações que desenvolvem serviços que o Estado prioriza (enunciados no Artigo 3º da Constituição Federal), já que o título de Utilidade Pública não é meramente honorífico, e sim um instrumento de atuação social do Governo.

Martins (2003) considerou que, o enquadramento como Utilidade Pública tornou-se protagonista de uma contradição típica dos novos tempos, ao deixar de ser uma prerrogativa das instituições do Terceiro Setor. Faz necessário recorrer à citação, de forma a complementar a noção expressa pelo autor,

Modernamente, sequer o Estado se reconhece como único 'proprietário' do espaço público, e o poder público tem buscado cada vez mais se relacionar de forma aberta e transparente com o terceiro setor, de quem necessita umbilicalmente para implementar de forma eficaz políticas

públicas de inclusão social. No entanto, um de seus títulos mais expressivos, exatamente aquele que o Estado emite por ato discricionário, transformou-se numa provação à parte para as entidades que a ele se candidatam [...]. É e sempre foi arcaísmo pensar que o Estado é o único detentor do interesse e do espaço público, assim como é um exagero exercitar o poder do Estado na regulação da sociedade civil organizada, como o foi em respeito ao certificado de UP (Utilidade Pública). Em modesto entendimento, para que o título de UP recupere o vigor que gozou em outras épocas, é necessária uma reflexão do papel do poder público em sua concessão, estipulação de regras claras e objetivas. Enfim, é primeiramente necessário que o Estado reconheça nas organizações do terceiro setor um parceiro fundamental, seu vínculo direto com a sociedade civil organizada, de quem necessita apoio e com quem necessita interagir. Tratar a emissão desse título com o rigor que ora se lhe dispensam, sem que esse rigor venha acompanhado de critérios objetivos e legais, é uma contradição do poder público que ele tem que resolver.

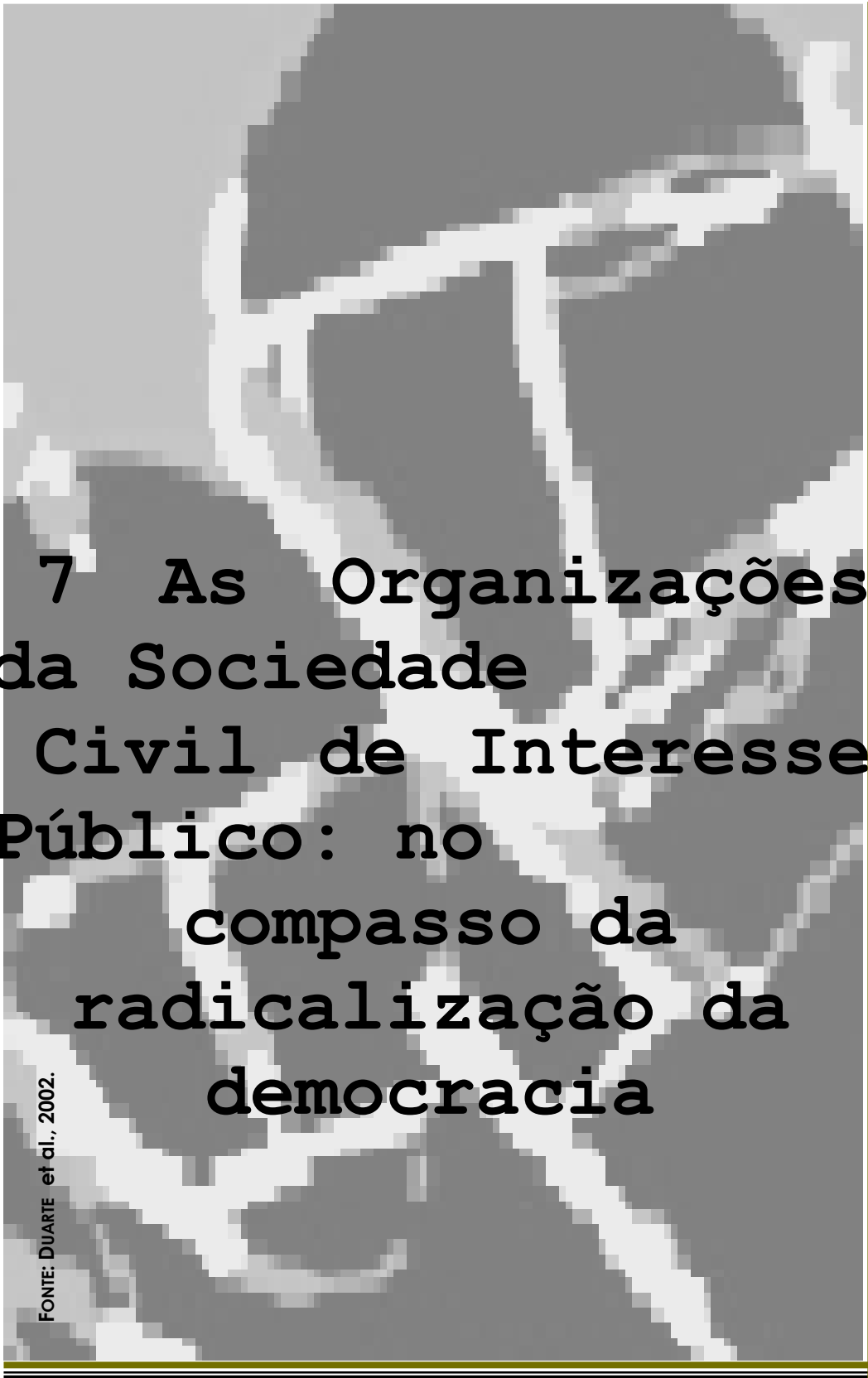
E para finalizar esse conteúdo, vale apresentar um curioso depoimento.

Por Paulo Haus Martins,

Certa vez uma senhora bastante convicta me disse que o contador dela tinha assegurado que, ao sua entidade completar três anos de existência, poderia pleitear o status de ONG. Ela estava profundamente comprometida em cumprir com rigor todas as etapas necessárias e esperar por mais um ano (era o que faltava) para poder se dizer ONG. Confesso que tacitamente assenti. O que mais poderia fazer? Ao menos era

alguém feliz por ter um objetivo certo e definitivo, e isso não é de se desprezar. Num país onde o Judiciário executa por liminares, o Legislativo julga por CPIs e o Executivo legisla por Medidas Provisórias, quem atua no campo do direito sabe bem que nosso futuro, além de incerto, faz algum tempo virou provisório. Algumas coisas estão mesmo de cabeça para baixo (ABONG, 2003).

Enquanto isso, a sociedade civil organizada segue, traçando seu caminho na construção de um novo país.



**7 As Organizações
da Sociedade
Civil de Interesse
Público: no
compasso da
radicalização da
democracia**

Fonte: DUARTE et al., 2002.

7 As Organizações da Sociedade Civil de
É com esse depoimento que a Sra. Ruth Cardoso, a então ex-primeira dama do país, e na época, Presidente do Conselho da Comunidade Solidária apresentou a segunda edição da Cartilha intitulada — OSCIP — Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: A lei 9.970/99 (Anexo 3) como alternativa para o Terceiro Setor, publicada no ano de 2002, a saber:

Desde sua criação, uma das prioridades do Conselho da Comunidade Solidária tem sido o fortalecimento da sociedade civil, com especial ênfase no diálogo e na promoção de parcerias entre Estado e sociedade civil para o enfrentamento da pobreza e da exclusão, por intermédio de iniciativas inovadoras de desenvolvimento social. Entre as iniciativas para fortalecer a sociedade civil destaca-se a proposição da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, discutida e elaborada durante as duas Rodadas de Interlocução Política do Conselho da Comunidade Solidária, dedicadas ao tema Marco Legal do Terceiro Setor, realizadas entre 1997 e 1998. Tais Rodadas promovem o diálogo entre governo e sociedade sobre temas importantes para uma estratégia de desenvolvimento social, por meio de consultas a diferentes interlocutores da sociedade civil e governos, e de estudos, discussões e proposições sobre o tema em foco. Esta edição procura contribuir para que se compreenda melhor as inovações da Lei, abordando aspectos que são de interesse tanto das organizações da sociedade civil, quanto dos gestores públicos das três instâncias de governo. Trata-se de uma contribuição relevante para a divulgação da nova Lei 9.790/99, que qualifica as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP e introduz uma nova concepção de esfera pública social, que possibilita firmar parcerias entre Estado e sociedade civil sobre novas bases mais condizentes com as atuais exigências de publicização e eficiência das ações sociais.

7 As Organizações da Sociedade Civil de

Esclarece-se que se encontra anexado (Anexo 4), um conteúdo relativo à 6^o Rodada de Interlocução Política do Conselho da Comunidade Solidária, realizada em 6 de outubro de 1997, o qual corresponde a uma das Rodadas mencionadas na citação acima. O conteúdo trouxe, em especial, algumas diretrizes e desafios referentes à reforma da reforma da legislação que rege o terceiro setor. A justificativa da presença desse anexo diz respeito ao número expressivo de entidades representadas durante um evento de tal quilate, programado para discutir mudanças, o que por certo aponta para a questão da valorização da acepção de democracia.

Cita-se como medida de reforço ao conteúdo anexado, somente os consensos gerais alcançados no evento acima referenciado, como forma de induzir a uma melhor compreensão do momento proposto,

O Papel Estratégico do Terceiro Setor

O fortalecimento do Terceiro Setor, constituído por entidades da Sociedade Civil de fins públicos e não-lucrativos, constitui hoje uma orientação estratégica nacional em virtude da sua capacidade de gerar projetos, assumir responsabilidades, empreender iniciativas e mobilizar recursos necessários ao desenvolvimento social do país.

A Mudança do Marco Legal do Terceiro SETOR

O fortalecimento do Terceiro Setor exige que seu Marco Legal seja reformulado.

7 As Organizações da Sociedade Civil de

A Abrangência do Terceiro Setor

A reformulação do Marco Legal do Terceiro Setor exige a construção de um entendimento mais amplo sobre a abrangência do próprio conceito de Terceiro Setor.

Transparência e Responsabilidade do Terceiro Setor

A expansão e o fortalecimento do Terceiro Setor é uma responsabilidade, em primeiro lugar, da própria Sociedade, a qual deve instituir mecanismos de transparência e responsabilização capazes de ensejar a construção da sua auto-regulação.

O Estado e o Terceiro Setor

A reformulação do Marco Legal do Terceiro Setor exige que o estabelecimento de direitos seja acompanhado pela contrapartida de obrigações das entidades do Terceiro Setor para com o Estado quando estiverem envolvidos recursos estatais.

A Lei 9.790/99, mais conhecida como a nova lei do Terceiro Setor, representa possibilidades de avanços no processo direcionado à reforma do marco legal.

Essa nova lei consagra-se em território brasileiro, mediante uma necessidade premente de um marco legal em substituição à legislação vigente para o Terceiro Setor, uma vez que essa última não mais correspondia aos anseios da nova realidade da relação Estado e sociedade civil.

7 As Organizações da Sociedade Civil de

Dentro de uma visão contemporânea, em concordância às demandas da população brasileira, Franco (2002) chamou a atenção ao privilégio dado pela nova Lei à participação social no processo de desenvolvimento, a saber,

...a Lei das OSCIPs parte da idéia de que o público não é monopólio do Estado. De que existem políticas públicas e ações públicas que não devem ser feitas pelo Estado, não porque o Estado esteja se descompromissando ou renunciando a cumprir o seu papel constitucional e nem porque o Estado esteja terceirizando suas responsabilidades, ou seja, não por razões, diretas ou inversas, de Estado, mas por "razões de Sociedade" mesmo.

Por trás da nova lei do Terceiro Setor, existe a avaliação de que o olhar público da Sociedade Civil detecta problemas, identifica oportunidades e vantagens colaborativas, descobre potencialidades e soluções inovadoras em lugares onde o olhar do Estado não pode, nem deve, penetrar. A ação pública da Sociedade Civil é capaz de mobilizar recursos, sinergizar iniciativas, promover parcerias em prol do desenvolvimento humano e social sustentável, de uma forma que o Estado jamais pôde ou poderá fazer.

Uma condição que se firma como estratégica nessa reforma é o empoderamento da população, com a finalidade de se valorizar a possibilidade e a capacidade da população no que compete à influência nas decisões públicas de forma a fazer emergir novas potencialidades participativas.

7 As Organizações da Sociedade Civil de

Na mesma linha de raciocínio, uma vez que a Lei 9.790/99 sinaliza para o crescimento do Terceiro Setor, significa dizer que a mesma privilegia o fortalecimento da sociedade civil pelo fato de concentrar-se na formação e no desenvolvimento do capital social.

Portanto, faz-se necessária a construção de um novo marco institucional, de forma a permitir uma progressiva transformação na estruturação das políticas públicas governamentais por meio de garantias ao estabelecimento de parcerias entre Estado e sociedade civil em todos os níveis.

Por outro lado, ao que tange à mudança do padrão de relação Estado e sociedade, reconhece-se a existência de resistências profundas por parte da sociedade civil, condição esta que não deve ser desprezada quando das formulações das políticas públicas. Essa resistência deve-se ao fato de que muitas das organizações da sociedade civil, com reconhecimento pelo antigo marco legal, sentem-se na mira dos prejuízos diante da nova possibilidade.

A esse respeito, Franco (2002) também considerou que

...muitas dessas organizações que resistem às mudanças no marco legal, não estão realmente interessadas na busca de um novo modelo de financiamento para o Terceiro Setor pelo fato de não estarem vislumbrando o seu papel estratégico no novo tipo de sociedade que está surgindo.[...]. Essas organizações, tidas como resistentes, se vêem como complementares à ação

7 As Organizações da Sociedade Civil de do Estado e, nessa condição, reivindicam ser financiadas pelo Estado, para fazer aquelas coisas que o Estado não pode ou não quer mais fazer e, assim, vai terceirizar para a sociedade civil. [...] a capacidade de arrecadar do Estado é limitada pelo tamanho e pela capacidade de contribuir da base tributável. Logo, se os recursos provenientes dos tributos são insuficientes, parece óbvio que o país — não apenas o Estado, mas a sociedade brasileira como um todo — deve lançar mão de outros mecanismos capazes de impulsionar o seu desenvolvimento. [...] Não é que o Estado, por não conseguir arrecadar mais e melhor, vai agora querer tomar os recursos da sociedade civil. Porque tais recursos da sociedade, se podem ser estimulados e dinamizados por iniciativas do Estado, jamais poderão ser arrecadados e controlados pelo Estado.

Oportuniza-se nessa dimensão do olhar especializado da sociedade civil e das políticas sedimentadas por meio da participação e controle social, o comentário de que o Brasil tem contabilizado importantes conquistas e avanços nas mais diversas áreas.

A Lei nº 9.790/99 apregoa uma simplificação dos procedimentos para o reconhecimento institucional das entidades como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e se firma na facilitação de parcerias com o poder público, a medida que propõe o estabelecimento de critérios mais compatíveis à condição da análise da eficácia e da eficiência da entidade.

A mesma lei amplia o rol de interesse público, uma vez que permite que muitas organizações sejam beneficiadas por meio do

7 As Organizações da Sociedade Civil de reconhecimento de sua atividade como sendo como utilidade pública.

Visando incorporar a nova legislação na total dimensão do setor, inova-se por meio da abertura de um novo sistema de classificação sobre as entidades cujos objetivos sociais são a preservação, estudo, pesquisa de patrimônio ecológico (meio ambiente) e cultural, microcrédito, assessoria jurídica e outros. O que significa dizer que se permite reconhecer cerca de duas dezenas de finalidades públicas, que permaneciam na ilegalidade, sobretudo aquelas voltadas ao desenvolvimento humano e social sustentável do país.

No sentido de empenhar esforços para o estabelecimento de parcerias, a lei institui o Termo de Parceria (Anexo 5) pelo qual o Estado pode se associar a organizações da sociedade civil que tenham finalidade pública, para a consecução de ações de interesse público.

Diferentemente concebido ao que se relaciona aos convênios e contratos, esse termo trata-se de um instrumento mais transparente e democrático, voltado diretamente fomento para as atividades e projetos das organizações sem fins lucrativos.

Entretanto, se aceita que a mudança do marco legal do Terceiro Setor é um processo extenso, de grande complexidade dado o envolvimento de aspectos de ordem política e jurídica e que depende, principalmente, de novas acepções acerca da relação Estado e

7 As Organizações da Sociedade Civil de sociedade.

Franco (2002) reconheceu que a mudança virá, somente se precisará de tempo, ao comentar que

Os ventos sopram a favor. Existem razões objetivas, muito fortes, que impulsionam a mudança do marco legal do Terceiro Setor na direção delineada pela nova lei. No plano global, a emergência da sociedade-rede, a expansão de uma nova esfera pública não-estatal, a mudança do padrão de relação Estado-Sociedade, a crise do Estado-Nação e a falência do estatismo como ideologia capaz de servir de referencial para a ação dos atores políticos no século XXI. No plano nacional, a rápida transformação da sociedade brasileira, com o surgimento de novos sujeitos políticos nos marcos de um regime democrático que, apesar de todos os percalços, tende a perdurar.

À luz do jurídico, apresenta-se a natureza das organizações sem fins lucrativos

Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos pela lei nº 9.790/99 de 23/03/1999, regulamentada pelo Decreto 3.100/99 de 30 de junho de 1999 (CASTRO et al, 2002).

A obtenção da qualificação de OSCIP está diretamente relacionada a algumas exigências. Portanto, é necessário que a

7 As Organizações da Sociedade Civil de organização atenda aos requisitos, com base nos artigos 3º e 4º da Lei 9.790/99,

- ▶ promoção da assistência social;
- ▶ promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- ▶ promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar das organizações de que trata essa lei;
- ▶ promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar das organizações de que trata essa lei;
- ▶ promoção da segurança alimentar e nutricional;
- ▶ defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- ▶ promoção do voluntariado;
- ▶ promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- ▶ experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-educativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- ▶ promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- ▶ promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- ▶ estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às atividades acima mencionadas. (CASTRO et al, 2002)

Barbosa (2003) considera que a dedicação a alguma das finalidades acima apresentadas se faz como condição necessária, mas não

7 As Organizações da Sociedade Civil de suficiente, para a qualificação como entidade de interesse público. E complementa que "a lei exige que os estatutos disponham expressamente sobre a observância dos princípios legais, adoção de práticas de gestão transparentes, a constituição de conselho fiscal, a destinação do patrimônio à entidade congênera, a submissão à prestação de contas".

Para se qualificar como OSCIP, de acordo com o artigo 4º, o estatuto da organização deverá expressar claramente que:

- ▶ observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
 - ▶ adota práticas de gestão administrativa que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios;
 - ▶ possui um conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da organização;
 - ▶ prevê, em caso de dissolução da organização, que seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
 - ▶ prevê, na hipótese de perda da qualificação de OSCIP, que a parcela do seu patrimônio que houver sido formada com recursos públicos será transferida a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
-
-

7 As Organizações da Sociedade Civil de

- ▶ sua opção em relação à remuneração dos dirigentes;
- ▶ observa as normas de prestação de contas (CASTRO et al., 2002).

Para Martins (2003), “a lei 9.790/99 que criou o título de OSCIP é conhecida como uma das mais expressivas manifestações do marco legal do terceiro setor no Brasil”. Ao seu entendimento, a Lei é uma prova de que se tentou claramente estabelecer os limites do que se entende por Terceiro Setor, pelo fato de se reconhecer o seu caráter público, criou-se um título emitido pelo poder público e assim, formatou-se um novo modelo de relacionamento entre o setor público e o privado, o termo de parceria.

O artigo 2º da Lei 9790/99 se dedica à apresentação dos tipos de entidades que podem ser qualificadas como OSCIPs, a saber:

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III – as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV – as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive duas fundações;

7 As Organizações da Sociedade Civil de

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI – as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII – as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII – as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as organizações sociais;

X - as cooperativas;

XI - as fundações públicas;

XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII – as organizações creditícias que tenham quaisquer tipos de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal (CASTRO et al., 2002).

Martins (2003) contribuiu com a questão da interpretação do artigo 2º,

Inicialmente é necessário que tenhamos claro algumas curiosidades da lei 9.790/99. A primeira e muito marcante característica é que o título de OSCIP é um ato vinculado, ou seja, não é um ato discricionário, não é um ato de vontade do poder público. Se a organização cumprir as regras da lei pode se candidatar a obter o título. Trata-se de uma norma que cria direito às instituições de direito privado, ou seja, tem que ser interpretada extensivamente. [...]. Por outro lado, o artigo 2º, que estipula restrições, tem que ser interpretado restritivamente. Em resumo, na dúvida, a princípio, a instituição tem direito ao título. Somente se pode negá-lo por razões muito objetivas, por aquilo que lei disser claramente. O administrador público, que

7 As Organizações da Sociedade Civil de

tem o dever de emitir o título de OSCIP, não pode negá-lo por interpretar restritivamente, mas pode emitir os pedidos, na dúvida, interpretando a lei extensivamente.

O autor complementou,

No mundo atual, não é possível mais se cogitar políticas públicas eficazes sem a devida interação do poder público com o setor privado, inclusive o setor sem fins lucrativos [...]. Isso, no entanto, não significa dizer que o poder público criou essas organizações, mesmo que participe de sua constituição. Entidades criadas pelo poder público são aquelas nascidas por ato administrativo, do qual não participa o setor privado, com ou sem fins de lucro. É um ato de império, de poder, não de parceria ou partilha de destinos que caracteriza a participação na qualidade de sócios. Não é possível, portanto, dizer que uma organização na qual o poder público participou da fundação em companhia de outras instituições privadas tenha sido por ele criada, senão criada com ele. Somente o conjunto de sócios cria uma sociedade privada, sócios isolados não o fazem, mesmo porque esse é um ato coletivo. Se no conjunto de sócios forem todos do setor público, então a entidade terá sido criada pelo poder público. Se não o forem, se existir alguém do setor privado, não será a mesma coisa. Nesse ponto é bom lembrar da forma da interpretação da lei, que descrevemos no início desse texto. Já que a OSCIP é uma instituição privada e o título é um direito de quem preenche os requisitos da lei 9.790/99, a interpretação tem que ser extensiva, ou seja, benéfica a quem solicita, em caso de dúvida. Por fim, a restrição da lei a entidades criadas pelo poder público não impede que o poder público seja um incentivador da criação da entidade e menos ainda que essa resolva em seus estatutos que entidades públicas participem dos órgãos da entidade, mesmo que não sejam sócios. Esse tipo de regra estatutária chama-se em direito de 'estipulação em favor de terceiros',

7 As Organizações da Sociedade Civil de absolutamente possível e incapaz de impedir que uma entidade se torne OSCIP. Em resumo, a restrição da lei é limitada às entidades que forem criadas por iniciativa exclusiva do setor público, e não para aquelas das quais o setor público participa da gestão, seja ou não na qualidade de sócios, mesmo que sócios fundadores.

A aprovação da Lei nº 9.790 trouxe uma série de inquietudes para a grande maioria dos que atuam no setor sem fins lucrativos. Algumas pessoas argumentam que a lei corre o risco de não sair do papel e que o termo de parceria, por mais inovador que seja, é uma incógnita. Sobre essa questão Cuenca (2003) comentou,

'Muita exigência para pouco benefício', é o cerne do argumento. Conclusão óbvia: para convencê-las a se qualificarem em massa é necessário acrescentar novos benefícios. Especialmente, retomando uma reivindicação antiga do setor, novos e expressivos incentivos fiscais para doações deveriam beneficiar (exclusivamente?) as OSCIPs. Difícil discordar. No entanto, devemos ser realistas. Nada nos autoriza a acreditar que novos incentivos fiscais em favor do setor serão instituídos no curto e médio prazo. Nada. Muito pelo contrário. Das firmes e notórias convicções da Receita Federal contra os incentivos ao recente agravamento da crise - tudo parece sugerir que não teremos novos incentivos nos próximos anos. É uma aposta quase perdida. E o sucesso da lei não pode depender dela.

Ainda, sobre a nova legislação que se vincula ao setor sem fins lucrativos, com muita sensatez o autor, acima citado, comentou,

7 As Organizações da Sociedade Civil de

Mas para tanto, necessitamos da disposição e da distância crítica necessária para escaparmos do que, parafraseando Cortázar, poderíamos chamar de 'legalismo ingênuo', da triste mania de acreditar que uma lei, sozinha, possa revolucionar a realidade. Ela é apenas um ótimo primeiro passo. O segundo, que fique claro, não é outra lei, mas sim trabalhar pelo sucesso da que já existe. Mãos à obra, o tempo é curto!

Em comunhão ao autor, reitera-se a possibilidade de melhores oportunidades voltadas a melhorias da qualidade vida e saúde a toda a população, mediante as potencialidades contidas em cada uma das intervenções facilitadas pela sociedade brasileira. Para tal, acredita-se que vale a espera, porém é preciso fazer acontecer!

Dentro do conteúdo explorado, quase que plagiando Paulo Coelho... Que do inesperado saibamos tirar o esperado!

8 O protagonismo dos cidadãos e suas organizações

FONTE: DUARTE et al., 2002.

O Brasil, nesses últimos anos, esteve marcado por inúmeras mobilizações populares, manifestações ou ainda, campanhas de caráter cívico que, na opinião de muitos observadores, retratam com primazia o renascimento da sociedade civil.

Em concordância a Falconer (1999), podem ser citadas como exemplos dessas intervenções populares a campanha pelas *Diretas Já* em 1984, a campanha pelo *impeachment* do Presidente Collor. Nesse cenário cidadão, mais especificamente, nos últimos anos 90, registram-se a campanha do Betinho, o *Movimento Viva Rio*, além de outras manifestações.

Tomando-se como base a essência do conteúdo exposto permite-se divulgar a importância desses acontecimentos diante do histórico da evolução do Terceiro Setor no Brasil. Nessa mesma linha relacional, o autor acima citado comenta que embora a “característica marcante seja a mobilização de indivíduos e grupos em lugar do foco em organizações”, esses acontecimentos não podem ser ignorados quando da análise do Terceiro Setor brasileiro, pelo fato de que esses fenômenos derivam, em grande parte, da “capacidade de organização e de institucionalização de iniciativas informais.”

O conteúdo acima ressaltado serve para introduzir a questão das iniciativas sociais, com articulações ou não a outros setores, na

dimensão dos processos de construção de um país democrático, direcionados à manutenção de sua soberania.

Temas como *responsabilidade social*, *balanço social*, *voluntariado*, *organizações não governamentais*, *organizações ou entidades sem fins lucrativos*, além de muitos outros, têm aparecido na mídia, com relativa freqüência nos últimos tempos. Todos eles fazem parte da temática produzida sobre o Terceiro Setor e têm fluxo garantido nos diferentes contextos, principalmente, aos que se referem ao mercado de trabalho, à questão da inclusão social. Quanto à área de mercado de trabalho, o que fica muito evidenciado no trabalho da mídia, é a noção de que o Terceiro Setor se destaca na rotina dos profissionais com a característica de ser "a bola da vez" (FONTANA; CUNHA, 2002).

De forma a introduzir a ação social do setor privado que se faz emergir em resposta aos problemas sociais, comparece a contribuição de Mansur (2002)

O artigo 'A seleção do social', de Milú Villela¹⁰ ('Tendências/Debates', p. A3, 9/7), faz-nos pensar o caminho para um Brasil mais justo por meio do comprometimento daqueles que podem ajudar. A filantropia e a caridade, sozinhas, não resolvem. Precisamos de algo que vá além. Precisamos de uma mudança de posição, precisamos assumir um compromisso com a ética e com o social. O mundo vive

¹⁰ É presidente do Instituto Brasil Voluntário. Presidiu o comitê brasileiro do Ano Internacional do Voluntariado, instituído em 2001, pela Organização das Nações Unidas (ONU).

hoje as ameaças da desconfiança e da mentira. O investimento social, tendo como base princípios da ética, da participação e da transparência, resgata a cidadania e garante a esperança num futuro melhor. Na final da 'copa da vida', devemos jogar o descaso com a desigualdade e com o ambiente para escanteio e fazer o gol da responsabilidade social, comemorando a vitória da esperança.

O Investimento Social Privado surge como mais uma alternativa desse imenso universo que se propõe à transformação da sociedade, centrada na promoção do bem-estar. Dele fazem parte, as ações sociais que são realizadas graças ao repasse voluntário de recursos de natureza privada de forma planejada, monitorada e sistemática. É esse caráter organizacional que o diferencia das ações puramente assistencialistas.

Como protagonistas desse tipo de intervenção social, encontram-se "empresas, fundações e institutos de origem empresarial ou instituídos por famílias ou indivíduos" (GIFE, 2003).

Outra característica importante do mundo do Investimento Social Privado e que, por sua vez, o identifica diferentemente da noção de caridade, é que os investidores sociais se preocupam com os resultados alcançados, com as mudanças efetivadas, além de primarem pela participação da comunidade no processo de desenvolvimento das ações.

Continuando nessa dimensão social, torna-se interessante

registrar as palavras de Firmin (2002)¹¹

É enorme o vazio social que separa ricos de pobres. Esse cenário gera uma nova e urgente responsabilidade para ser assumida. As empresas, como os mais poderosos agentes de transformação e influência na sociedade, ganham, no seu papel social, novo contorno, mais amplo e mais abrangente. Já não basta a instituição formal e clássica: a empresa que gera empregos, paga impostos e interage no mercado. É preciso agir mais e com rapidez na busca de solução para os graves problemas sociais. As empresas precisam trabalhar para incluir cidadãos no mercado. É preciso colaborar na procura de alternativas para que todas as crianças tenham educação, alimentação, formação digna e cidadania. É notável a atitude de um grande número de empresas, e ainda mais dos empregados dessas empresas, que se lançam no trabalho voluntário. Gente cansada do conformismo e disposta a mudar as coisas com as próprias mãos. A proximidade de um abismo nos impõe um comportamento relativamente novo, como empresários e como cidadãos. Hoje agimos mais integrados às comunidades aonde exercemos nossa profissão. Tornamos disponível nossa força de comunicação para conquistar mais adeptos, pessoas jurídicas e pessoas físicas, para esse esforço de tentar recuperar o tempo perdido e agir com a máxima rapidez, já que a fome não espera e somamos hoje, segundo a ONU, 11% da população brasileira sem ter o que comer.

Comparecem ainda, como parte do campo empresarial

¹¹ É fundador e presidente da Accor no Brasil.

que se volta às ações sociais, dois outros temas, o da Responsabilidade Social e do Balanço Social.

Responsabilidade Social diz respeito à capacidade de se desenvolverem na empresa ações que promovam a sua participação no processo de desenvolvimento social, numa atitude maior de torná-la co-responsável na dimensão de todo esse processo. Uma empresa pode ser considerada socialmente responsável diante da aquisição da capacidade de gerenciamento de todos os interesses, de todos os envolvidos, (acionistas, funcionários, prestadores de serviço, consumidores, fornecedores, comunidade, governo e meio-ambiente), conseguindo ao mesmo tempo, incorporá-los no planejamento de suas atividades, além de primar pelo contínuo atendimento das demandas de todos os interessados. Para tanto, a empresa deve ter seus valores suportados pela questão ética, que deve servir de base para o exercício da responsabilidade social. Visando ao fortalecimento da noção, vale-se da citação

Responsabilidade Social Empresarial é a forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais" (INSTITUTO ETHOS, 2003).

A multiplicação de ações sociais pelas empresas privadas, ou seja, das iniciativas privadas direcionadas ao bem público, é fenômeno relativamente recente ao cenário do desenvolvimento social do país. Diante das próprias limitações da ação do Estado e dos entraves que se colocam para a área social, o protagonismo dos cidadãos e de suas organizações tem fortalecido a "dicotomia entre público e privado, no qual público era sinônimo de estatal e privado, de empresarial". A atuação das empresas em atividades sociais e o próprio crescimento do terceiro setor acabam por dar origem a uma esfera pública não estatal (BRASIL, 2001).

Com muita propriedade Grajew (2002)¹², em seu discurso fez uma distinção entre filantropia e responsabilidade social e localizou a última, como sendo imprescindível ao encaminhamento do país a uma situação auto-sustentável

O povo brasileiro é solidário [...]. Essa solidariedade está enraizada na cultura popular, animada pelos valores da tradição religiosa e por uma realidade de exclusão social que leva um grande contingente a uma situação de extrema carência. É o que se vê, por exemplo, na promoção de campanhas de arrecadação, de bingos beneficentes e venda de rifas para sustentar os chamados 'trabalhos de caridade'. É uma prática louvável e salutar, sem dúvida alguma, e deve ser enaltecida [...]. É bem verdade que a prática da filantropia é

¹² Diretor-presidente do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, presidente do Conselho Administrativo da Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, e idealizador do Fórum Social Mundial [com correspondência à época da tomada da informação via on-line].

importante e sempre traz algum tipo de conforto para os desvalidos, sobretudo num país de população tão carente como o Brasil. Mas ela não é suficiente para substituir políticas públicas. Nos moldes em que é realizada acaba se tornando um paliativo para o grave quadro social, porque, em muitos casos, não busca a continuidade das ações e se concentra, geralmente, em promoções episódicas, como campanhas de agasalho no inverno e arrecadações de brinquedos no período natalino. No Brasil, apesar do esforço de mídia que se faz em torno de campanhas para obtenção dos mais variados fundos sociais, a capacidade de doação da sociedade é muito baixa, se comparada a outros países. Estima-se que a média é de apenas R\$ 23 reais per capita por ano. Esse número é extremamente inferior ao dos norte-americanos, por exemplo, cujas contribuições per capita são estimadas em algo equivalente a R\$ 780 anuais. Isso não ocorre somente porque a sociedade americana é mais rica. Ela possui uma prática filantrópica composta por contribuição contínua, participação do cidadão nas entidades apoiadas e uma rigorosa fiscalização e acompanhamento dos repasses efetuados pelas entidades sociais beneficiadas [...]. A priori, para evitar ocorrências deste tipo é necessário que a empresa tenha compromisso com o processo de doação, envolvendo-se com a entidade social e ajudando-a a desenvolver ferramentas de avaliação que permitam medir os impactos efetivos das ações nos públicos beneficiados. Assim é possível acompanhar o caminho percorrido por esses recursos e mensurar os resultados sociais obtidos. Assegurar que os investimentos transformem efetivamente a condição de vida das pessoas é uma questão fundamental, ao alcance das empresas e que pode servir de exemplo para seus parceiros e para os governos [...]. Mas as doações efetuadas pelas empresas brasileiras precisam fazer parte de um projeto mais amplo, que esteja referenciado em princípios e valores éticos e que contribua para a constituição de um cenário econômico sustentável. Simultaneamente, é necessário implementar uma política que promova distribuição

de renda, que traga para o País uma condição de justiça social e de garantia dos direitos básicos de cidadania. Esse horizonte deve nortear as ações das empresas socialmente responsáveis [...]. Cresce também entre as empresas a visão de que uma prática de intervenção socialmente responsável traz ganhos para o seu negócio, sua imagem e, principalmente, para a sociedade.

Vale aqui tecer algumas considerações a respeito da Pesquisa Ação Social desenvolvida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — IPEA —, finalizada no ano de 2001, que inaugurou uma nova vertente de investigação no espaço correspondente às ações sociais de caráter público, porém não estatal.

O estudo primou pela na identificação de espaços, sob a possibilidade de se complementar a ação do Estado (limitada por motivos gerenciais ou financeiros) por outras iniciativas da sociedade, tanto de empresas privadas como das organizações do terceiro setor.

Como primeiro do gênero realizado no Brasil e englobando empresas de diferentes portes, o estudo buscou, retratar, de maneira mais próxima do real, a atuação empresarial social. Iniciou-se na região Sudeste do país em 1999, no ano de 2000 envolveu as regiões Nordeste e Sul e por último em 2001, as regiões Centro-Oeste e Norte. Sua elaboração esteve fundamentada em algumas pretensões, a conferir:

Pretende-se que os resultados da pesquisa sejam úteis ao governo, às empresas privadas e às instituições da sociedade civil. Ao governo, que passa a dispor de informações que lhe permitirão assumir um papel pró-ativo na condução de uma política de desenvolvimento social que exige, cada vez mais, o estabelecimento de parcerias com o setor privado. Para as empresas, vislumbra-se um duplo interesse: de um lado, o reconhecimento do papel que desempenham na área social e, de outro, a possibilidade de identificar caminhos que aperfeiçoem sua participação. Para as organizações da sociedade civil, os resultados trazem subsídios à reflexão sobre o potencial desse trabalho conjunto e dos caminhos para seu fortalecimento. Por fim, para a sociedade, a ampla divulgação das informações estimula o debate sobre o papel do setor privado no campo social e aumenta a transparência dessa atuação (BRASIL, 2001).

Como tema de sucesso no meio empresarial está o Balanço Social. Como idéia, começou a ser discutida no Brasil na última década de 70, porém em tempo anterior, nos Estados Unidos e na Europa, já tinha seu reconhecimento como instrumento de informações de caráter social.

Esclarecedoras, são as considerações de Torres (2003) sobre o histórico do Balanço Social no Brasil. Esse sociólogo nos apresentou que, algo referente à mudança de mentalidade empresarial pode ser observado na Carta de Princípios do Dirigente Cristão de Empresas desde a sua publicação, em 1965, pela Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas do Brasil — ADCE —. E ainda que, na última década de 80, um modelo de Balanço Social foi elaborado pela Fundação Instituto de

Desenvolvimento Empresarial e Social — FIDES —, porém sem maiores repercussões. Mas somente nos últimos anos 90 é que houve uma certa adesão a essa idéia. Mesmo em pequeno número, as empresas passaram a divulgar por meio de balanços e relatórios, suas ações sociais, direcionadas à comunidade, ao meio ambiente e ao seu próprio corpo de funcionários. É da empresa Nitrofertil (BA) que surge em 1984, o documento tido como o primeiro do gênero, no país.

O autor seguiu explicando que,

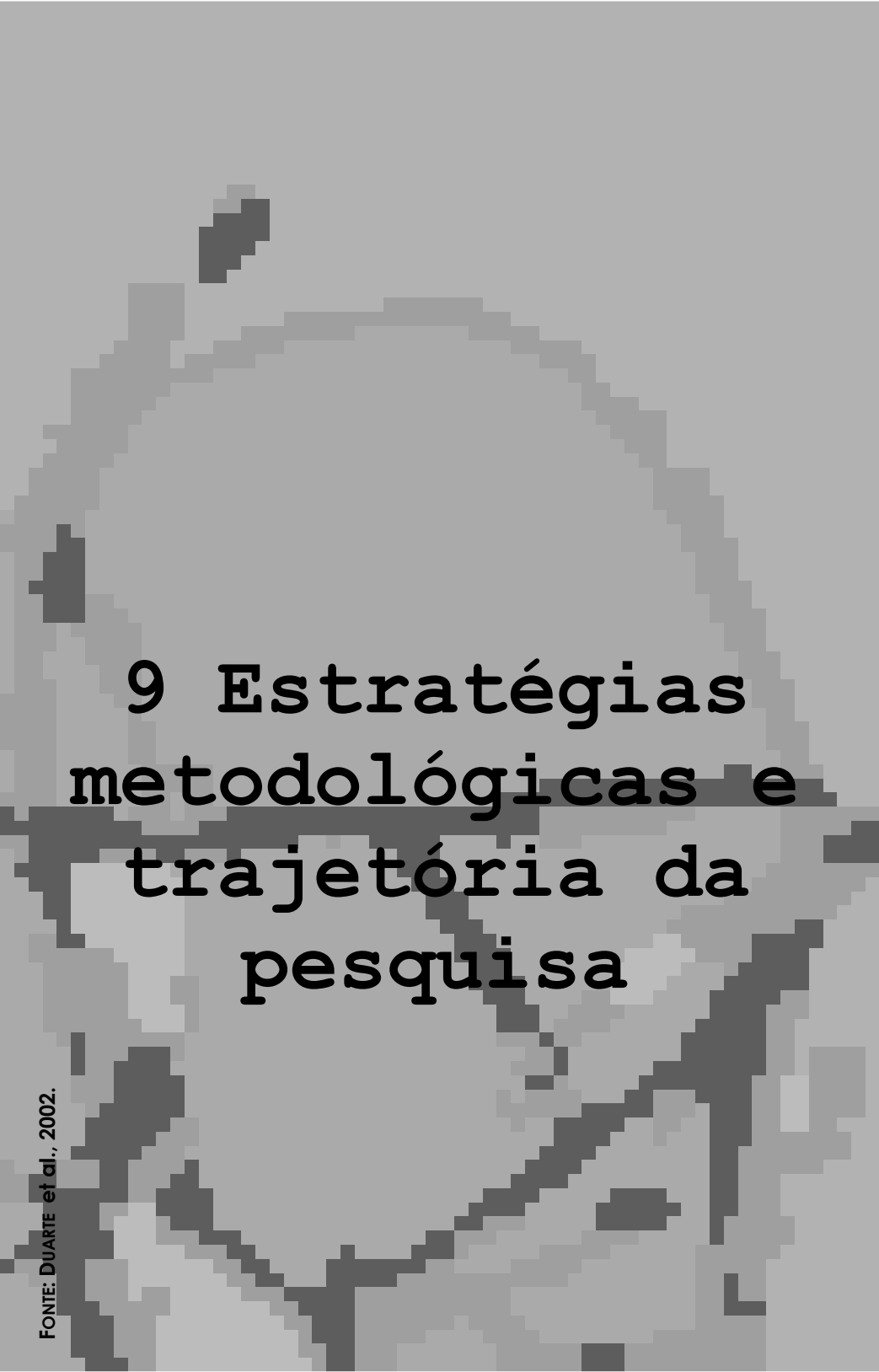
A função principal do balanço social da empresa é tornar público a responsabilidade social da empresa. Isto faz parte do processo de por as cartas na mesa e mostrar com transparência para o público em geral, para os atentos consumidores e para os acionistas e investidores o que a empresa está fazendo na área social [...]. Empresa que cumpre seu papel social atrai mais consumidores e está investindo na sociedade e no seu próprio futuro. E mais ainda, tem o direito, antes do dever, de dar publicidade às suas ações. Porém, esta propaganda será cada vez mais honesta e verdadeira, na justa medida em que utilizar parâmetros iguais e permitir comparações por parte dos consumidores, investidores e da sociedade em geral.

Do depoimento de Vladimir Rioli, feito no Seminário Balanço Social, realizado na Câmara do Deputados, em Brasília no ano de 2001, citado por Pinto (2002), tem-se algumas considerações direcionadas à compreensão do Balanço Social,

[...] Balanço Social é um instrumento de comunicação da empresa, constituindo-se de um conjunto de informações de natureza econômica, social, laboral e ambiental, direcionado aos diversos públicos que com ela se relacionam, de modo que estes possam compreender e avaliar seu desempenho na questão da responsabilidade social [...]. O balanço social tem por objetivo medir a eficácia do planejamento estratégico da empresa no exercício de sua responsabilidade social, tal como definido por seus gestores, em função das expectativas dos diversos públicos com os quais a empresa interage.

Percebe-se que há um grande esforço voltado para a regulação das atividades sociais exercidas no âmbito empresarial brasileiro, o que vem fortalecer a noção de que um caminho novo está se fazendo diante do processo de superação das desigualdades sociais.

Certamente, uma frase que traduz toda essa aspiração pró-desenvolvimento social, é a do pensador italiano Norberto Bobbio citado por Pinto (2002), "o que hoje se busca não é um bom governo, e, sim, uma boa sociedade".



9 Estratégias metodológicas e trajetória da pesquisa

FONTE: DUARTE et al., 2002.

Uma efervescente promoção de atividade organizada, privada e voluntária está se expandindo pelos quatro cantos da terra. Essa é a noção transmitida por Salomon (1997) ao se referir a respeito da vastidão de entidades e relações existentes entre mercado e Estado, identificadas por meio de diferentes nomes: "Terceiro Setor, setor sem fins lucrativos, setor da sociedade civil, setor voluntário, setor social-econômico, setor ONG, setor da caridade, etc."

Embora reconheça a diversidade do Terceiro Setor como sendo "assombrosa", de caráter "variado e complexo", o mesmo autor aceita que, o mesmo "tem permanecido estranhamente invisível como realidade, ainda que chame cada vez mais a atenção como idéia."

A assertiva acima pode ser tomada como o determinante macro desse estudo, pelo fato de se ter apontado a presença de uma "terceira força" no processo de desenvolvimento social, identificada pela valorização do resgate social, com conseqüente envolvimento das muitas intervenções da sociedade civil e iniciativas privadas firmadas pela criação de entidades sem fins lucrativos (RIFIKIN, 1995).

Mas qual a razão embutida nesse determinante?

A resposta vem do contexto confirmado por Roncalli (2000), ao caracterizar a ciência pelo poder da busca... "Decerto a noção de infinitude do conhecimento científico, a idéia de eterno redefinir-se e o

prazer da descoberta".

A partir dessas interpretações, apresenta-se a indagação: qual a situação da Odontologia no âmbito das entidades sem fins lucrativos?

Dada a abrangência das ações e da peculiar diversidade do setor quanto às formas de atuação, a questão que se despontou como necessária, foi a delimitação do campo de ação.

Optou-se então, pela eleição das entidades sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIPs —.

O argumento por essa opção procede da necessidade de delimitação do campo, que esteve fundamentada na importância dada pelo Governo Federal ao segmento das entidades sem fins lucrativos por meio da "implementação de um conjunto de ações públicas com o objetivo de incentivar e fomentar financeiramente", em reconhecimento à contribuição dada por esse setor ao desenvolvimento econômico, social e político da nação (CASTRO et al., 2001).

De modo a corresponder ao objetivo proposto, com direção à identificação da prática odontológica implementada no âmbito das OSCIPs, com vistas à contribuições ao processo de reconhecimento

social dessas entidades, esclarece-se que se privilegiou a abordagem qualitativa como sendo uma das estratégias utilizadas no processo de construção metodológica.

Considerou-se o disposto por Minayo (1993), a saber:

Um bom método será sempre aquele que, permitindo uma construção correta dos dados, ajude a refletir sobre a dinâmica da teoria. Portanto, além de apropriado ao objeto de investigação e de oferecer elementos teóricos para a análise, o método tem que ser operacionalmente exequível.

Como um dos itens de classificação da abordagem qualitativa, têm-se os estudos descritivos, os quais para Tobar e Yalour (2001) expuseram “características de dada população ou fenômeno”. Como complementação à idéia acima, menciona-se que Roncalli (2000) ao citar Trivinõs (1987), explicou que dentro dos estudos descritivos estão possibilitadas algumas subdivisões, a exemplo dos estudos de casos. E ainda que, a principal característica desse último é que “sua validade está circunscrita ao caso em que se estuda, ou seja, não são permitidas generalizações de seus resultados”.

Portanto, considera-se esse estudo como sendo de natureza descritiva, com algumas recomendações aos estudos de casos, já que trata de conformidades internas distintas, porém similares quando analisadas sob

a ótica da dimensão externa.

Elegeram-se duas categorias analíticas com a finalidade de promoção de um corpo para a definição do campo empírico, que foram “definidas com base em conceitos operatórios”, estando representadas no Quadro 1 (PINHEIRO, 1995).

QUADRO 1 — Apresentação das categorias analíticas utilizadas na orientação do processo de definição do campo empírico. Araçatuba, 2003.

CATEGORIAS	DEFINIÇÕES
Acesso	Capacidade de intensificar a promoção de acesso às ações e serviços de saúde bucal
Movimentação exógena	Capacidade de intervir na sociedade, com possibilidades de reconhecimento social.

Fonte: Adaptado de PINHEIRO, 1995.

O acesso a ações e serviços é tema que se configura no quadro de formulações e implementações das políticas públicas de saúde e tem sido grandiosamente valorizado dentro da dimensão da questão de equidade. Por sua vez, o conceito de equidade é alvo de discussões e produções científicas que se voltam à compreensão das várias vertentes componentes de um planejamento setorial, com valores firmados no atendimento dos mais necessitados.

Para Almeida (2002) a formulação conceitual e histórica do termo eqüidade “está relacionada às noções de igualdade e liberdade e remetem à questão de justiça, dos direitos e deveres do homem/cidadão e do Estado”. Para a autora, ao abordar as várias frentes de percepção permitidas pelo próprio termo, comentou que o princípio da igualdade de oportunidades ou de chances, é um dos princípios da igualdade, sendo portanto, tido como um dos sustentáculos do estado de democracia social.

E ainda, Carneiro Júnior (2002) considerou que políticas equânimes seriam aquelas que ofereceriam condições de igualdade entre os indivíduos e que dessa forma, estariam promovendo incentivos à cidadania. Esta noção, segundo o autor, caminha em direção aos preceitos enunciados na Constituição Federal de 1988, especialmente ao capítulo destinado à saúde, para o entendimento de “eqüidade como igualdade de acesso às ações e serviços para todos os cidadãos que assim necessitarem”. É essa a noção de igualdade que norteou a utilização da categoria de acesso.

Contudo, aceita-se a questão da democratização da informação para saúde como exercício de aproximação ao princípio da eqüidade, uma vez que aponta para o oferta de orientações direcionadas à aquisição de atitudes promotoras de saúde, sobretudo, ao reforço de garantia do direito à saúde.

Quanto à categoria de movimentação exógena,

esclarece-se que para a sua construção, serviu-se da interpretação de Landim (1996) ao se referir do “movimento voltado ‘para fora’ de intervenção na sociedade”, sinalizado por meio das publicações efetivadas por entidades pesquisadas pela autora. Sob essa perspectiva, vale reconhecer esse *movimento*, como um elemento de sustentabilidade no espaço do setor sem fins lucrativos, por facilitar o ajuste dessas entidades à condição do reconhecimento social.

Apresenta-se que, a Pesquisa Ação Social das Empresas realizada pelo IPEA em 2001 (já mencionada anteriormente), também foi utilizada nos processos de construção dessa categoria e de definição das informações a serem coletadas.

No Quadro 2 estão condensadas as informações necessárias, concordes a cada uma das categorias, bem como as fontes eleitas para a coleta.

QUADRO 2 — Apresentação das categorias analíticas e do conjunto de informações e fontes utilizadas no trabalho de campo. Araçatuba, 2003.

CATEGORIAS	INFORMAÇÕES	FONTES
ACESSO	Objetivo/missão da entidade	Questionário
	Tipo (s) de clientela(s) assistida(s)	Questionário
	Parcerias	Questionário
	Realização de ações educativas	Questionário
	Referência e contra-referência	Questionário Autarquia Municipal de Saúde- Coordenação dos serviços odontológicos
	Abrangência da atuação	Questionário
	Avaliação das intervenções sociais	Questionário
MOVIMENTAÇÃO EXÓGENA	Intenção de expansão-cobertura de atendimento	Questionário
	Parcerias	Questionário
	Segmento voluntário	Questionário
	Ações voluntárias - desenvolvidas por funcionários	Questionário
	Divulgação da atividade social	Questionário
Segmento de estagiários	Questionário	

Fonte: Adaptado de CARNEIRO JÚNIOR, 2002.

Registra-se aqui, que muitas outras informações estiveram possibilitadas durante o período de intervenção da pesquisadora no trabalho de campo.

Cumpre mencionar, antes de prosseguir com a apresentação de outros esclarecimentos, que o trabalho de campo foi realizado durante período correspondente aos meses de setembro e outubro de 2003.

No Quadro 3, encontra-se representada a listagem referente às 48 OSCIPs do município de Londrina-PR, disponibilizada via *on line*, pela Secretaria Nacional de Justiça (mês de setembro de 2003), que valeu para a programação dos contatos telefônicos com vistas à identificação das entidades envolvidas com a prestação de serviços odontológicos (BRASIL, 2003).

Os contatos por via telefônica permitiram conhecer algumas ações da área da saúde bucal, declaradas pelos informantes como sendo de forma complementar às atividades desenvolvidas pelas suas entidades, senão aquelas de cunho estritamente odontológico.

Vale comentar que um cuidado em especial foi tomado durante os contatos telefônicos, o de requerer a este tipo de participação, somente os responsáveis pela entidade, em virtude da garantia e a possível complementaridade das informações.

Para a coleta das informações foi elaborado um questionário (Anexo 6) de respostas tanto discursivas como objetivas, que teve sua validação efetivada com a realização do pré-teste. Neste instrumento estavam contidas as orientações para as respostas, bem como para as providências a serem tomadas em caso da ocorrência de dúvidas no momento do preenchimento.

QUADRO 3 – Listagem correspondente às entidades sem fins lucrativos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs - do município de Londrina-PR. Araçatuba, 2003.

NOME DA ENTIDADE	ENDEREÇO	LOCAL	PUBLICAÇÃO	FINALIDADE
AGÊNCIA ESCOLA DE MARKETING E PROPAGANDA – AEMP	R. Marselha, 183 Fundos - Sala 2 – Jd. Piza	Londrina-PR	16/12/2002	Pesquisas
ALIANÇA – ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE ASSISTÊNCIA	R. Rio Grande do Sul, 420 – Centro	Londrina-PR	29/7/2003	Assistencial
ANTIGOMOBILISMO MEMÓRIA E PATRIMÔNIO CULTURAL – AMPC	Av: Henrique Mansano, s/n Jd. Alpes	Londrina-PR	8/5/2002	Cultural
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE SOJA – APROSOJA	Rod. Pr 545 - Carlos João Strass Km Quatro – Bairro Warta	Londrina-PR	27/12/2001	Pesquisas
ASSOCIAÇÃO CRISTÁ EVANGELIZADORA BENEFICENTE – ACEB	R. Geraldo Waldemar Sprazer, 28 São Jorge	Londrina-PR	4/7/2003	Assistencial
ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA – ACALON	R. Abílio J de Queiroz, s/n Entre Rua 2 e 3 – Conj João Paz	Londrina-PR	31/10/2001	Assistencial
ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE LONDRINA	R. Plutão, 245 Jd. do Sol	Londrina-PR	4/12/2000	Assistencial
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE LONDRINA – ADETEC	Av. Santos Dumont, 505 Conj. 204	Londrina-PR	16/12/2002	Pesquisas
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO D ASSISTÊNCIA AO ENCARCERADO – APAEN	R. Dom Bosco, 145 Jd. Dom Bosco	Londrina-PR	10/8/2001	Assistencial

Continua...

continuação...

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LONDRINA – ADEFIL	R. Souza Naves, 182 Sala 702 – Centro	Londrina-PR	29/12/2000	Assistencial
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA UNIMED DE LONDRINA – AFUL	R. Senador Souza Naves, 1333 Centro	Londrina-PR	20/6/2002	Assistencial
ASSOCIAÇÃO DOS RENAS CRÔNICOS DE LONDRINA E REGIÃO – ARENALON	R. Espírito Santo, 1027 – Centro	Londrina-PR	24/5/2001	Saúde
ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA – AMAS	R. Pará, 740 – Centro	Londrina-PR	24/4/2001	Assistencial
CASA DO CAMINHO	Av. Paul Harris, 81 – Centro	Londrina-PR	29/12/2000	Assistencial
CENTRAL CIDADÃ	R. Maranhão 314 – S. 83 – Centro	Londrina-PR	22/3/2001	Assistencial
CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DOS PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL DE LONDRINA E REGIÃO – CEFIL	R. Santa Cruz , 55 Vila Sian	Londrina-PR	18/11/2002	Assistencial
CENTRO DE APOIO ESPERANÇA – CAE	R. Lucilla Ballalai, 135 Jd. Petrópolis	Londrina-PR	1/10/2002	Assistencial
CENTRO DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE VIDAS MORADA DE DEUS	R. Gumercindo de Souza, 47 Jd. Shangriá B	Londrina-PR	4/7/2003	Assistencial
CENTRO DE EXCELÊNCIA DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO PARA PACIENTES ESPECIAIS – CETEPE	R. Tupi, 632 – Centro	Londrina-PR	8/5/2002	Saúde

continua...

continuação...

CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVAS DE CRISTO – CRENCRI	Av. Duque de Caxias, 3010 2º Andar – Centro	Londrina-PR	16/9/2002	Assistencial
CENTRO EVANGÉLICO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA – CEDIC	R. Manila, 150 Jd Claudia	Londrina-PR	26/6/2001	Assistencial
CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL – CENTRO INTEGRADO	Av. Juscelino Kubichek, 978 Sala 1 – Centro	Londrina-PR	14/12/2001	Educacional
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE DIAGNÓSTICO DE TRATAMENTO PRECOCE DOS DISTÚRBIOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO – ESPAÇO ESCUTA	R. Tupi, 608 Aptº1504 – Centro	Londrina-PR	8/5/2002	Saúde
CENTRO NACIONAL DE TREINAMENTO DESPORTIVO – C.N.T.D.	R. Marselha ,165 Fundos – Jd. Piza	Londrina-PR	12/11/2001	Assistencial
COMUNIDADE SEMPRE ALERTA – COMUNIDADE	R. Professor João Candido, 1300 Sala-B – Centro	Londrina-PR	28/6/2002	Assistencial
CONSÓRCIO PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO TIBAGI – COPATI	R. Senador Souza Neves, 282 Sala 702 – Centro	Londrina-PR	16/12/2002	Ambiental
CRECHE ESCOLA GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ	R. Graça Real, 98	Londrina-PR	5/2/2001	Educacional
CRECHE IMACULADA CONCEIÇÃO	R. Elson Pedro dos Santos, 205 Jd.União da Vitória	Londrina-PR	26/6/2001	Assistencial
CRISTMA - MOVIMENTO CRISTO TE AMA	R. Almeida Garretti, 115 Jd. Mediterrâneo	Londrina-PR	17/4/2001	Assistencial

continua...

continuação...

DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO AMBIENTE HUMANO – DIAH	Av. Inglaterra, 385 Sala 4 – Jd. Igapó	Londrina-PR	16/12/2002	Assistencial
INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO DE LONDRINA – CASA DO EMPREENDEDOR	Av. Paraná, 564 Térreo - Centro	Londrina-PR	24/4/2001	Credifícia
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO IGAPÓ – IEG	Rod. João Alves da R. Loures, 3.655 Caic – D. – J. Torresin – Jd. Cristal	Londrina-PR	25/3/2002	Educacional
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – IEI	R. Bélgica, 926 – Jd Vilas Boas	Londrina-PR	17/4/2001	Educacional
INSTITUTO DE PESQUISAS AGRÁRIAS E TECNOLOGIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE – TECNO-TERRA	R. Marselha, 183 Jd. Piza	Londrina-PR	12/11/2001	Ambiental
INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS, TECNOLÓGICAS E CIENTÍFICAS – IPETEC	R. Marselha, 165 Jd. Piza	Londrina-PR	12/11/2001	Educacional
INSTITUTO DO DIREITO SOCIAL – INSTITUTO	Av. Higienópolis, 32 Sala 203 – Centro	Londrina-PR	16/9/2002	Assistencial
INSTITUTO GÊNESIS – GÊNESIS	R. Manaus, 239 – Centro	Londrina-PR	15/7/2002	Pesquisas
INSTITUTO LONDRINENSE DE INSTRUÇÃO E TRABALHO PARA CEGOS – I.L.I.T.P.C.	R. Netuno, 90 Jd. do Sol – Cx. Postal, 637	Londrina-PR	24/4/2001	Educacional
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO – INDEP	R. Guararapes, 229 Vila Higienópolis	Londrina-PR	16/12/2002	Pesquisas
INSTITUTO TERRA ROXA	R. Lucila Balalai, 353 Jd. Petrópolis	Londrina-PR	21/9/2001	Educacional

continua...

continuação...

ISASOL – INSTITUTO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA	R. Marselha, 183 Fundos – Jd. Piza	Londrina-PR	12/11/2001	Saúde
LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA	Av. Anália Franco, 33 Aeroporto	Londrina-PR	4/5/2001	Assistencial
O.S.C. “EU CREIO”	Av. Higienópolis, 70 Sala 104 – Centro	Londrina-PR	6/6/2001	Assistencial
ORGANIZAÇÃO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO – MAE	R. das Violetas , 143 Parque Ouro Branco	Londrina-PR	22/5/2003	Ambiental
ORGANIZAÇÃO VIVER – VIVER	R. Lucilla Ballalai, 212 Jd. Petrópolis	Londrina-PR	10/12/2001	Assistencial
REDE UNIDA DE DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE – REDE UNIDA/OSCIP	R. Senador Souza Naves, 9 Sala 110 – Centro	Londrina-PR	28/6/2002	Saúde
SISTEMA DE APOIO INSTITUCIONAL – SIAI	Av. Rio de Janeiro, 1500 Loja 16 - Centro	Londrina-PR	26/6/2001	Creditícia
SOCIEDADE DE PROMOÇÃO HUMANA CHICO XAVIER	R. das Ameixeiras, 655 Jd. Marabá	Londrina-PR	12/9/2001	Assistencial

Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional da Justiça, 2003.

Como recurso de complementação ao conteúdo, tem-se a classificação dessas OSCIPs (Londrina-PR) em conformidade ao reconhecimento de suas finalidades, que encontra-se representada no Quadro 4.

QUADRO 4 — Distribuição das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs - do município de Londrina-PR, de acordo com suas finalidades. Araçatuba, 2003.

FINALIDADES	QUANTIDADE
Pesquisa	5
Assistencial	25
Cultural	1
Saúde	5
Educacional	7
Ambiental	3
Credifícia	2

Elaborou-se ainda, um documento (Anexo 7) direcionado à apresentação da intenção de realização da pesquisa e ao pedido de colaboração, o qual foi entregue pessoalmente pela pesquisadora aos responsáveis pelas entidades a serem pesquisadas, juntamente com a documentação sugerida pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição de Ensino Superior — IES — que abriga o presente estudo.

Interessa salientar que esse estudo obteve aprovação para a sua realização, de acordo com a Resolução nº 01 de 13/06/98 — Conselho Nacional de Saúde — CNS —, com registro na Faculdade de Odontologia de Araçatuba-SP, Processo FOA 1468/2003 (Anexo 8).

As entidades identificadas mediante critério de prestação de serviços odontológicos foram:

- ▶ Centro de Excelência de Tratamento Especializado para Pacientes Especiais — CETEPE;
- ▶ Centro de Apoio e Reabilitação dos Portadores de Fissura Lábio Palatal de Londrina e Região — CEFIL.

Vale mencionar que as duas entidades estão registradas juridicamente como associações.

Observa-se que se encontra anexado (Anexo 8) um exemplar do material de divulgação (folder) referente à última entidade mencionada.



10 Razões de práticas solidárias

Fonte: DUARTE et al., 2002.

...Na área da saúde nós não podemos só trabalhar com certos preceitos onde consideramos que se esgotem com as causas inevitáveis. A longo prazo todos estaremos mortos. Mas a longo prazo não interessa. Mesmo a médio prazo significa o seguinte: a criança que tem problema detectado hoje daqui a algum tempo não é mais criança, perdeu a infância. O idoso não pode esperar por razões óbvias. Não vai viver muito, não pode ficar esperando. O jovem e o adolescente não será mais jovem ou adolescente daqui a não sei quanto tempo. Será já um adulto. Então nós temos que trabalhar com pressa. O contrário disso é a insensibilidade diante do sofrimento dessas pessoas que padecem... (ABRASCO, 2000)¹³.

Sem dúvida, muitos diriam que a busca por um sistema de saúde justo e digno, correspondente às reais demandas em saúde da população brasileira, tenha sido a grande obsessão do médico David Capistrano da Costa Filho.

As palavras de David Capistrano, como era comumente chamado, (se pode dizer, reverenciado, por grande maioria dos militantes da saúde pública), exploram com veemência, a boa intenção no trabalho em saúde, ao mesmo tempo em que, faz despertar para a necessidade urgente de um repensar para mudanças... por todos e para todos.

Em virtude de sua própria gênese, esta unificação de todos em prol de melhorias de vida e saúde para todos, surge nesse contexto

¹³ Parte de sua última palestra, proferida no Congresso da Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO, realizado em Salvador, em setembro de 2000.

como a base propulsora e de sustentação da luta contra as desigualdades.

É a desigualdade que se desponta como a verdadeira vertente negra da crise do setor saúde brasileiro. Em comunhão a essa assertiva, por Paulo Buss,

Avançamos na expectativa de vida, reduzimos a mortalidade infantil, controlamos doenças infectoparasitárias, desenvolvemos avançadas técnicas de quimioterapia e estamos dando saltos importantes nos estudos da genética, no entanto esses ganhos não foram distribuídos igualmente. [...] E essa negação de equidade está presente em todos os sistemas de saúde do mundo (FIOCRUZ, 1998).

Vale destacar que essas palavras estão registradas em uma das publicações do Tema, editadas pelo Programa Radis — Reunião, Análise e Difusão de Informações sobre Saúde — da Escola Nacional de Saúde Pública, que trata, fundamentalmente, da centralidade da epidemiologia na avaliação da eficácia da saúde pública. Nessa mesma edição se faz presente a noção de Jairnilson Paim, que tem a capacidade de traduzir, com total significância, a dimensão geral da proposição do presente estudo, ou seja, a condição de atuação da sociedade no espaço do enfrentamento dos problemas de saúde, a saber,

[...] as desigualdades não estão apenas na saúde pública, mas remetem às condições de vida em sociedades, e expõem claramente a forma como essas sociedades decidiram se organizar.

A respeito das mudanças advindas da reforma do sistema brasileiro de proteção social, desde a metade dos últimos anos 90, Draibe (2003) considerou não haver ainda um balanço dessas mudanças e que no Brasil, assim como em outros países, o argumento que prevalece nesse debate, é o de que os governos estando sob forte pressão financeira, têm optado pelo ajustamento econômico e fiscal. Por sua vez, essa condição evidenciaria uma situação de desmantelamento do antigo Estado de Bem-Estar Social. Porém, a autora defendeu que, pelo menos no Brasil, “os estudos sobre as tendências e características das reformas recentes dos programas sociais não têm mostrado o (esperado) desmantelamento”. A esse respeito, entendeu que, o que se verifica é um movimento de escalada no sentido da proteção social, principalmente, pela implementação de políticas e programas, sempre com incentivos voltados à participação social, a exemplo da descentralização, dos parâmetros para a alocação dos recursos e da “redefinição das relações público-privado no financiamento e na provisão de bens e serviços sociais”. E reforçou seu posicionamento, acrescentando,

Em menos de uma década, o Brasil foi capaz de reduzir em cerca de um quinto a mortalidade infantil e o analfabetismo, mas praticamente não obteve êxito nenhum na redução da desigualdade. Em 1999, verifica-se que os 10% mais ricos da população têm rendimento médio 19 vezes maior do que os 40% mais pobres. Ora, esta é a mesma variação de 1992, o que atesta que a desigualdade ficou inalterada.

A mesma autora destacou os severos limites impostos às políticas sociais diante dos “duros indicadores de pobreza e desigualdade”, quando se considera o meio econômico em que opera o Brasil como sendo de baixo crescimento, de forte desemprego, de perspectivas frágeis de geração de renda sustentável, além de restrições fiscais muito duras. E ainda, localizou a complexidade da questão ao esclarecer que,

O Brasil trouxe para o novo século as duas principais marcas da situação social que experimentou praticamente durante toda a segunda metade do século XX: uma das mais desiguais estruturas sociais dos países de médio e alto desenvolvimento econômico e um sistema de proteção social incompleto, frágil, incapaz de afetar positiva e significativamente os indicadores de desigualdade e exclusão social. É, portanto, ainda ampla a agenda de mudanças a ser percorrida pelo sistema, na busca de melhoras de orientação democrática e de justiça social.

Matos et al. (2002) contribuíram com explicações sobre as desigualdades sociais, expressando a ocorrência em todo o mundo do aumento do coeficiente de Gini¹⁴ de 0,63, em 1988, para 0,66, em 1993, bem como apresentando outros dados que se seguem, a saber:

Na Suécia, no Reino Unido e nos Estados Unidos, o coeficiente de Gini cresceu mais de 16% entre 1980 e 1990.² Nos países em desenvolvimento, especialmente na América Latina, as desigualdades são mais acentuadas, verificando-se os maiores

¹⁴ Sua popularidade deriva da relativa facilidade de entendimento de seu significado e por sua aderência a uma série de propriedades entendidas como importantes nos estudos de distribuição de renda. A medida assume valor mínimo de 0 (zero), situação de igualdade perfeita da distribuição de rendimentos em uma sociedade, e valor máximo de 1 (um), situação de extrema desigualdade, em que apenas um indivíduo ou família se apropriam de toda renda disponível. (JANNUZZI, 2001).

coeficientes de Gini para o Brasil e o Paraguai (0,59 para ambos os países) e um menor coeficiente para o Uruguai (0,43). Estudo sobre desigualdades sociais realizado na década de 90 em 15 países da América Latina mostrou que o Brasil está entre os que apresentam crescente desigualdade. Em 1992, o Brasil apresentava um coeficiente de Gini igual a 0,57, e, em 1996, esse coeficiente foi igual a 0,59. Esse índice coloca o Brasil entre os países com maiores desigualdades no mundo, superado apenas pela Nicarágua (0,60).

No debate acerca das desigualdades que dificultam o processo de desenvolvimento e que geram prejuízos de grande monta à saúde das populações, cabe salientar também, como avanços, as importantes transformações ocorridas no modelo institucional do Estado brasileiro, que podem ser identificadas na conformação do setor saúde, por meio da operacionalização da descentralização das ações e da participação social.

De maneira geral, pode-se considerar que as dimensões políticas, jurídicas, institucionais e financeiras, permitidas pela implementação do SUS, são bastante promissoras no tocante à consolidação do caráter descentralizado e participativo. Extrapolando para a questão da saúde como direito, julga-se ser esta condição, um caminho para a manutenção da garantia à saúde.

Por outro lado, Lucchese (2003) comentou que estas mudanças não repercutiram satisfatoriamente, ao que se relaciona a uma

redução significativa das desigualdades em saúde no país. Além disso, identificou a persistência de importantes iniquidades, como as relacionadas com a distribuição dos trabalhadores da saúde e da capacidade instalada, com as condições de acesso e utilização de serviços públicos e privados, com a qualidade da atenção recebida e ainda, as que se relacionam às condições de vida e de saúde da população nas diversas localidades.

Já, ao que diz respeito à superação dos obstáculos para a efetivação de um controle da distribuição de serviços voltada à melhoria das condições de acesso dos usuários, principalmente, aos de mais baixa renda, Silva (2003) identificou algumas estratégias interessantes, implementadas nas três instâncias de governo, a confirmar:

- ▶ o perfil do processo de descentralização, em curso, é favorável em grande parte de seus aspectos;
 - ▶ existem recursos para investimento, que se utilizados como vetores de reorientação da oferta via REFORSUS, auxiliaram na obtenção de maior eficácia da rede de serviços;
 - ▶ formas de organização da Administração Pública brasileira, principalmente pós Plano Diretor da Reforma Administrativa e no âmbito de um novo governo com perfil desenvolvimentista, podem garantir a flexibilidade e autonomia necessárias para o funcionamento das redes prestadoras de serviço, permitindo maior controle da oferta;
 - ▶ o formato dos mecanismos de financiamento setorial pode tornar-se pró-ativo, por exemplo através da adoção de
-
-

vinculações institucionais associadas ao estabelecimento de pisos básicos em todos os níveis de atendimento, auxiliando uma sistemática de contratualização que efetivamente seja aderente às necessidades e prioridades diferenciadas de atendimento hierarquizadas via ações de planejamento, avaliação e controle;

- ▶ reestruturação, em curso, da Atenção Primária abre boas possibilidades para o estabelecimento de uma porta de entrada mais resolutiva e eficaz;
- ▶ já existem várias inovações organizacionais e gerenciais em andamento e coerentes com uma mecânica de contratualização que vise aumentar os níveis de acesso, cobertura e ordenamento das ações e serviços, além de alternativas de planejamento da oferta baseados em novos e mais efetivos critérios de microregionalização.

No que concerne à dimensão da saúde, Dias (2002) entendeu que a saúde por si só trata-se de uma situação individual, porém pode aparecer como um fenômeno social, em função dos fatores que a condicionam ou dos que podem comprometê-la, surgindo como um estado sanitário de uma sociedade. Definida então, como estado, aparece como situação de equilíbrio, com caráter de apreciação relativo a qual chama a atenção como sendo uma situação a ser atendida ou a ser preservada. O autor continuou esclarecendo que o direito de saúde, pode ser tido como um "conjunto de regras jurídicas aplicáveis às ações de saúde", que apresenta uma dimensão considerável. Acrescenta que, ao que compete à preservação desse direito, acredita que em grande parte,

deve-se às aspirações dos cidadãos que dele se valem e da condição de envolvimento do Estado nessa área, quer como resposta às aspirações, quer como ente realizador de suas próprias responsabilidades. Sob essa perspectiva, tem-se como legítima a noção que o “direito de saúde, se inscreve, hoje, dentro da política de saúde de cada Estado.” Ou mais, “em outras palavras, poderíamos afirmar, ainda, que o direito à saúde está cada vez mais a depender do *direito de saúde*.”

Focando para a questão do direito de saúde, o mesmo autor situou o direito à saúde como um direito inerente à vida humana, o qual rege-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso aos bens e serviços que promovem, protegem e recuperam a saúde. Considerados como sendo de relevância pública, as ações e serviços de saúde, ficam disponíveis à regulamentação, fiscalização e ao controle do poder público. Para tanto, Dias (2002) reconheceu que, com essa atribuição de controle das ações e serviços de saúde, ao Poder Público fica evidente a dominação integral dos mesmos, o que resulta na existência de órgãos e entidades para a estruturação das normas de ordem pública relacionadas à questão saúde. Nesse sentido, a saúde entendida como um bem jurídico, vai além de um esquema conceitual, sendo portanto, “o bem humano ou a vida social que se procura preservar” , cuja natureza e qualidade dependem, do sentido que a norma possui ou ainda, que a ela é atribuído, caracterizando assim, uma condição contemplada pelo Direito.

“Bem jurídico é o bem protegido pelo Direito. É, portanto, um valor da vida humana que se pretende preservar.”

Considerando que as dimensões política e jurídica condicionam os valores e os meios de transformação, o autor mencionou ser necessária uma maior aproximação da problemática, visando a reflexões para o encaminhamento de soluções. Assim, utilizando-se da “palavra autorizada do ilustre Diretor-Geral da Organização Mundial de Saúde, Dr. Halfdan Mahler, *in* Foro Mundial de la Salud, 1981”, o mesmo autor ainda expressou,

A saúde para todos significa que a saúde há de ser colocada ao alcance de cada indivíduo em um país determinado; por “saúde” há de se entender um estado pessoal de bem-estar, ou seja, não só a disponibilidade de serviços sanitários, como também um estado de saúde que permita a uma pessoas levar uma vida economicamente produtiva. “A saúde para todos” obriga a suprimir os obstáculos que se opõem à saúde (desnutrição, ignorância, água não potável e habitação não higiênicas), assim como resolver problemas puramente médicos, como falta de médicos, de leitos hospitalares, de medicamentos e vacinas. A **saúde para todos** significa que a saúde há de considerar-se como objetivo do desenvolvimento econômico e não só como um dos meios de alcançar dito desenvolvimento. A **saúde para todos** exige, em último sentido, a educação geral. Ao menos e ainda que essa última não seja uma realidade, exige uma mínima compreensão do que a

saúde significa para o indivíduo. A **saúde para todos** depende do progresso ininterrupto da assistência médica e da saúde pública. Os serviços sanitários devem ser acessíveis para todos mediante atenção primária de saúde, graças a qual se dispõe em cada localidade de atenção médica de base, apoiada por serviços de tratamento mais especializado. Ainda assim, as campanhas de imunização não asseguram cobertura total. A **saúde para todos** é, por conseguinte, um conceito global cuja explicação exige o emprego de esforços na agricultura, na indústria, no ensino, nas habitações e nas comunicações, tanto como na medicina e na saúde pública. A assistência médica não pode, por si só, levar a saúde a uma população faminta que vive em favelas. Uma população sujeita a essas condições necessita de um modo de vida totalmente distinto e novas oportunidades de alcançar um nível mais elevado. Quando um governo adota a **saúde para todos**, se compromete a fomentar o progresso de todos os cidadãos em uma ampla frente de desenvolvimento e está resolvido a estimular a cada cidadão para conseguir uma melhor qualidade de vida. O ritmo que o progresso siga dependerá da vontade política.

Dentro desse enfoque, apresenta-se a noção do atual Ministro da Saúde, Sr. Humberto Costa, evidenciada em entrevista à Revista Radis, que sinalizou para privilégios à questão do acesso diante do questionamento a respeito de possíveis cortes em alguns programas do Ministério,

Na área da saúde é muito difícil você extinguir programas. Temos, por exemplo, o Programa Saúde da Mulher e os programas de combate a várias doenças. Não dá simplesmente para eliminar, extinguir, deixar de ter uma intervenção naquele problema específico. O que pode ser feito é estabelecer algumas prioridades. O que nós pretendemos estabelecer em termos de prioridades é a ampliação do acesso, o aumento de recursos destinados ao PSF e um maior investimento na área da Ciência e Tecnologia. Esse é um trabalho que tem que ser para a frente (FIOCRUZ, 2003).

Portanto, ao que compete às aspirações do governo, essas comparecem como promissoras ao que se refere às melhorias das condições de acesso aos serviços de saúde. Oxalá! Tomara! Se depender do empenho de muitos dos comprometidos, ao menos, acredita-se que a situação será amenizada, com conseqüentes benefícios à população brasileira. Enquanto isso ou somado a esse esforço do governo, a sociedade civil se reveste de ânimo e auxilia na busca de soluções aos problemas sanitários. Daí, a enaltecer a sociedade civil pela sua centralidade no embate e no debate do acesso em saúde no Brasil, assim como na luta pela superação das desigualdades sociais como um todo.

Diante dessas considerações, ficam assim permitidos os resultados, tomando como base principal as informações destacadas no Quadro 2, de maneira a compor um quadro de elementos importantes ao processo de construção de uma agenda cidadã em saúde bucal.

Antes de seguir com a apresentação das informações obtidas sobre a missão ou objetivo das entidades estudadas, considera-se como necessário o comentário de Campos (2002), que sinalizou para a questão da missão da entidade (organização), como sendo parte importante do conjunto de estratégias, visando a um melhor entendimento das propostas pelos envolvidos internamente, bem como para os possíveis colaboradores.

O autor colaborou com alguns pressupostos que podem nortear a elaboração da missão,

- ▶ A descrição da missão deve considerar o motivo principal que deu origem à criação da organização. No ciclo de vida das organizações, é comum que ocorram mudanças na direção das atividades. Entretanto, uma vez observadas estas mudanças, é aconselhável adequar a missão, de modo que a organização não fuja do seu objetivo principal, mantendo-se fiel ao fator que gerou sua criação.
 - ▶ A missão deve mostrar qual a forma de atuação da organização e sua direção, sintetizando seus principais valores. É fato que algumas organizações, em função da necessidade de recursos, em um dado momento talvez tenham que fazer um projeto que fuja um pouco da sua linha de atuação [...]. Entretanto, é fundamental que a organização jamais perca de vista sua razão de ser central, apesar da flexibilidade para eventuais readaptações.
 - ▶ [...] é saudável que de tempos em tempos a missão de uma organização seja revista. A conotação temporal está ligada mais à visão e não à missão. Assim, é recomendável que a missão não tenha um prazo preestabelecido.
-
-

-
- ▶ É importante que a missão seja descrita com muita clareza e objetividade, de modo que todos da organização a entendam e que qualquer pessoa de fora compreenda com facilidade a razão de ser da instituição.

Em linhas gerais, na perspectiva do planejamento pode-se entender que a missão sintetiza a razão da existência da entidade (organização), na qual deverão estar claramente identificados seus principais valores, sintetizados aqui, pelo espaço de atuação e pelo foco principal.

É importante registrar que se optou pela inserção das respostas fornecidas pelos responsáveis referentes à missão ou objetivo das entidades estudadas, na ilustração abaixo representada pelo Quadro 5, somente com o intuito de valorizá-las diante do conteúdo que se segue. Assim, passa-se à apresentação:

QUADRO 5 — Apresentação das informações (respostas), fornecidas pelos responsáveis das entidades estudadas. Araçatuba, 2003.

ENTIDADE	INFORMAÇÃO:
	OBJETIVO/MISSÃO
CEFIL:	<ul style="list-style-type: none"> ▶ “Reabilitação global e promoção social do portador de fissura lábio-palatal”.
CETEPE:	<ul style="list-style-type: none"> ▶ “desenvolver atividades de assistência odontológica a pacientes especiais; ▶ integrar o setor governamental com a iniciativa privada; ▶ montar e administrar centro de atendimento e internação dos portadores de deficiências congênitas e ou sequelas múltiplas; ▶ desenvolver atividades de treinamento, cursos de capacitação e atualização profissional; ▶ organizar eventos, seminários, etc, com a finalidade de novas alternativas com ênfase no relacionamento profissional-paciente, etc.”

A considerar o instrumento de coleta de dados como o único meio de obtenção das informações sobre o item missão ou objetivo, se aceita como imprópria uma análise mais aproximada do mesmo item, justificada pela condição de inacessibilidade a documentos legais, nos quais, provavelmente, a missão de cada entidade encontra-se descrita com maior correspondência aos propostos das mesmas.

Sendo assim, ressalta-se que com a criação do SUS, a questão da universalização do acesso aos serviços públicos, bem como a sua aliada organizativa, a descentralização das ações e serviços para as instâncias locais, possibilitaram a transferência aos municípios das responsabilidades pela gerência e pela organização da atenção à saúde.

Com isso, os municípios tornaram-se responsáveis, de forma direta, pela prestação dos serviços e por outras intervenções saneadoras de seu espaço territorial. Para facilitar o processo de transferência de responsabilidades, foram criadas condições operacionais visando facilidades ao processo de descentralização e ao aprimoramento as condições de gestão, com foco nos aspectos organizadores e financeiros.

Como visto anteriormente, a questão do acesso em saúde no Brasil, tem sido valorizada na dinâmica do planejamento setorial e no processo de formulação das políticas públicas de saúde, uma vez que se desenvolve num cenário configurado por intensas dificuldades. Por sua vez, essas dificuldades se conformam diante de diferentes situações demográficas, epidemiológicas, assistenciais, gerenciais, financeiras, socioeconômicas, que repercutem sob a forma de produção de incapacidades no processo resolutivo do SUS.

A participação do setor privado como complementar à rede pública de serviços é prevista pelo sistema, visando à garantia de

cobertura da assistência da população de determinado território. Esta participação pode ser firmada por meio de contratos e convênios com o SUS, “com preferência para as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos¹⁵” (SILVA, 2002).

Dentro da dimensão do presente estudo, note-se, como oportuno, que a condição de prestação de serviços odontológicos por essas entidades, ainda em caráter especializado, vem de encontro à necessidade do sistema local de saúde, uma vez que o mesmo não disponibiliza esse tipo de assistência na rede pública de prestação de serviços odontológicos. Ressalta-se que o termo assistência é utilizado dentro de uma dimensão geral de cuidados em saúde, com possibilidades de vinculação à dimensão da atenção à saúde.

Assim, torna-se explícita a noção de promoção de facilidades à assistência odontológica especializada, efetivadas por essas entidades. Se aceita que essa condição por si só, contribui para que essas entidades sejam reconhecidas como promotoras da inclusão em saúde bucal e para a aceitação de sua legitimidade diante do processo de reconhecimento social, a julgar tão somente pelo campo de atuação.

No entanto, não apenas a assistência odontológica a pacientes especiais se destaca na resposta do responsável pelo CETEPE, como também intenções de melhorias estruturais visando a um aumento na

¹⁵ Conforme a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde.

qualidade da prestação de serviços, de estabelecimento de parcerias, além de proposições voltadas à democratização do conhecimento em saúde bucal.

O que chama a atenção é motivação para a persistência da atuação. Sabe-se que existem muitas dificuldades na trajetória de permanência ou sobrevivência dessas entidades no espaço do setor sem fins lucrativos. Mas, a considerar pela visualização de transformações sociais, acredita-se que essa motivação advém do sentido de solidariedade, impresso quase que de maneira providencial.

Pacientes especiais e pacientes fissurados lábio-palatais compõem o quadro de clientela assistidas pelas entidades estudadas.

Extrapolando a pontuação como promotoras de inclusão em saúde bucal, esta possibilitada pela evidência da oferta de assistência especializada a pacientes desassistidos pela lógica do sistema público de saúde local, cumpre reconhecer essas entidades como promotoras do direito à saúde.

E ainda, vale dizer que a atuação dessas entidades, se somam às ações implementadas pelo Estado no que diz respeito aos esforços direcionados à efetivação dos princípios da universalidade e da integralidade, quando analisados sob o foco do processo de evolução do SUS.

O estabelecimento de parcerias no trabalho em saúde trata-se de uma condição de extrema importância para a consecução de melhorias ao processo pró-saúde. Isto pode ser explicado diante da natureza complexa dos fatores condicionantes e determinantes envolvidos no processo saúde e doença e ainda, pelas dificuldades inerentes ao Estado de responder aos problemas sanitários, estas agravadas pela crise econômica dos últimos anos.

Além do corpo de funcionários e de outros colaboradores, a entidade CEFIL conta com o estabelecimento de uma parceria, do tipo institucional, identificada pelo responsável da entidade como sendo a Universidade Estadual de Londrina-Paraná, que se expressa por meio da troca ou repasse de informações. Considera-se que esta condição de parceria, proporciona a ampliação do universo de referenciais dessa entidade, com disposição ao acréscimo de melhorias em sua atuação como fomentadora de inclusões em saúde bucal, resultando em benefícios para a população com conseqüente reconhecimento de seu papel no desenvolvimento social.

A outra entidade, o CETEPE, comparece com uma resposta que pode ser interpretada como promissora de integração (parceria), uma vez que o responsável argumenta sobre a possível estruturação de um centro de referência especializado (em situação de negociação com as

demais partes envolvidas) a ser destinado à assistência odontológica de pacientes especiais.

O responsável pela CEFIL ainda declara que conta com a participação de um profissional em ações pontuais, considerada como pertencente à categoria de apoiadores.

Interessante ressaltar que esta participação como apoiador é permitida pelo responsável da entidade CETEPE. Sem exageros, porém com suporte da proximidade relacional, pode-se considerar que esta condição vai além da noção de parceria, que se fortalece mediante a expressão de um sentimento consensual de solidariedade.

Julga-se serem essas inteirações pró-trabalho, pró-sociais e conseqüentemente, pró-humanas que fazem do setor sem fins lucrativos um grande provedor da igualdade, podendo ser aqui também entendida como inclusão.

Mesmo ainda não sendo uma realidade comum às duas entidades estudadas, reverencia-se a realização de práticas educativas, desenvolvidas por profissionais da categoria odontológica da entidade CEFIL por perceber a importância dessa atitude como instrumento de democratização do conhecimento em saúde bucal. Nesta oportunidade, aproveita-se para elevar toda e qualquer ação destinada a promover saúde à condição de uma atitude cidadã, por considerar a informação

para a saúde como sendo de grande valor à dimensão do exercício em cidadania.

O responsável pela entidade CEFIL fornece a informação de que as ações educativas são promovidas com uma periodicidade semestral. Salienta ainda que, um cuidado todo especial se volta para o envolvimento dos familiares dos pacientes durante esses encontros educativos, com vistas à formação de vínculos de co-participação no processo do atendimento odontológico. Também faz referência a materiais educativos e de higiene bucal, os quais são doados por colaboradores à entidade para serem distribuídos nessas oportunidades.

No tocante ao sistema de referência e contra-referência existente entre os prestadores de serviços, no caso específico da entidade CEFIL e outros prestadores, o responsável esclarece que a utilização de um outro serviço, como suporte inicial ou complementar ao atendimento dos pacientes, dá-se por meio de encaminhamento ao Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais — HRAC — , da Universidade de São Paulo, localizado no município de Bauru-SP e ao Centro de Atendimento Integral ao Fissurado Lábio-Palatal — CAIF — , localizado no município de Curitiba-PR, sendo este último mantido pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

No que se refere ao recebimento de pacientes, estes encaminhados tanto pela rede pública como pela rede privada, a julgar

pelas informações que foram obtidas, apresenta-se que as duas entidades cumprem com esse pressuposto organizativo do sistema local de saúde, ou seja, com a existência e a manutenção de um sistema de referência e contra-referência. Segundo as palavras do vice-coordenador de saúde bucal do município de Londrina, as crianças que são atendidas pela entidade CEFIL nos momentos iniciais de suas necessidades, têm posteriormente, garantida a sua assistência pela rede pública de serviços odontológicos, caso assim o desejarem.

Ao que se relaciona à informação sobre a abrangência de atuação, tem-se registrada como resposta da entidade CEFIL, o item referente à abrangência regional. Já, no caso da entidade CETEPE, o item registrado diz respeito à abrangência nacional. Uma vez que, no quesito da abrangência de atuação das entidades estudadas prevalece a condição de prestação de serviços a pacientes pertencentes a diferentes bases territoriais, senão a municipal, justifica reconhecer essas entidades como sendo peças importantes do processo de garantia da cobertura assistencial, com conseqüente valor no processo de desenvolvimento social.

Em documento de base para a oficina "Iniciativas inovadoras na avaliação de programas sociais" realizada durante o V Congresso Nacional da Rede Unida, Silva e Brandão (2003) apresentaram noções importantes acerca do desenvolvimento da cultura de avaliação

no Brasil. Tem-se dentre as que conferem pertinência ao presente estudo, a saber,

Estamos procurando contribuir para o desenvolvimento social de nosso país através de indivíduos, grupos, movimentos e organizações com os quais trabalhamos. Nesta busca defrontamos com um grande desafio: entender o papel da avaliação no processo de desenvolvimento de uma organização. Neste sentido, compreendemos que a avaliação é um processo de aprendizagem que pode apoiar pessoas, organizações e grupos sociais a fazer escolhas mais consistentes em relação ao rumo de suas iniciativas. A avaliação oferece a esses atores a possibilidade de criar espaços de reflexão sobre a prática, desconstruir idéias vigentes ou construir sentidos comuns em relação a conceitos e discursos. Entretanto, o que temos percebido ao longo dos últimos anos, sobretudo a partir da crise de financiamento atravessada pelo país ao início da década de 1990 e da posterior retirada do Estado de inúmeras atividades de interesse público, é que houve um aumento significativo do interesse por resultados, por processos mais efetivos e por iniciativas transparentes e socialmente responsáveis. Somando-se a estes eventos o desenvolvimento de diversos espaços de participação e de controle social no Brasil (em especial os conselhos representativos), a avaliação passou a ocupar uma posição de importância crescente na sociedade brasileira.

E acrescentaram,

Entendemos avaliação como a elaboração, negociação e aplicação de critérios explícitos de análise, em um exercício metodológico cuidadoso e preciso, com vistas a conhecer, medir, determinar ou julgar o contexto, mérito, valor ou estado

de determinado objeto, a fim de estimular e facilitar processos de aprendizagem e de desenvolvimento de pessoas e organizações.

Outra conceituação sobre avaliação que merece ser destacada, em razão do seu detalhamento, é a de Aguilar e Ander-Egg (1995), a qual é citada por Reis (2003),

A avaliação é uma forma de pesquisa social aplicada, sistemática, planejada e dirigida; destinada a identificar, obter e proporcionar de maneira válida e confiável dados e informação suficiente e relevante para apoiar um juízo sobre o mérito e o valor dos diferentes componentes de um programa (tanto na fase de diagnóstico, programação ou execução), ou de um conjunto de atividades específicas que se realizam, foram realizadas ou se realizarão, com o propósito de produzir efeitos e resultados concretos; comprovando a extensão e o grau em que se deram essas conquistas, de forma tal que sirva de base ou guia para uma tomada de decisões racional e inteligente entre cursos de ação, ou para solucionar problemas e promover o conhecimento e a compreensão dos fatores associados ao êxito ou ao fracasso de seus resultados.

Do exposto torna-se possibilitada a aceitação da avaliação como importante instrumento de gestão, principalmente, quando se analisa à luz do comprometimento social. Nesse sentido, acrescenta-se que como instrumento de gestão social, a avaliação deve se caracterizar por uma atitude consciente e responsável, uma vez que contribui para o

aprimoramento das ações no sentido de se produzir um espaço social e democrático.

Por outras razões, tem-se a necessidade de se transformar a leitura vigente de avaliação que ainda persiste em muitas organizações, para que se consiga a formação, bem como o fortalecimento da “cultura da avaliação” em nosso país (SILVA e BRANDÃO, 2003).

Sobre essa dimensão, Marino (2003) apresentou em artigo, tido como parte do capítulo introdutório do “Manual de avaliação de projetos sociais” editado pelo Instituto Ayrton Senna, alguns aspectos que podem ser observados na leitura “antiquada” sobre avaliação, a confirmar,

- ▶ A avaliação é imposta à organização como uma tarefa e não como ferramenta;
 - ▶ A avaliação toma muito tempo e é também uma tarefa muito tediosa;
 - ▶ Os resultados da avaliação poucas vezes são incorporados no planejamento e tomada de decisões da organização;
 - ▶ Existe um temor de que resultados pouco satisfatórios tragam conseqüências negativas, tais como a perda do trabalho dos envolvidos;
 - ▶ A avaliação é complexa e onerosa financeiramente, já que deve ser feita por especialistas;
 - ▶ A avaliação toma tempo de “trabalho real” representando um luxo para a organização;
-
-

-
- ▶ Em termos de resultados, quantidade é mais importante que qualidade; [...]

Tem-se como necessária e urgente, a mudança desse modelo de acepção sobre avaliação existente ainda, de maneira fortalecida em nossa sociedade, para que aconteçam relações mais transparentes e conscientes entre entidades (organizações) e público externo. Julga-se que essa transformação pode originar contribuições significativas, ao que se relaciona ao aumento da credibilidade das atuações no espaço do setor sem fins lucrativos.

Ao que compete à avaliação das intervenções sociais, menciona-se que as entidades estudadas ainda não incorporaram esta condição em suas práticas de gestão.

Porém, reconhece-se como sendo uma condição de transparência, além de ser fator importante ao quadro do planejamento das ações desenvolvidas, o registro realizado pela entidade CEFIL da totalidade de atendimentos de seus diferentes setores no ano de 2002, que foi disponibilizado à pesquisadora (Anexo 10).

Discorrendo sobre a trajetória do voluntariado no Brasil, Fontoura (2003) colaborou com alguns depoimentos produzidos mediante a seguinte questão: "O voluntariado é um assistencialismo moderno?" Em

concordância com a autora, registra-se que os mesmos provêm de pessoas comprometidas com a questão do voluntariado no Brasil. Assim,

Fontoura (2003) citou Cardoso (2002),

O voluntariado contemporâneo procura não ser assistencialista. Hoje, a ação voluntária está inscrita em um contexto social muito distinto das ações assistencialistas tradicionais. O desenvolvimento do terceiro setor, ou setor não lucrativo da economia, criou espaços novos para a participação de todos nas soluções dos problemas comunitários. A tradição de trabalho voluntário no Brasil sempre foi grande, apesar do pouco reconhecimento que sempre recebeu. Existem ações religiosas ou civis que têm larga história em nosso país e que devem ser valorizadas. Atualmente, existe maior consciência da importância da participação da sociedade, por isso, a colaboração de voluntários em programas e ações sociais de vários tipos promove um maior grau de compromisso com os resultados.

A mesma autora citou Pacoal (2002),

“O voluntário é o agente da ação e assistencialismo é a forma. O ser humano é por natureza um voluntário. O que temos hoje é um voluntário mais abrangente e mais crítico que não aceita a forma assistencialista, exceto em casos extremos. O assistencialismo não avalia o impacto da ação, enquanto a promoção humana busca resgatar as pessoas e colocá-las em situação ou em condições mais humanas. O assistencialismo não muda o processo, atua apenas nos sintomas. O

voluntariado contemporâneo tem o dever de trabalhar a origem dos problemas e construir saídas.

Esses depoimentos vêm fortalecer a noção da existência de novas acepções acerca de diferentes modalidades de intervenções sociais, podendo ser munidas pelo impulso solidário ou por motivações pessoais, porém, sempre transformadoras!

Quanto à existência de segmento voluntário nas entidades envolvidas, informa-se que somente a CEFIL conta com este tipo de participação no desenvolvimento de ações complementares à assistência odontológica, representada, atualmente, por um voluntário na área de informática e outro na área de artesanato. Vale assim, expor a aceitação desse fato como item de acréscimos ao processo de reconhecimento social, diante da valorização e estabelecimento de atitudes cidadãs por colaboradores da entidade acima referenciada. Nesta mesma linha de raciocínio, a entidade CEFIL, confirma que ações voluntárias são desenvolvidas por funcionários.

Também disponibilizada pela CEFIL, comparece a informação a respeito da divulgação da atividade (intervenção) social.

Entende-se aqui, a distribuição de folders realizada pela entidade CEFIL, bem como a promoção de eventos com a finalidade de

arrecadação de recursos financeiros, como sendo respectivamente, instrumentos e mecanismos de divulgação. A esse respeito, serve-se da citação de Atucha e Calderón Lora (1995) feita por Schiavo (2002) na tentativa de demonstrar a condição da divulgação da atividade (intervenção) social, como um dos instrumentos, das possíveis e diferentes estratégias da dimensão do marketing social,

[...] o termo marketing social é empregado para descrever o uso de princípios e técnicas de marketing para a promoção de uma causa, de idéias ou de um comportamento social. É uma tecnologia de administração da mudança social associada ao projeto de implementação e controle de programas destinados a aumentar a disposição das pessoas ou grupos para a aceitação de uma idéia, um comportamento ou uma prática social. [...]. Marketing social é uma ferramenta democrática e eficiente, que aplica os princípios e instrumentos do marketing, de modo a criar e outorgar um maior valor à proposta social. O marketing social redescobre o consumidor por meio do diálogo interativo, o que gera condições para que se construa o processo de reflexão, participação e mudança social. [...].

Desde a criação do SUS, muitos já vislumbravam a necessidade de qualificação dos recursos humanos para o seu desenvolvimento, pois o fundamento maior do sistema trazia em seu bojo um jeito novo de pensar e fazer saúde, diferente do modelo hegemônico anterior. Outra lógica que incide no processo de formação e no exercício profissional dos recursos humanos em saúde é a vertente social, concebida, na atualidade, de forma privilegiada pela comunidade científica.

Com enfoque direcionado à formação de recursos humanos em saúde, Motta et al. (2002) reconheceram que se faz

necessária a eleição de estratégias competentes e coerentes para que, tanto os profissionais como as instituições, promovam os ajustes requeridos diante da demanda atual, esta última ditada pelo desenvolvimento do sistema de saúde vigente no país e pelo perfil do profissional exigido neste século.

Nesse sentido, os autores acima mencionados citaram Haddad (1997), o qual facilitou o entendimento de que é necessário

redefinir o objeto de trabalho e o espaço de ação do trabalhador de saúde no marco da sociedade em que vive, frente aos paradigmas de saúde e de bem-estar que esta sociedade adota e dentro dos parâmetros sociais, econômicos e políticos da realidade atual.

Entender essa assertiva significa enaltecer a atitude das entidades estudadas frente à questão de formação de recursos humanos em saúde, por providenciarem opções de participação sob a forma de estágios aos alunos de diferentes universidades do município de Londrina-PR.

Todas essas informações reveladas direcionam à compreensão de que as entidades estudadas, vêm se qualificando para a perpetuação de sua caracterização como sujeitos ativos e competentes na defesa dos interesses sociais, destacando-se por meio de uma história de construção de relações institucionais baseadas em ações promotoras de saúde.

Portanto, fica clarificada a noção de direito em saúde bucal pelo provimento de ações baseadas na égide da igualdade para todos e sua legitimidade em face ao reconhecimento social.

Mas, ampliando para a totalidade das desigualdades que competem com a noção de um mundo melhor, ainda permanecem as lógicas do quanto os outros esperam de nós e do como podemos fazer!



11 Conclusões

Fonte: DUARTE et al., 2002.

11 Conclusões

Na totalidade do conteúdo anteriormente apresentado, estiveram possibilitadas informações que perpassam pela lógica da inclusão em saúde e da organização da sociedade civil no processo de enfrentamento das iniquidades presentes na vida em sociedade, enquadradas, em especial, ao caso Brasil.

Quanto ao tema inclusão, admite-se que o mesmo se equipara à noção do direito à saúde, em face da análise da dimensão conceitual do tema dignidade. Em termos muito sintéticos, aceita-se que tais valores suportam a concepção do homem como pessoa e sujeito da vida em sociedade.

Extrapolando, o quase que inevitável filosofar, para concentrar-se na relação inclusão e saúde, torna-se válido considerar de que essa relação, como idéia, se mostra enraizada na legislação máxima brasileira, sob condições próximas da dignidade humana.

Argumenta-se que ao apresentar a saúde como direito e ao sugerir a participação da população na condução das políticas públicas de saúde, a Constituição Brasileira expressa, por meio desses teores, noções de valores aos direitos humanos e à democracia.

Cabe nesse contexto semântico, a citação de Minayo et al., (2000), por se pretender enfocar a democracia como sendo uma das portas de entrada à consecução de parcerias efetivas em prol do

11 Conclusões

desenvolvimento social e à saúde, conseqüentemente, “Quanto mais aprimorada a democracia, mais ampla é a noção de qualidade de vida, do grau de bem-estar da sociedade e da eqüidade ao acesso aos bens materiais e culturais”.

Nesse espectro de parcerias, a democracia como recurso de gestão, vem se firmando no território brasileiro como condição indispensável ao fortalecimento da soberania de nossa nação. Isso é fato!

Fato que se substancia diante das formulações políticas dos últimos anos, sedimentadas pela mudança do paradigma na administração pública.

Continuando sob a forma de resgate temporal, vale deixar claro que essa mudança se respaldou no movimento reformista decorrente das políticas neoliberais implantadas, que aumentaram as desigualdades e colocaram em xeque a legitimidade do Estado.

Por outro lado, deve-se considerar que essa movimentação para a reforma do aparelho estatal possibilitou o surgimento de novas concepções entre Estado e Sociedade.

De uma análise dessa relação, sobressaem as posições defendidas pelo movimento reformista, que passaram a conferir às organizações não governamentais um expressivo destaque no

11 Conclusões

desenvolvimento social. Firmava-se assim, a parceria como condição ao desenvolvimento sustentável.

Porém, ao mesmo tempo em que, reconheciam essas organizações como sujeitos sociais, de grande significado ao desenvolvimento, defendiam que, ao Estado competia a capacidade de regulação da relação público e privado no processo de produção de bens e serviços essenciais à população.

Para tanto, coube ao Estado desenvolver mecanismos de maneira a propiciar condições aos sujeitos sociais visando à co-participação no processo pró-desenvolvimento social.

É nessa extensão político-social, a partir do entendimento de saúde como condição de dignidade, à luz da relação Estado-Sociedade na dimensão do setor sem fins lucrativos, que foi alicerçada a hipótese desse estudo.

Nessa convergência de fatos e idéias, buscou-se conhecer o envolvimento das entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs com a questão da assistência na área da saúde bucal.

Quando vistas à luz da garantia do direito à saúde, as entidades analisadas se destacam como parceiras do Estado, inclusas no processo de uma gestão cidadã. Dessa forma, fica clarificada a noção de

11 Conclusões

direito facilitada por essas entidades. Ou dito de outro modo, elas promovem o direito em saúde bucal pelo provimento de ações baseadas na égide da igualdade para todos.

Da análise, sob o prisma do processo de desenvolvimento social, permite-se confirmar a legitimidade dessas entidades, evidenciada pela oferta de serviços especializados a clientela desassistida pela rede pública local de prestação de serviços odontológicos. E ainda, a questão da legitimidade se fortalece como tal, face ao quadro das ações implementadas favoráveis às melhorias de acesso a saúde bucal, com extensão do atendimento a pacientes para além do âmbito municipal.

Ao que confere consonância à questão do reconhecimento social, cumpre apresentar algumas de suas intervenções como sendo motivos de interferências importantes no campo da sociedade, aqui interpretadas, pela providência de estágios acadêmicos de diversas áreas do conhecimento, tendo, portanto, papel reconhecido na democratização do conhecimento.

Daí, a considerar essas entidades parceiras do Estado, da sociedade e como membros ativos na relação Estado-Sociedade.

Assim, com ênfase nas noções de direito à saúde e de estímulo à participação social, enunciadas na Carta Magna Brasileira, cumpre registrar que os responsáveis por essas entidades cumprem com

11 Conclusões

exatidão seus deveres como cidadãos ao promoverem os direitos aos outros.

Do tudo, a aceitação que permanece como lição maior, sem deixar de valorizar o ganho permitido no processo de aprendizagem científica, é o quanto a acepção de solidariedade se aproxima da acepção da igualdade, além do como e do quanto podemos fazer junto com os excluídos, aos excluídos.

Portanto, tem-se a necessidade de continuidade na luta pela superação das desigualdades sociais e pela manutenção da garantia do direito à saúde.

Mas, precisamente aqui, é preciso finalizar!

Assim, deixa-se registrado nesse espaço de luta...de natureza instrumental,

Não faz muito tempo que a saúde bucal andou a soltas nos quatro cantos do Brasil, porém, firme nas bocas, ou melhor, nas falas de muitos brasileiros.

Em coro, em meio ao verde e ao amarelo, esses brasileiros mostraram os dentes para falar da quantia de bocas desassistidas, irmanados pela indignação. Quase que como se ficassem por conta, acabaram por dar conta ao número, após um vendaval de números trazidos por ares institucionais.

Ah! O número!

Quase que 30.000.000 milhões...de bocas.

Pior que isso!

11 Conclusões

Quase que trinta milhões de brasileiros!

É certo que, no ar pairou um certo tom de inconformismo, pois afinal, nos sons se entoava a noção de que muitos não tinham acesso aos serviços de atenção/assistência odontológica.

Ventos bons esses, não? Vieram para balançar a dinâmica das estratégias do setor.

Movimentaram os ares do Ministério da Saúde (MS), que se sacudiu, sem se sucumbir para dar outra vez, vez às bocas. Melhor que isso! Levantaram a poeira de outras possibilidades em saúde bucal na Terra Brasilis.

Era então, chegada a oportunidade de dar ao brasileiro a possibilidade de sentir, dentro da sua casa, o gosto pela saúde da boca.

Oxalá! Tomara que, os bons ventos possam trazer a saúde cada vez mais perto...para a saúde do povo brasileiro.

12 Referências

FONTE: DUARTE et al., 2002.

ABONG. Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais. **Por que e como constituir uma ONG?** Disponível em: <<http://www.abong.org.br/>>. Acesso em: 13 jun 2003.

ABRASCO. Associação Brasileira de saúde coletiva. **Última Palestra de David Capistrano.** Congresso da Associação Brasileira de Saúde Coletiva. Salvador: BA, set 2000. Disponível em: <http://www.sus.med.br/media/htm/Capistrano_discurso.htm>. Acesso em: 23 out 2002.

ALMEIDA, C. Eqüidade e reforma setorial na América Latina: um debate necessário. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 18, p. 23-36, 2002. Suplemento.

ARAÚJO, E. **Pastoral da criança:** a força da solidariedade. Londrina: Livre iniciativa, 2000. 32 p.

BARBOSA, M. N. L. **O título de OSCIP.** Disponível em: <http://www.gapabahia.org.br/boletim_34/rev34_6.html>. Acesso em: 07 set 2003.

BENÍCIO, João Carlos. **Novo Código Civil:** mudanças atingem Terceiro Setor . Opinião. Fev, 2003.
Disponível em: <<http://www.setor3.com.br/senac2/calandra.nsf/0/AE35BC82AEA02F5E03256CCD007...>> Acesso em 2/10/2003.

BOURDIEU, P. O poder simbólico. Lisboa: DIFEL, 1989. In: LANDIM, L. **A invenção das ONGs:** do serviço invisível à profissão sem nome. 1993. 239f. (Doutorado) - Museu Nacional, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1993.

BRASIL. Senado Federal. Secretaria-Geral da Mesa. **Constituição Federal** (1988). Brasília, DF, 1988. 221p. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/bdtextual/const88/Con1988br.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2003.

BRASIL. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. A reforma do Estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle. Brasília: **Cadernos MARE da Reforma do Estado**, v. 1, 1997. 58p.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Estado de Planejamento e Avaliação. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Visitando o terceiro setor (ou parte dele)**. Texto para discussão n. 647. Brasília: DF, 1999.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Pesquisa ação social das empresas**. 2001.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. A estabilidade inaceitável: desigualdade e pobreza no Brasil. **Texto para discussão**. 800. Rio de Janeiro. 2001. 29p.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Conselho da Comunidade Solidária. F. E.; R. V. **OSCIP – Organização da sociedade civil de interesse público**: A lei 9.790/99 como alternativa para o terceiro setor. 2.ed. Brasília: Comunidade Solidária, 2002. 104p.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional da Justiça. **Organizações da sociedade civil de interesse público**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/sistemas/OSCIP/resultadoconsulta.asp>>. Acesso em: 18 set 2003.

CAMPOS, M. **Missão e visão:** definições necessárias para um bom começo. Disponível em:

< http://www.rits.org.br/gestao_teste/ge_testes/ge_tmes_agosto2002.cfm>.

Acesso em: 13 out 2002.

CARDOSO, R. O que é terceiro setor? In: IOSCHPE, E. B. (Org.) **3o. Setor:** desenvolvimento social sustentado. 2.ed. São Paulo: Paz & Terra, 1997. cap. 1, p. 7-12.

CARNEIRO JUNIOR, N. **O setor público não-estatal:** as organizações sociais como possibilidades e limites na gestão pública em saúde. 2002. 242f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo.

CARVALHO, G. I.; SANTOS, L. **Sistema Único de Saúde:** comentários à Lei Orgânica da Saúde (Leis nº 8.080/90 e 8.142/90). 3.ed. Campinas: UNICAMP, 2002. 394p.

CASTRO B. M. et.al. **Manual de orientação às organizações da sociedade civil de interesse público.** Londrina: Maxprint, 2001. 98p.

COELHO, S. C. T. A legislação brasileira sobre organizações do terceiro setor. In: MEREGE, L. C.; BARBOSA, M. N. L. (Orgs). **Terceiro setor: reflexão sobre o marco legal.** Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2001. p. 127-142.

COHN, A. Desenvolvimento social e impactos na saúde. In: BARATA, R. B. (Org.). **Condições de vida e situação em saúde.** Rio de Janeiro: ABRASCO, 1997. cap. 3.

COHN, A. Cidadania just-in-time. **Tema**. Programa Radis. Escola Nacional de Saúde Pública. Fundação Oswaldo Cruz. n.19. maio, 2000. p. 30.

CORTELLA, M. S. Nada do que é humano me é estranho? **Folha de São Paulo**. Seção Outras idéias. 26.083 ed., p. 19, 31 ago. 2000.

COSTA, F. L. **Estado, reforma do Estado e democracia no Brasil de nova república**. Disponível em: <<http://www2.usp.br/portugues/uspfacil/buscausp/frame.busca.php?num=20&q=teses&submit.x=3&submit.y=6>> . Acesso em: 11 set 2003.

COSTA, S. F. **Gestão de pessoas em instituições do terceiro setor: uma reflexão necessária**. Disponível em: <<http://integracao.fgvsp.br/administrando.htm>>. Acesso em: 05 nov 2003.

CUENCA, C. **Votos pelo sucesso da nova lei**. Disponível em: <http://www.rits.org.br/legislacao_teste/lg_testes/lg_mat01_ma03a7_rlegis.cfm?posicao01=Reforma%20da%20legisla%C3%A7%C3%A3o&posilink01=/legislacao_teste/lg_testes/lg_mat01_rlegis.cfm&posicao02=Artigos%20sobre%20a%20reforma&posilink02=/legislacao_teste/lg_testes/lg_mat01_ma03a_rlegis.cfm&menuAtivo=7>. Acesso em: 04 out 2003.

DIAS, H. P. **Direitos e obrigações em saúde**. Brasília: ANVISA, 2002. 387p.

DOWBOR, L. Boa vontade existe: como organizá-la? In: PEREZ, C; JUNQUEIRA, L. P. (Orgs). **Voluntariado e a gestão das políticas sociais**. São Paulo: Futura, 2002. p. 85-103.

DRAIBE, S. M. **Brasil, a proteção social após 20 anos de experimentação reformista**. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/reportagens/ppublicas/pp10.htm>>. Acesso em: 15 set 2003.

DURÃO, J. E. S . **O impacto da reforma do Estado e ação das ONG's.** CONGRESSO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. Belo Horizonte. 1999. Disponível em :

< <http://www.rits.org.br/acervo-d/reforma%20estado.doc>>. Acesso em: 10 jul 2003.

EXPERIÊNCIAS VOLUNTÁRIAS. **Relato.** Disponível em: <http://www.portaldovoluntario.org.br/sala/exibe_art.asp?id=982>. Acesso em: 13 mai 2003.

FALCONER, A. P. **A promessa do terceiro setor:** Um estudo sobre a construção do papel das organizações sem fins lucrativos e do seu campo de gestão. 1999. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Administração da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1999.

FERNANDES, R. C. O que é terceiro setor? In: IOSCHPE, E. B. (Org.) **3o. Setor:** desenvolvimento social sustentado. 2.ed. São Paulo: Paz & Terra, 1997. cap. 3, p. 25-33.

FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário Aurélio eletrônico.** Versão 3.0. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Lexion Informática. CD-Rom.

FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz. Escola Nacional de Saúde Pública. **Tema.** Programa Radis. n. 16, out 1998. p. 7.

FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz. Escola Nacional de Saúde Pública. Prioridade é a ampliação do acesso. **RADIS Comunicação em Saúde.** n. 7, mar 2003. p. 8.

FIRMIN, A. **Pela força do exemplo**. 07 mar 2002. Disponível em: <http://www.filantropia.org/artigos_do_setor.htm>. Acesso em: 11 mai 2003.

FONTANA, A.; CUNHA, R. V. Bata antes de entrar. **Você.s.a.** 50. ed. São Paulo, 15 ago 2002. Disponível em: <<http://www.terceirosetor.org.br/biblioteca/interna.cfm?ID=114>>. Acesso em: 5 set 2003.

FONTOURA, J. A. **Voluntariar: um ato de cidadania**. O papel do voluntário na sociedade brasileira contemporânea. Disponível em: <<http://integracao.fgvsp.br/administrando.htm>>. Acesso em: 08 mai 2003.

FRANCO, A. Prefácio à primeira edição. p.7-15. In: **OSCIP – Organização da sociedade civil de interesse público**: a lei 9.790/99 como alternativa para o terceiro setor. 2.ed. Brasília: Comunidade Solidária, 2002. 104p.

GIFE. Grupo de institutos, fundações e empresas. **Investimento social privado**. Disponível em: <<http://www.gife.org.br/conhecendo.asp#>>. Acesso em: 03 jun 2003.

GRAJEW, O. **Filantropia e responsabilidade social**. 24 abr 2002. Disponível em: <http://www.filantropia.org/artigos_do_setor.htm>. Acesso em: 11 mai 2003.

HADAD, S. As ONGs e os novos direitos. **Revista Caros Amigos**. Número especial. nov, 2002. Disponível em: <<http://www.Abong.org.br>>. Acesso em: 10 mai 2003.

INSTITUTO ETHOS. Empresas e responsabilidade social. **O que é responsabilidade social**. Disponível em: <<http://www.ethos.org.br/docs/institucional/perguntas.shtml>>. Acesso em: 06 jun 2003.

JACOBI, P. R. **Políticas sociais e ampliação da cidadania**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000. p. 11.

JANNUZZI, P. M. **Indicadores sociais no Brasil**. Campinas: Alínea, 2001. 141p.

LANDIM, L. **A invenção das ONGs**: do serviço invisível à profissão sem nome. 1993. 239f. Tese (Doutorado) - Museu Nacional. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 1993. Disponível em: <http://www.rits.org.br/acervo/acervo_pesquisa_detalhe.cfm?CA=1475&Primeiro_Reg_pag=1&origem=acervo_pesquisa.cfm&CABECALHO=&codigo_o_ts_origem=1>. Acesso em: 24 mai 2003.

LANDIM, L. **Notas para um perfil das organizações não-governamentais**. 1996. Disponível em: <<http://www.Abong.org.br>>. Acesso em: 10 mai. 2003.

LATORRE, José Fernando; LARROUDÉ, Elisa Rodrigues Alves; CICONELLO, Alexandre. **Novo Código Civil Brasileiro**: O que muda para as associações e fundações? Disponível em: <<http://www.abong.org.br>>. Acesso em: 30 mai 2003.

LEÃO, S. A força do voluntariado. **Folha de Londrina**; Londrina. 20 mai. 2001. p. 5.

LUCCHESI, P. T. R. Equidade na gestão descentralizada do SUS: desafios para a redução de desigualdades em saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**. v. 8, n. 2, p. 439-448, 2003.

MANSUR, C. A vitória da esperança. **Folha de São Paulo**. Seção painel do leitor. p. A3, 14 jul 2002.

MARINO, E. **Avaliação: a mudança de paradigma.** Disponível em:
<http://www.fonte.org.br/artigos_index.htm> . Acesso em: 29 mai 2003.

MARTINS, P. H. **Criação das ONGs, passos iniciais.** Revista eletrônica do terceiro setor. 1999. Disponível em:
<http://www.rits.org.br/legislacao_teste/lg_testes/lg_mat01_abril99.cfm>.
Acesso em: 04 jun 2003.

MARTINS, P. H. **Quais os procedimentos legais para se registrar uma Ong?**
set 2000. Disponível em:
<http://www.rits.org.br/legislacao_teste/lg_testes/lg_tmes_set2000.cfm>.
Acesso em: 10 set 2003.

MARTINS, P. H. **O certificado de Utilidade Pública Federal.** Disponível em:
<http://www.rits.org.br/legislacao_teste/lg_testes/lg_tmes_junho2002.cfm>.
Acesso em: 04 jun 2003.

MARTINS, P. H. **Aspectos técnicos da lei das OSCIPs:** quem não pode ser OSCIP. 2002. Disponível em:
<http://www.rits.org.br/legislacao_teste/lg_testes/lg_tmes_agosto2002.cfm>.
Acesso em: 28 mar 2003.

MATOS, D. L.; LIMA-COSTA, M. F.; GUERRA, H. L.; MARCENES, W. Projeto Bambuí: avaliação de serviços odontológicos privados, públicos e de sindicato. **Revista de Saúde Pública.** São Paulo. v. 36, n. 2, p. 237-243, abr. 2002.

MEREGE, L. C. **Uma base de dados para o terceiro setor.** Disponível em:
<<http://integracao.fgvsp.br/editorial.htm>>. Acesso em: 08 ago 2003.

MINAYO, M. C. S. Quantitativo ou qualitativo: oposição ou complementariedade? **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 239-262, jul/set 1993.

MINAYO, M. C. S.; HARTZ, Z. M. A.; BUSS, P. M. Qualidade de vida e saúde: um debate necessário. *Ciência & Saúde Coletiva*. São Paulo, v.5, n.1, p.7-18, 2000.

MONTANÕ, C. Das lógicas do Estado às lógicas da sociedade civil: Estado e terceiro setor em questão. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 59, p. 47-79, 1999.

MONTANÕ, C. **Terceiro Setor e questão social**: crítica ao padrão emergente de intervenção social. São Paulo: Cortez, 2002. 288p.

MOTTA, J. I. J.; BUSS, P.; NUNES, T. C. M. **Novos desafios educacionais para a formação de recursos humanos em saúde**. Disponível em: < <http://www.ccs.uel.br/olhomagico/>>. Acesso em: 12 set 2002.

MOYSÉS, S. J. Equidade na gestão pública. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SAÚDE BUCAL COLETIVA, 6, 2002, Porto Alegre. **Resumos**. Porto Alegre: PUC-RS, 2002. p. 26.

OLIVEIRA, R. M. Pistas para entender a crise na relação entre técnicos e classes populares: uma conversa com Victor Vincent Valla. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro. v.19, n. 4, p.1175-1187, jul./ago. 2003.

PINHEIRO, R. **Conselhos Municipais de Saúde**: o direito e o avesso. 1995. 108p. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Medicina Social. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 1995.

PINTO, L. F. S. **Gestão-cidadã:** ações estratégicas para a participação social no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002. 436p.

RAFAEL, E. J. **Fundações e direito.** São Paulo: Melhoramentos, 1997. 450p.

REIS, L. G. C. **Avaliação de projetos como meio de gestão.** 1999. Disponível em:

<http://www.rits.org.br/gestao_teste/ge_testes/ge_tmesant_nov99.cfm>.

Acesso em: 13 out 2002

RESENDE, C. E. R. Legislação e fortalecimento das fundações. In: MEREGE, L. C.; BARBOSA, M. N. L. (Orgs). **Terceiro setor: reflexão sobre o marco legal.** Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2001. p. 54-86.

RIFIKIN, J. **O fim dos empregos:** o declínio inevitável dos níveis dos empregos e a redução da força global de trabalho. São Paulo: Makron Books, 1995. 348p.

RONCALLI, A. G. **A organização da demanda em serviços públicos de saúde bucal:** universalidade, equidade e integralidade em saúde bucal coletiva. 2000. 238f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Odontologia de Araçatuba. Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho". Araçatuba. 2000.

SALAMON, L. Estratégias para o fortalecimento do terceiro setor. In: IOSCHPE, E. B. (Org.) **3o. Setor:** desenvolvimento social sustentado. 2.ed. São Paulo: Paz & Terra, 1997. cap. 10, p. 89-110.

SARTOR, V. V. B. Globalização e as reformas nos aparelhos estatais. In: ENCONTRO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 22, 1998, Foz do Iguaçu. **Anais eletrônicos**. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/enanpad/1998/dwn/enanpad1998-ap-05.pdf>>.

Acesso em: 30 mai 2003.

SCHIAVO, M. R. **Conceito e evolução do marketing social**. Disponível em: <http://www.rits.org.org.br/acervo-dSciavoconceito_evolucao_ms.doc>

Acesso em: 12 out 2002.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO PAULO. A assistência social no limiar do século XXI: construindo a inclusão. 1998. 62p. **mimeo**.

SIAI. Sistema de Apoio Institucional. **O que é terceiro setor**. Disponível em: <<http://www.siai.org.br/terceiro/ver.php?id=44>>. Acesso em: 18 jun 2003.

SILVA, H. P. O público e o particular na oferta de serviços e no processo de descentralização. In: NEGRI, B.; VIANA, A. L. d'A. (Org.). **O Sistema Único de Saúde em dez anos de desafio**. São Paulo: Sobravime; Celag, 2002. cap.23, p. 529-553.

SILVA, M. P.; EL-AOUAR, W. A. Discutindo os efeitos sociais da globalização: uma proposta de enfrentamento. **Caderno de pesquisas em Administração**. São Paulo. v.10, n. 1, jan/mar 2003. Disponível em <<http://www.ead.fea.usp.br/cad-pesq/v10-1resumos.htm#1>>. Acesso em: 11 set 2003.

SILVA, P. L. B. **Acesso e gerenciamento dos serviços de saúde:** o dilema do SUS na nova década. Disponível em:

< <http://www.comciencia.br/reportagens/ppublicas/pp12.htm>>. Acesso em: 15 set 2003.

SILVA, R. R.; BRANDÃO, D. Os quatro elementos da avaliação. In: CONGRESSO NACIONAL DA REDE UNIDA. 5, 2003. Londrina. **mimeo.**

SILVEIRA, J. D. Trabalho voluntário: da filantropia à cidadania. In: PEREZ, C; JUNQUEIRA, L. P. (Orgs). **Voluntariado e a gestão das políticas sociais.** São Paulo: Futura, 2002. p. 163-164.

SOBEL, H. Nossos voluntários. In: PEREZ, C; JUNQUEIRA, L. P. (Orgs). **Voluntariado e a gestão das políticas sociais.** São Paulo: Futura, 2002. p. 43-44.

SOUZA, H. As ONGs na década de 90. Políticas Governamentais. Rio de Janeiro: Ibase, 1991. v. 7. In: TENÓRIO, F. G. (Org). **Gestão de ONGs :** principais funções gerenciais. 7 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. p.14. 132p.

SZAZI, E. **Terceiro Setor:** regulação no Brasil. 2 ed. São Paulo: Peirópolis, 2001. 310p.

TENÓRIO, F. G. (Org). **Gestão de ONGs:** principais funções gerenciais. 7 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. 132p.

TEODÓSIO, A. S. S. **Pensar pelo avesso o terceiro setor:** mitos, dilemas e perspectivas da ação organizada no Brasil. Belo horizonte: Pontifícia universidade católica, Minas Gerais. 2001. p. 85-124. Disponível em: <http://www.portaldovoluntario.org.br/biblioteca/p_voluntarios/Terceiro_Setor_ICA-versao_final.pdf> Acesso em: 13 set 2003.

TOBAR, F.; YALOUR, M. R. **Como fazer teses em saúde pública:** conselhos e idéias para formular projetos e redigir teses e informes de pesquisa. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001. 172p.

TORRES, C. **Um pouco da história do balanço social.** Disponível em: <<http://www.balancosocial.org.br/>> . Acesso em: 06 jun 2003.

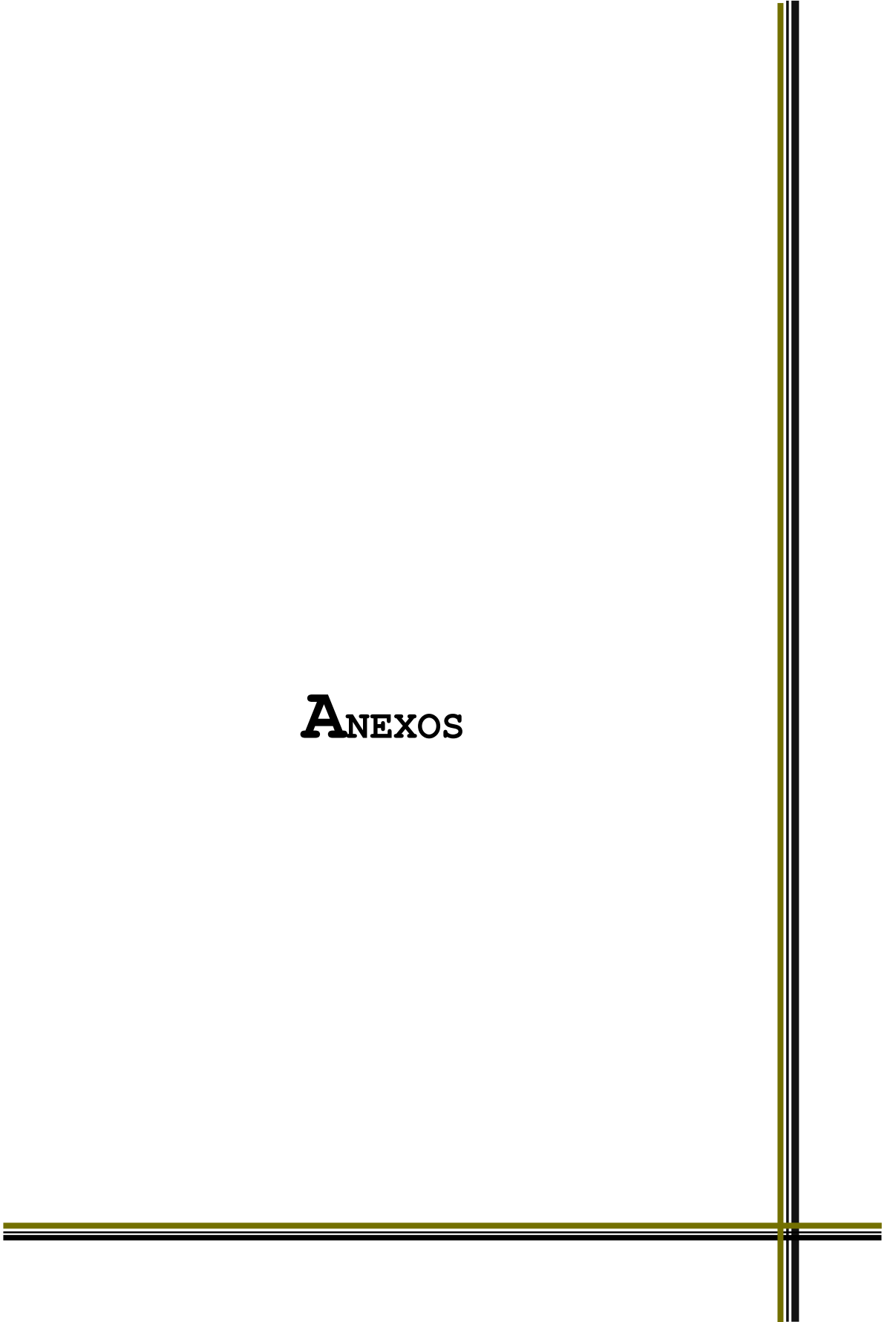
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Declaração universal dos direitos humanos.** São Paulo: Biblioteca virtual de direitos humanos da Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/documentos/tratados/internacionais/declaracao_universal_dos_direitos_humanos.html>. Acesso em: 08 ago. 2003.

XAVIER, C. Palavras finais. Eu sou Spartacus. **Tema.** Programa Radis. Escola Nacional de Saúde Pública. Fundação Oswaldo Cruz. n.19. maio, 2000. p.31.

WOLFE, A. **Três caminhos para o desenvolvimento:** mercado, estado e sociedade civil. Rio de Janeiro: IBASE/PNUD, 1992.

ZIONI, C. **Um novo caminho.** Associações, ONGs e entidades diversas substituem o estado e oferecem serviços sociais a milhões de carentes. 2000. Disponível em: <http://www.sescsp.com.br/sesc/revistas/pb/artigo.cfm?Edicao_Id=72&Artigo_ID=671>. Acesso em 22 ago 2003.

ANEXOS



ANEXO 1

LEI DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a Instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(Lei assinada pelo Presidente da República
Fernando Henrique Cardoso, em Brasília,
no dia 18 de fevereiro de 1998)

ANEXO 2

Legislação sobre a concessão do Título de Utilidade Pública Federal

Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

que adquiram personalidade jurídica;
que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade
que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados (redação dada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979).

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita em Decreto do Poder Executivo mediante requerimento processado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou, em casos excepcionais, ex officio

Parágrafo único – O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do estado decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados no Ministério da Justiça, e da menção do título concedido.

Art. 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, a critério do Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Parágrafo único. Será cassada da declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou se por qualquer motivo a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos;

Art. 5º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou de qualquer interessado da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961

Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

Art. 1º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no País, que sirvam desinteressadamente a coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou ex officio, mediante Decreto do Presidente da República.

Art. 2º O pedido da declaração e utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

que se constitui no País;
que se tem personalidade jurídica
que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercícios anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.
Que seus diretores possuam folha corrida e moralidade comprovada;
Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração de receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União (Decreto nº 60.931, de 4.7.1967).

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Anexo 2

Art. 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorrido dois anos, a contar da data de publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único - Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.

Art. 4º O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo de receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas (Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Art. 6º Será cassada a declaração de utilidade pública que:
deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;
se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

Art. 7º A cassação de utilidade pública será feita em processo, instaurado ex officio pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do Decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Modelo de Requerimento

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

_____ (nome da requerente), associação (ou fundação) fundada (ou instituída, se se tratar de fundação) em _____, sediada em _____, vem, por meio deste, solicitar a Vossa excelência a concessão do título de utilidade pública federal instituído pela Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, por se tratar de entidade dedicada à _____ (indicar a finalidade da instituição), para o que apresenta a documentação anexa.

(Local e data)

(Assinatura do presidente ou de quem o estatuto da entidade conferir poderes para representá-la)

ANEXO II

Requisitos necessários para concessão do título

Requerimento dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicitando a declaração federal de utilidade pública (anexo I) original;

Estatuto (cópia autenticada); se a entidade for fundação, observar os arts. 24 a 30 do Código Civil c/c os artigos 1.199 a 1.204 do CPC;

Certidão de registro do Estatuto em cartório, com alterações, se houver, no livro de registro das pessoas jurídicas;

Cláusula do estatuto onde conste que a instituição não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

C.G.C. (cadastro geral de contribuintes) cópia autenticada;

Atestado de autoridade local (Prefeito, Juiz de Direito, Delegado de Polícia...) informando que a instituição esteve, e está, em efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) últimos anos, com exata observância dos princípios estatutários;

Relatórios quantitativos em termos percentuais com gratuidade e qualitativos das assistências realizadas nas atividades, desenvolvidas pela entidade nos três últimos anos, separadamente, ano por ano. Se mantenedora, deverá apresentar conjuntamente os relatórios das mantidas

Ata da eleição da diretora atual, registrada em cartório e autenticada;

Qualificação completa dos membros da diretoria atual e atestado de idoneidade moral, expedido por autoridade local (se de próprio punho, deverá ser sob as penas da lei);

Quadro demonstrativo detalhado das receitas e despesas dos 3 (três) últimos anos, separadamente, assinado por profissional habilitado, com carimbo e nº do CRC. Se a entidade for mantenedora, deverá apresentar conjuntamente os demonstrativos das suas mantidas;

Declaração da requerente de que se obriga a publicar, anualmente, o demonstrativo de receitas e despesas realizadas no período anterior, quando subvencionada pela União (original)

OBS: cópia simples, sem autenticação, não tem valor como documento.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Declara de utilidade pública as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e o art. 2º, parte final, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935,

DECRETA:

Art. 1º São reconhecidas de utilidade pública as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, filiadas à Federação Nacional das Apaes e que estejam em regular funcionamento nos três anos anteriores à promulgação deste decreto.

Art. 2º O pedido de inscrição das Apaes no livro destinado ao "Registro das entidades declaradas de utilidade pública", na forma da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, será dirigido à Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça (SDCJ/MJ), provados pelos requerentes os seguintes requisitos:

- a) que se encontra registrada na Federação Nacional das Apaes;
- b) que adquiriu personalidade jurídica, na forma da lei civil;
- c) que, mediante cláusula estatutária específica, não remunera os cargos da diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados, sob qualquer forma ou pretexto;
- d) que se encontrava em funcionamento nos três anos anteriores à publicação deste decreto;
- e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório discriminativo, que incluirá os demonstrativos financeiros e os balanços, promove a assistência ao excepcional e à sua família;
- f) que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;

Parágrafo único. A falta do preenchimento de qualquer dos requisitos importará no arquivamento do pedido.

Art. 3º As entidades inscritas ficam obrigadas:

- a) a apresentar à SDCJ/MJ, até 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados no exercício anterior, juntamente com o demonstrativo financeiro correspondente;
- b) a publicar anualmente o demonstrativo financeiro do exercício anterior, se nele tiver sido contemplada com subvenção de órgão da União. (Fl. 2 do decreto que declara de utilidade pública as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais).

Art. 4º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- a) deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere a alínea e do art. 2º;
- b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- c) retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 5º A cassação da utilidade pública será feita em processo instaurado ex officio pelo SDCJ/MJ, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO

Maurício Corrêa

ANEXO 3

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP

LEGISLAÇÃO

LEI 9.790 | DECRETO 3.100 | PORTARIA 361 | MP 2113-32 | MP 2.143-33 | MP 66

LEI 9.790, de 23 de Março de 1999

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 1º. Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

as sociedades comerciais;
os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
as Organizações Sociais;
as cooperativas;
as fundações públicas;
as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenha pelo menos uma das seguintes finalidades:

promoção da assistência social;
promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
promoção da segurança alimentar e nutricional;
defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
promoção do voluntariado;

promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de Interesse suplementar; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º Atendido ao disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos, cujas normas expressamente disponham sobre:

a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;

as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão no mínimo:

a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos artigos 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

estatuto registrado em Cartório;

ata de eleição de sua atual diretoria;

balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

declaração de isenção do imposto de renda;

inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do § 1º, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.

§ 3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no artigo 2º desta Lei;

a requerente não atender aos requisitos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei;

a documentação apresentada estiver incompleta.

Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

CAPÍTULO II DO TERMO DE PARCERIA

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10 O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no Inciso IV;

a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do Inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 11 A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata essa Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na Legislação.

Art. 12 Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13 Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14 A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 15 Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art.17 O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 18 As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até dois anos contados da data de vigência desta Lei. (Ver Medida Provisória 2.143-32)

§ 1º Findo o prazo de dois anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.

Art. 19 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de Março de 1999, 178º da Independência e 111º da República
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

Pedro Malan

Ailton Barcelos Fernandes

Paulo Renato Souza

Francisco Dornelles

Waldeck Ornélas

José Serra

Paulo Paiva

Clovis de Barros Carvalho

DECRETO 3.100, de 30 de Junho de 1999

Regulamenta a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1o O pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será dirigido, pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que preencha os requisitos dos arts. 1o, 2o, 3o e 4o da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, ao Ministério da Justiça por meio do preenchimento de requerimento escrito e apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em Cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - declaração de isenção do imposto de renda; e

V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ).

Art. 2º O responsável pela outorga da qualificação deverá verificar a adequação dos documentos citados no artigo anterior com o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.790, de 1999, devendo observar:

I - se a entidade tem finalidade pertencente à lista do art. 3º daquela Lei;

II - se a entidade está excluída da qualificação de acordo com o art. 2º daquela Lei;

III - se o estatuto obedece aos requisitos do art. 4º daquela Lei;

IV - na ata de eleição da diretoria, se é a autoridade competente que está solicitando a qualificação;

V - se foi apresentado o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício;

VI - se a entidade apresentou a declaração de isenção do imposto de renda à Secretaria da Receita Federal; e

VII - se foi apresentado o CGC/CNPJ.

Art. 3o O Ministério da Justiça, após o recebimento do requerimento, terá o prazo de trinta dias para deferir ou não o pedido de qualificação, ato que será publicado no Diário Oficial da União no prazo máximo de quinze dias da decisão.

Art. 3o O Ministério da Justiça, após o recebimento do requerimento, terá o prazo de trinta dias para deferir ou não o pedido de qualificação, ato que será publicado no Diário Oficial da União no prazo máximo de quinze dias da decisão.

§ 1o No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, o certificado da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2o Deverão constar da publicação do indeferimento as razões pelas quais foi denegado o pedido.

§ 3o A pessoa jurídica sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.

Art. 4o Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo único. A perda da qualificação dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado no Ministério da Justiça, de ofício ou a pedido do interessado, ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, nos quais serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5o Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada ao Ministério da Justiça, acompanhada de justificativa, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 6o Para fins do art. 3o da Lei no 9.790, de 1999, entende-se:

I - como Assistência Social, o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3o da Lei Orgânica da Assistência Social;

II - por promoção gratuita da saúde e educação, a prestação destes serviços realizada pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público mediante financiamento com seus próprios recursos.

§ 1o Não são considerados recursos próprios aqueles gerados pela cobrança de serviços de qualquer pessoa física ou jurídica, ou obtidos em virtude de repasse ou arrecadação compulsória.

§ 2o O condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente não pode ser considerado como promoção gratuita do serviço.

Art. 7o Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos do inciso II do art. 4o da Lei no 9.790, de 1999, os obtidos:

I - pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

II - pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 8o Será firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Termo de Parceria destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3o da Lei nº 9.790, de 1999.

Parágrafo único. O Órgão estatal firmará o Termo de Parceria mediante modelo padrão próprio, do qual constarão os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes e as cláusulas essenciais descritas no art. 10, § 2o, da Lei no 9.790, de 1999.

Art. 9o O órgão estatal responsável pela celebração do Termo de Parceria verificará previamente o regular funcionamento da organização.

Art. 10. Para efeitos da consulta mencionada no art. 10, § 1o, da Lei nº 9.790, de 1999, o modelo a que se refere o art. 8o deverá ser preenchido e remetido ao Conselho de Política Pública competente.

§ 1o A manifestação do Conselho de Política Pública será considerada para a tomada de decisão final em relação ao Termo de Parceria.

§ 2o Caso não exista Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, o órgão estatal parceiro fica dispensado de realizar a consulta, não podendo haver substituição por outro Conselho.

§ 3o O Conselho de Política Pública terá o prazo de trinta dias, contado a partir da data de recebimento da consulta, para se manifestar sobre o Termo de Parceria, cabendo ao órgão estatal responsável, em última instância, a decisão final sobre a celebração do respectivo Termo de Parceria.

§ 4o O extrato do Termo de Parceria, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, deverá ser publicado pelo órgão estatal parceiro no Diário Oficial, no prazo máximo de quinze dias após a sua assinatura.

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 4o, inciso VII, alíneas "c" e "d", da Lei no 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 1o As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2o A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades;
- II - demonstração de resultados do exercício;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- VII - parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 19 deste Decreto, se for o caso.

Art. 12. Para efeito do disposto no § 2º, inciso V, do art. 10 da Lei nº 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria a comprovação, perante o órgão estatal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - parecer e relatório de auditoria, nos casos previstos no art. 19; e
- IV - entrega do extrato da execução física e financeira estabelecido no art. 18.

Art. 13. O Termo de Parceria poderá ser celebrado por período superior ao do exercício fiscal.

§ 1º Caso expire a vigência do Termo de Parceria sem o adimplemento total do seu objeto pelo órgão parceiro ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o referido Termo poderá ser prorrogado.

§ 2º As despesas previstas no Termo de Parceria e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Art. 14. A liberação de recursos financeiros necessários à execução do Termo de Parceria far-se-á em conta bancária específica, a ser aberta em banco a ser indicado pelo órgão estatal parceiro.

Art. 15. A liberação de recursos para a implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, salvo se autorizada sua liberação em parcela única.

Art. 16. É possível a vigência simultânea de um ou mais Termos de Parceria, ainda que com o mesmo órgão estatal, de acordo com a capacidade operacional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 17. O acompanhamento e a fiscalização por parte do Conselho de Política Pública de que trata o art. 11 da Lei nº 9.790, de 1999, não pode introduzir nem induzir modificação das obrigações estabelecidas pelo Termo de Parceria celebrado.

§ 1º Eventuais recomendações ou sugestões do Conselho sobre o acompanhamento dos Termos de Parceria deverão ser encaminhadas ao órgão estatal parceiro, para adoção de providências que entender cabíveis.

§ 2º O órgão estatal parceiro informará ao Conselho sobre suas atividades de acompanhamento.

Art. 18. O extrato da execução física e financeira, referido no art. 10, § 2º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 1999, deverá ser preenchido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e publicado na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 19. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "c", inciso VII, do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§ 1º O disposto no caput aplica-se também aos casos onde a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público celebre concomitantemente vários Termos de Parceria com um ou vários órgãos estatais e cuja soma ultrapasse aquele valor.

§ 2º A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

§ 3º Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídas no orçamento do projeto como item de despesa.

§ 4º Na hipótese do § 1º, poderão ser celebrados aditivos para efeito do disposto no parágrafo anterior.

Art. 20. A comissão de avaliação de que trata o art. 11, § 1º, da Lei nº 9.790, de 1999, deverá ser composta por dois membros do respectivo Poder Executivo, um da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, quando houver.

Parágrafo único. Competirá à comissão de avaliação monitorar a execução do Termo de Parceria.

Art. 21. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público fará publicar na imprensa oficial da União, do Estado ou do Município, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da assinatura do Termo de Parceria, o regulamento próprio a que se refere o art. 14 da Lei nº 9.790, de 1999, remetendo cópia para conhecimento do órgão estatal parceiro.

Anexo 3

Art. 22. Para os fins dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.790, de 1999, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público indicará, para cada Termo de Parceria, pelo menos um dirigente, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

Parágrafo único. O nome do dirigente ou dos dirigentes indicados será publicado no extrato do Termo de Parceria.

Art. 23. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria.

Parágrafo único. Instaurado o processo de seleção por concurso, é vedado ao Poder Público celebrar Termo de Parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.

Art. 24. Para a realização de concurso, o órgão estatal parceiro deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado por meio do Termo de Parceria.

Art. 25. Do edital do concurso deverá constar, no mínimo, informações sobre:

- I - prazos, condições e forma de apresentação das propostas;
- II - especificações técnicas do objeto do Termo de Parceria;
- III - critérios de seleção e julgamento das propostas;
- IV - datas para apresentação de propostas;
- V - local de apresentação de propostas;
- VI - datas do julgamento e data provável de celebração do Termo de Parceria; e
- VII - valor máximo a ser desembolsado.

Art. 26. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá apresentar seu projeto técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na sua implementação ao órgão estatal parceiro.

Art. 27. Na seleção e no julgamento dos projetos, levar-se-ão em conta:

- I - o mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;
- II - a capacidade técnica e operacional da candidata;
- III - a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
- IV - o ajustamento da proposta às especificações técnicas;
- V - a regularidade jurídica e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; e
- VI - a análise dos documentos referidos no art. 11, § 2º, deste Decreto.

Art. 28. Obedecidos aos princípios da administração pública, são inaceitáveis como critério de seleção, de desqualificação ou pontuação:

- I - o local do domicílio da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou a exigência de experiência de trabalho da organização no local de domicílio do órgão parceiro estatal;
- II - a obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades sediadas na localidade onde deverá ser celebrado o Termo de Parceria;
- III - o volume de contrapartida ou qualquer outro benefício oferecido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 29. O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados no edital do concurso.

Art. 30. O órgão estatal parceiro designará a comissão julgadora do concurso, que será composta, no mínimo, por um membro do Poder Executivo, um especialista no tema do concurso e um membro do Conselho de Política Pública da área de competência, quando houver.

§ 1º O trabalho dessa comissão não será remunerado.

§ 2º O órgão estatal deverá instruir a comissão julgadora sobre a pontuação pertinente a cada item da proposta ou projeto e zelar para que a identificação da organização proponente seja omitida.

§ 3º A comissão pode solicitar ao órgão estatal parceiro informações adicionais sobre os projetos.

§ 4º A comissão classificará as propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público obedecidos aos critérios estabelecidos neste Decreto e no edital.

Art. 31. Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.

§ 1º O órgão estatal parceiro:

- I - não examinará recursos administrativos contra as decisões da comissão julgadora;
- II - não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

Anexo 3

§ 2º Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro o homologará, sendo imediata a celebração dos Termos de Parceria pela ordem de classificação dos aprovados.

Art. 32. O Ministro de Estado da Justiça baixará portaria no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste Decreto, regulamentando os procedimentos para a qualificação.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

ANEXO I do Decreto 3.100/99

(Nome do Órgão Público)

.....
Extrato de Termo de Parceria

Custo do Projeto:

Local de Realização do Projeto:

Data de assinatura do TP:/...../..... Início do Projeto:/...../..... Término:/...../.....

Objeto do Termo de Parceria (descrição sucinta do projeto):

Nome da OSCIP:

.....

Endereço:

.....

Cidade: UF: CEP:

Tel.: Fax:

E-mail:

Nome do responsável pelo projeto:

Cargo / Função:

ANEXO II do Decreto 3.100/99

(Nome do Órgão Público)

.....
Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria

Custo do projeto:

Local de realização do projeto:

Data de assinatura do TP:/...../.....

Início do projeto:/...../..... Término :/...../.....

Objetivos do projeto:

Resultados alcançados:

Custos de Implementação do Projeto

Categorias de despesa Previsto Realizado Diferença

.....

TOTAIS:

Nome da OSCIP:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Tel.: Fax: E-mail:

Nome do responsável pelo projeto:

Cargo / Função:

PORTARIA 361, DE 27 DE JULHO DE 1999, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e no Decreto nº 3.100, de 30 de junho do mesmo ano, resolve regulamentar os procedimentos para a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos seguintes termos:

Art. 1º O pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será dirigido ao Ministério da Justiça e deverá estar acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em Cartório;

II - ata de eleição da atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - declaração de isenção do imposto de renda; e

V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 2º O requerimento será encaminhado pelo correio ou apresentado junto ao protocolo geral do Ministério da Justiça, que deverá autuá-lo indicando data e hora do recebimento.

Parágrafo único. O protocolo geral terá o prazo de dois dias úteis para encaminhar o processo à Secretaria Nacional de Justiça, órgão responsável pela outorga da qualificação.

Art. 3º A Secretaria Nacional de Justiça terá o prazo de trinta dias, contados da autuação no protocolo geral, para deferir ou não o requerimento, ato que será publicado no Diário Oficial, mediante despacho do Secretário Nacional de Justiça, no prazo máximo de quinze dias.

Parágrafo único. O ato de indeferimento deverá apontar qual das irregularidades mencionadas nos seguintes incisos ensejou a denegação do pedido:

I a requerente se enquadrou em alguma das hipóteses previstas no art. 2º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; II a requerente não atendeu aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou III a requerente apresentou documentação incompleta.

Art. 4º A entidade que, por fato superveniente à qualificação, deixar de preencher os requisitos legais, terá cancelada sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, após decisão proferida em processo administrativo, instaurado no Ministério da Justiça, de ofício, ou por iniciativa popular ou do Ministério Público.

§ 1º Qualquer cidadão, vedado o anonimato, é parte legítima para requerer o cancelamento da qualificação, desde que amparado por evidências de erro ou fraude.

§ 2º O processo administrativo de que trata o caput deste artigo tramitará junto à Secretaria Nacional de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DIAS

MEDIDA PROVISÓRIA No 2.113-32, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei

Art. 59. Poderão, também, ser beneficiárias de doações, nos termos e condições estabelecidos pelo inciso III do § 2º do art. 13 da Lei no 9.249, de 1995, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se em relação às doações efetuadas a partir do ano-calendário de 2001.

§ 2º Às entidades referidas neste artigo não se aplica a exigência estabelecida na Lei no 9.249, de 1995, art. 13, § 2º, inciso III, alínea "c".

Brasília, 21 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Amary Guilherme Bier
Marcio Fortes de Almeida
Roberto Brant

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.143-33 de 31 de maio de 2001.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 18. O art. 18 da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei.

§ 1º Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.

....." (NR)

Brasília, 02 de maio de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

MEDIDA PROVISÓRIA No 66, DE 29 DE AGOSTO 2002.

Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre os procedimentos para desconsideração de atos ou negócios jurídicos, para fins tributários; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

(...)

Art. 37. A condição e a vedação estabelecidas, respectivamente, no art. 13, § 2º, III, "b", da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 12, § 2º, "a", da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, não alcançam a hipótese de remuneração de dirigente, em decorrência de vínculo empregatício, pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente à remuneração não superior, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

(...)

Brasília, 29 de agosto de 2002; 181o da Independência e 114o da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

ANEXO 4

6ª Rodada de Interlocação Política do Conselho da Comunidade Solidária (6 DE OUTUBRO DE 1997)

CONSENSOS GERAIS

1. O Papel Estratégico do Terceiro Setor

O fortalecimento do Terceiro Setor, constituído por entidades da Sociedade Civil de fins públicos e não-lucrativos, constitui hoje uma orientação estratégica nacional em virtude da sua capacidade de gerar projetos, assumir responsabilidades, empreender iniciativas e mobilizar recursos necessários ao desenvolvimento social do país. .

2. A Mudança do Marco Legal do Terceiro Setor

O fortalecimento do Terceiro Setor exige que seu Marco Legal seja reformulado.

3. A Abrangência do Terceiro Setor

A reformulação do Marco Legal do Terceiro Setor exige a construção de um entendimento mais amplo sobre a abrangência do próprio conceito de Terceiro Setor.

4. Transparência e Responsabilidade do Terceiro Setor

A expansão e o fortalecimento do Terceiro Setor é uma responsabilidade, em primeiro lugar, da própria Sociedade, a qual deve instituir mecanismos de transparência e responsabilização capazes de ensejar a construção da sua auto-regulação.

5. O Estado e o Terceiro Setor

A reformulação do Marco Legal do Terceiro Setor exige que o estabelecimento de direitos seja acompanhado pela contrapartida de obrigações das entidades do Terceiro Setor para com o Estado quando estiverem envolvidos recursos estatais.

CONSENSOS ESPECÍFICOS

1. Registros e Cadastros Administrativos

O estabelecimento da identidade do Terceiro Setor pressupõe a classificação adequada das organizações que dele fazem parte, garantindo o reconhecimento das suas especificidades e viabilizando parcerias mais eficazes entre essas próprias organizações e delas com o Estado. É necessário rever e simplificar os procedimentos para o reconhecimento institucional das organizações do Terceiro Setor, de modo a reduzir os custos operacionais e agilizar e potencializar as relações entre o Estado e a Sociedade Civil.

2. Contratos e Convênios

É necessário rever a legislação relativa a contratos e convênios, visando a identificar mecanismos mais adequados de relação entre o Estado e o Terceiro Setor quando envolvidos recursos estatais.

3. Mecanismos de Auto-Regulação

É necessário estimular a criação de mecanismos de auto-regulação da Sociedade Civil visando a garantir a publicidade e a transparência, e a eficiência e a eficácia, do funcionamento das organizações do Terceiro Setor.

4. Mecanismos Institucionais de Responsabilização

É necessário implementar mecanismos mais adequados de responsabilização visando a garantir que os recursos de origem estatal administrados pelas organizações do Terceiro Setor sejam bem aplicados e efetivamente destinados a fins públicos.

5. Doações (e a Busca de um Novo Modelo de Financiamento)

É necessário viabilizar condições de financiamento para o Terceiro Setor buscando alcançar um fluxo permanente de recursos capaz de assegurar o funcionamento de suas organizações.

6. Regulamentação do Voluntariado

É necessário criar um dispositivo legal para regulamentação do serviço voluntário.

7. Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado

É necessário identificar alternativas que permitam às entidades do Terceiro Setor celebrar contratos de trabalho por prazo determinado, sem prejuízo das garantias fundamentais para os empregados, mas reconhecendo a condição especial do empregador quando este tem fins públicos e não-lucrativos.

8. Informações

É necessário estimular a criação de sistemas de informações sobre o Terceiro Setor acessíveis ao público.

Interlocutores:

Ailton Barcelos Fernandes - Secretário-Executivo do Ministério do Agricultura e do Abastecimento,
Alexandre Fonseca - Representante do Rotary Club,
Almir de Souza Maia - Conselheiro,
Amaury Bier - Chefe da Assessoria Econômica do MPO,
Anna Pellano - Secretária-Executiva do Programa Comunidade Solidária,
Anna Suelly Macedo Sanúco - Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Direitos Humanos,
Antônio Augusto Anastasia - Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho,
Átila Roque - Representante do IBASE,
Augusto de Franco - Conselheiro,
Carlos Alves Moura - Conselheiro,
César Soares dos Reis - Presidente do Lar Fabiano de Cristo,
Cesare de La Rocca - Diretor da Rede de Formadores das ONGs na Área da infância,
Clóvis de Barros Carvalho - Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República,
Daniela Mercury de Almeida Póvoas - Conselheira,
Denise Dourado Dora - Conselheira,
Donald Rolfe Sowyer - Coordenador do ISPN,
Dora Sílvia Cunha Bueno - Representante do Rotary Club de São Paulo-Oeste,
Eduardo Augusto de Almeida Guimarães - Secretário do Tesouro Nacional,
Eduardo Luiz Barros Barbosa - Presidente da Federação Nacional das APAES,
Eduardo Martins - Presidente do IBAMA,
Éfrem de Aguiar Maranhão - Conselheiro,
Ester Proveller - Secretária de Estado da Criança e Assuntos da Família do Estado do Paraná,
Evelyn Berg Ioschpe - Presidente do GIFE,
Everardo de Almeida Maciel - Secretário da Receita Federal/MF,
Flávio Valente - Membro da Secretaria-Executiva do Fórum Nacional de Ação da Cidadania,
Gilberto Passos Gil Moreira - Conselheiro,
Gilda Portugal - Delegada do MEC no Estado de São Paulo,
Gilson de Assis Dayrell - Presidente do CNAS,
Hamilton José Barreto de Faria - Coordenador do POLIS,
Humberto Mafra - Membro da coordenação do Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento,
Iris Rezende Machado - Ministro de Estado da justiça,
Jaçanã Groff - Representante do Programa Vale Creche - Provopar Estadual,
João Carlos Silvério - Representante da Parceiros Voluntários do Rio Grande do Sul,
Joaquim Falcão - Conselheiro,
Jorge Eduardo Saavedra Durão - Presidente da FASE e Representante da ABONG,
Lúcia Vânia Abrão Costa - Secretária de Assistência Social do MPAS,
Luiz Carlos Bresser Pereira - Ministro de Estado da Administração Federal e da Reforma do Estado,
Manoel Dantas Barreto Filho - Conselheiro,
Maria do Carmo Brant de Carvalho Conselheira,
Mário Câmara de Oliveira - Presidente do Conselho Nacional de Governadores do Lions Club,
Miguel Darcy de Oliveira - Conselheiro,
Ministro Elim Dutra - Diretor da Agência Brasileira de Cooperação - ABC/MRE,
Nelson Arns Neumann - Representante da Pastoral da Criança/CNBB,
Paulo Pires de Campos - Representante do INESC,
Paulo Renato de Souza - Ministro de Estado da Educação e do Desporto,
Pedro Moreira Salles - Conselheiro,
Pedro Sampaio Maian - Ministro de Estado da Fazenda,
Raul Belens Jungmann Pinto - Ministro Extraordinário de Política Fundiária,
Rubem César Fernandes - Conselheiro,
Ruth Cardoso - Presidente do Conselho da Comunidade Solidária,
Sérgio Andrade de Carvalho - Diretor da Cruzada do Menor,
Sílvia Rocha Santana - Diretor-Executivo da Fundação Grupo Esquel Brasil,
Sônia Miriam Draibe - Conselheira,
Vandevaldo de Miranda Nogueira - Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS,
Vilmar Evangelista Faria - Secretário de Coordenação da Câmara de Política Social do Governo,
Viviane Senna Lalli - Conselheira.

ANEXO 5

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

TERMO DE PARCERIA

O QUE É O TERMO DE PARCERIA

O Termo de Parceria é uma das principais inovações da Lei das OSCIPs. Trata-se de um novo instrumento jurídico criado pela Lei 9.790/99 (art. 9º) para a realização de parcerias unicamente entre o Poder Público e a OSCIP para o fomento e execução de projetos. Em outras palavras, o Termo de Parceria consolida um acordo de cooperação entre as partes e constitui uma alternativa ao convênio para a realização de projetos entre OSCIPs e órgãos das três esferas de governo, dispondo de procedimentos mais simples do que aqueles utilizados para a celebração de um convênio.

A escolha da OSCIP para a celebração de Termo de Parceria pelo órgão estatal poderá ser feita por meio de concurso de projetos. Embora não seja obrigatório, o concurso de projetos representa uma forma mais democrática, transparente e eficiente de escolha.

De qualquer maneira, seja qual for a forma de seleção, o órgão estatal tem sempre a obrigação de verificar o regular funcionamento da OSCIP antes de celebrar um Termo de Parceria. Assim, é responsabilidade do órgão estatal averiguar com antecedência a idoneidade, a regularidade, a competência e a adequação da OSCIP aos propósitos do Termo de Parceria.

Quanto ao projeto a ser implementado, governo e OSCIP negociam um programa de trabalho que envolve, dentre outros aspectos, objetivos, metas, resultados, indicadores de desempenho e mecanismos de desembolso.

Ainda antes da assinatura do Termo de Parceria, o órgão estatal deve consultar o Conselho de Política Pública da área de atuação do projeto, caso ele exista (Lei 9.790/99, parágrafo 1º do art. 10 e Decreto 3.100/99, art. 10).

O monitoramento e a fiscalização da execução do Termo de Parceria é dever do órgão estatal parceiro (que o assinou), além do Conselho de Política Pública da área a que está afeto. É importante que o órgão estatal mantenha esse Conselho informado a respeito de suas atividades de acompanhamento do Termo de Parceria. O Conselho de Política Pública, por sua vez, deve encaminhar suas recomendações e sugestões ao órgão estatal para que o mesmo adote as providências cabíveis (Decreto 3.100/99, art. 17).

O Termo de Parceria também é fiscalizado pelo sistema de controle da Administração Pública, formado por auditorias interna (por exemplo, a Secretaria Federal de Controle no Governo Federal) e externa (Tribunais de Contas).

Como ter acesso ao Termo de Parceria

A qualificação como OSCIP não significa necessariamente que a entidade irá firmar Termo de Parceria com órgãos governamentais e, portanto, receber recursos públicos para a realização de projetos.

Para firmar o Termo de Parceria, o órgão estatal tem que manifestar interesse em promover a parceria com OSCIPs. Além disso, o órgão estatal indicará as áreas nas quais deseja firmar parcerias e os requisitos técnicos e operacionais para isso, podendo realizar concursos para a seleção de projetos.

A própria OSCIP também pode propor a parceria, apresentando seu projeto ao órgão estatal. Nesse caso, o órgão governamental irá avaliar a relevância pública do projeto e sua conveniência em relação a seus programas e políticas públicas, tanto quanto os benefícios para o público alvo.

De qualquer modo, a decisão final sobre a efetivação de um Termo de Parceria cabe ao Estado, que deverá atestar previamente o regular funcionamento da OSCIP (Decreto 3.100/99, art. 9º).

O que é o concurso de projetos

O órgão estatal pode escolher a OSCIP com a qual irá celebrar um Termo de Parceria por meio de concurso de projetos (Decreto 3.100, art. 23 a 31), que é a forma de seleção mais democrática, transparente e eficiente.

O edital do concurso deve conter informações sobre prazos, condições, forma de apresentação das propostas, critérios de seleção e julgamento e valores a serem desembolsados.

O julgamento é feito por uma Comissão designada pelo órgão estatal, que avalia o conjunto das propostas das OSCIPs. Não são aceitos como critérios de julgamento quaisquer aspectos - jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais - que não tenham sido estipulados no edital do concurso (Decreto 3.100/99, art. 23 a 31).

Para conhecer algumas experiências de concursos de projetos com organizações sem fins lucrativos, ver o Programa Nacional DST/AIDS do Ministério da Saúde (www.aids.gov.br) e o Programa Capacitação Solidária / Conselho da Comunidade Solidária (www.pcs.org.br).

O que compõe o Termo de Parceria

Pela Lei 9.790/99, parágrafo 2º do art. 10, as cláusulas do Termo de Parceria devem obrigatoriamente explicitar (ver Modelo III de Termo de Parceria):

o objeto, com especificação do programa de trabalho;

as metas e resultados previstos com prazos de execução e cronograma de desembolso;

os critérios objetivos de avaliação de desempenho com indicadores de resultado;

a previsão de receitas e despesas detalhadas por categorias contábeis segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive as remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos do Termo de Parceria;

a publicação pelo órgão estatal do extrato do Termo de Parceria na imprensa oficial do Município, Estado ou União, conforme modelo citado no parágrafo 4º do art. 10 do Decreto 3.100/99;

a obrigação de prestação de contas ao Poder Público, ao término de cada exercício, incluindo: i) relatório sobre o objeto do Termo de Parceria contendo comparativo das metas com os respectivos resultados; ii) demonstrativo dos gastos e receitas efetivamente realizados; iii) publicação pela OSCIP na imprensa oficial do Município, Estado ou União de demonstrativo da sua execução física e financeira, até sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, conforme modelo citado no art. 18 do Decreto 3.100/99.

O programa de trabalho mencionado é o projeto detalhado que a OSCIP se compromete a desenvolver, devendo conter o objeto da proposta, as metas a serem alcançadas, os indicadores de avaliação de desempenho, o cronograma de execução e de desembolso, previsão de receitas e despesas, além de outras informações pertinentes, como justificativa, metodologia de trabalho etc. O programa de trabalho é parte integrante do Termo de Parceria, devendo necessariamente expressar os quesitos determinados pela Lei 9.790/99.

Além disto, a OSCIP deverá publicar na imprensa oficial do Município, Estado ou União, até trinta dias após a assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a compra de bens e a contratação de obras e serviços, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Trata-se de um regulamento interno próprio da OSCIP para disciplinar as contratações e aquisições de bens feitas com recursos do Poder Público (Lei 9.790/99, art. 14). A OSCIP deve enviar uma cópia desse regulamento para o órgão estatal parceiro (Decreto 3.100/99, art. 21).

IMPORTANTE:

Para todo Termo de Parceria, a OSCIP deve indicar pelo menos um responsável pela administração dos recursos recebidos, cujo nome será publicado no extrato do Termo de Parceria e no demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelos citados nos art. 10, parágrafo 4º, e art. 18 do Decreto 3.100/99.

Consulte sugestão de Termo de Parceria no Modelo III.

Para elaboração do Regulamento de Compras, Bens e Contratações de Obras e Serviços, consulte as orientações no Anexo 1.

Execução do Termo de Parceria

Para executar o Termo de Parceria, o órgão estatal e a OSCIP precisam cumprir todas as cláusulas estabelecidas. A entidade deve implementar o programa de trabalho pactuado dentro dos prazos estipulados e com a qualidade prevista. O órgão estatal, por sua vez, deve orientar, supervisionar e cooperar na implementação das ações, liberar os recursos que constam do cronograma de desembolso, além de exigir probidade e qualidade.

A liberação dos recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Termo de Parceria (Decreto 3.100/99, art. 15). Os valores são depositados em conta bancária específica, que a OSCIP deve abrir no banco indicado pelo órgão estatal parceiro.

Se estiver previsto que os recursos sejam liberados em várias parcelas, a liberação de cada uma delas poderá ser condicionada à comprovação do cumprimento das metas para o período imediatamente anterior à última liberação. Por exemplo, se forem três parcelas, a liberação da terceira pode ficar condicionada ao cumprimento das metas relativas à primeira, mediante apresentação de relatório parcial sobre a execução do objeto do Termo de Parceria (ver Modelo III de Termo de Parceria).

Em alguns casos, o Termo de Parceria é celebrado por período superior ao do exercício fiscal (que corresponde a um ano de janeiro a dezembro). Poderá ser prorrogado, preferencialmente por indicação da Comissão de Avaliação, caso expire sua vigência sem a execução total do seu objeto ou no caso de a OSCIP dispor em seu poder de excedentes financeiros.

A prorrogação dos Termos de Parceria poderá ser feita mediante Registro por Simples Apostila, dispensando a celebração de Termo Aditivo, desde que não haja alterações de valores financeiros - o que é gerencialmente muito mais simples. Também pode ser utilizado o Registro por Simples Apostila quando se tratar da indicação de nova dotação orçamentária para o exercício seguinte, nos casos em que o Termo de Parceria ultrapasse o exercício fiscal.

É possível a vigência simultânea de um ou mais Termos de Parceria, inclusive com o mesmo órgão estatal, de acordo com a capacidade operacional da OSCIP.

Avaliação dos resultados do Termo de Parceria

Ao final do Termo de Parceria, uma Comissão de Avaliação - composta por dois representantes do órgão estatal, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública da área do projeto - analisará os resultados alcançados, com base nos indicadores de desempenho do programa de trabalho estabelecido.

Essa Comissão de Avaliação, além de acompanhar o desempenho da execução, tem por obrigação elaborar um relatório conclusivo sobre o cumprimento das metas e o alcance dos resultados do Termo de Parceria e encaminhá-lo ao órgão estatal parceiro (Lei 9.790/99, art. 11). Se for necessário, a Comissão de Avaliação indica no relatório a conveniência ou não da prorrogação do Termo de Parceria.

Prestação de contas do Termo de Parceria

A prestação de contas do Termo de Parceria pela OSCIP é a comprovação, perante o órgão estatal parceiro, da execução do programa de trabalho pactuado e da correta aplicação dos recursos públicos recebidos.

A Lei 9.790/99 determina às OSCIPs a obrigatoriedade de prestação de contas ao término de cada exercício financeiro (art. 10, V) diretamente ao órgão estatal parceiro.

A prestação de contas do Termo de Parceria deve ser instruída com os seguintes documentos (Decreto 3.100, art. 12):

relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

demonstrativo integral da receita e da despesa efetivamente realizadas na execução;

parecer e relatório de auditoria, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); e

extrato da execução física e financeira, publicada na imprensa oficial da Município, Estado ou União, conforme modelo estabelecido no art. 18 do Decreto 3.100/99.

A Lei exige a realização de auditoria independente, por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando o montante dos recursos de um ou mais Termos de Parceria for igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Entretanto, as despesas com tal auditoria poderão ser incluídas no orçamento do projeto e financiadas pelo parceiro público por meio do próprio Termo de Parceria (Decreto 3.100/99, parágrafo 3º do art. 19).

É importante destacar que a Lei é rigorosa no caso de uso indevido de recursos públicos, estando as entidades e seus dirigentes sujeitos a punição severa, prevendo inclusive a indisponibilidade e seqüestro dos bens dos responsáveis (Lei 9.790/99, art. 12 e 13).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA OSCIP

A prestação de contas anual da OSCIP (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º e Decreto 3.100/99, art. 11) é diferente da prestação de contas do Termo de Parceria (Decreto 3.100/99, art. 12).

No caso da prestação de contas anual da OSCIP, ela deve ser feita sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da entidade, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

Relatório anual de execução de atividades;

Demonstração de resultados do exercício;

Balanco patrimonial;

Demonstração das origens e aplicações de recursos;

Demonstração das mutações do patrimônio social;

Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

Parecer e relatório de auditoria independente, somente para os casos em que os recursos recebidos pela OSCIP, por meio de Termos de Parceria, for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

A prestação de contas anual da entidade deve ser feita por um contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, seguindo os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Esta prestação de contas é um dos itens que o órgão público pode requisitar para verificação antes de celebrar o Termo de Parceria.

No caso específico das fundações de direito privado, a prestação de contas anual deve continuar sendo enviada ao Ministério Público.

Quanto à prestação de contas do Termo de Parceria, as obrigações e procedimentos estão detalhados no item acima.

ANEXO 6



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”

CAMPUS DE ARAÇATUBA - FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Curso de Pós-Graduação em Odontologia

Área de Concentração Odontologia Preventiva e Social

**PESQUISA: A PRÁTICA ODONTOLÓGICA NA PERSPECTIVA DO TERCEIRO SETOR:
O caso das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Londrina-PR.**

AUTORA: Rosani Aparecida Alves Ribeiro de Souza

ORIENTADOR: Prof. Dr. Orlando Saliba

INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Observações importantes:

1. Em caso de registro de sugestões ou esclarecimento de dúvidas relativas ao questionário, estaremos à disposição por meio dos telefones: (43) 254-4095 e 9106-5429.
2. Caso considere insuficientes os espaços destinados a algumas das respostas, favor fazer uso das folhas que se seguem anexadas para tal fim, tomando o cuidado de identificar as respostas.

Queira por gentileza responder aos quesitos abaixo relacionados, utilizando o espaço correspondente a cada um deles.

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome e sigla da entidade: _____

Endereço (rua, número, bairro) e CEP: _____

Telefone/Fax: _____

Nome do responsável: _____

Web Site: _____

E-mail: _____

Data de fundação da entidade: _____

Data de qualificação como OSCIP? _____

2. VARIÁVEIS INSTITUCIONAIS	
1. Natureza jurídica	<input type="checkbox"/> Associação <input type="checkbox"/> Fundação
2. Possui certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS)?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3. Possui registro no:	<input type="checkbox"/> CNAS <input type="checkbox"/> CEAS <input type="checkbox"/> CMAS
4. De utilidade pública?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4.1. Se "Sim",	<input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Municipal
5. Objetivo e/ou missão	
6. Abrangência da atuação	<input type="checkbox"/> Nacional <input type="checkbox"/> Regional ou <input type="checkbox"/> Local
7. Origem dos recursos	<input type="checkbox"/> Recursos governamentais <input type="checkbox"/> Doações de pessoas jurídicas <input type="checkbox"/> Doações de pessoas físicas <input type="checkbox"/> Contribuições <input type="checkbox"/> Patrocínios <input type="checkbox"/> Cooperação internacional <input type="checkbox"/> Prestação de serviços e/ou venda de produtos <input type="checkbox"/> Outras receitas
8. Número total de funcionários:	
9. Qualificação dos profissionais contratados	<input type="checkbox"/> Curso Superior <input type="checkbox"/> Técnico
10. Áreas de atuação dos profissionais contratados	<input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Educação <input type="checkbox"/> Economia <input type="checkbox"/> Administração <input type="checkbox"/> Outras: Especificar: _____ _____ _____
11. Número de profissionais da área odontológica	Cirurgião-dentista: Técnico em higiene dental (THD): Auxiliar de consultório dentário (ACD): Outros profissionais:
12. Parcerias*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
12.1. Se "sim", quais?	<input type="checkbox"/> Estratégicos <input type="checkbox"/> Institucionais <input type="checkbox"/> Financiadores
12.2. Pode identificá-las?	
13. Apoiadores**	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
13.1. Pode identificá-los?	
14. Voluntários	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
14.1. Se "sim", de qual (is) categoria (s) profissional (is)?	
15. O por quê da realização da ação social (prestação de serviços à comunidade)?	

* Parceiros Estratégicos: São entidades e/ou pessoas que participam da elaboração, da gestão e do financiamento das ações.
* Parceiros Institucionais: São entidades e/ou pessoas que colaboram na implementação das ações e/ou troca de conhecimento.
* Parceiros Financiadores: São entidades e/ou pessoas que financiam total ou parcialmente as ações.
** Apoiadores: São entidades e/ou pessoas que participam de ações pontuais.
Fonte: Adaptado de www.fundabring.org.br/adotej

3. VARIÁVEIS DIRETAS da atividade social – (área odontológica)	
1. Tipo(s) de clientela(s) assistida(s):	
2. Faixa(s) etária(s) da(s) clientela(s) assistida(s)	<input type="checkbox"/> de 0 a 36 meses <input type="checkbox"/> de 3 a 5 anos <input type="checkbox"/> de 6 a 11 anos <input type="checkbox"/> de 12 a 17 anos <input type="checkbox"/> de 18 a 65 anos <input type="checkbox"/> de mais de 65 anos <input type="checkbox"/> Todas
3. Procedimentos odontológicos	<input type="checkbox"/> Educativos <input type="checkbox"/> Preventivos <input type="checkbox"/> Curativos
3.1. Se curativos na questão anterior, classifique-os	<input type="checkbox"/> Simples <input type="checkbox"/> Complexos <input type="checkbox"/> Simples e Complexos
3.2. Se educativos, quem os realiza (responsável)?	
3.3. Periodicidade dos procedimentos educativos	
4. Número de pessoas beneficiadas	<ul style="list-style-type: none"> • nos últimos 6 meses:..... • no último ano: • nos últimos 2 anos:.....
5. Parcerias com instituições para encaminhamento/assistência odontológica-diferentes níveis de atenção	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.1. Se “sim”, qual(is)?	
6. Avaliação da atividade social	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
6.1. Se “sim”, como a faz?	
7. Divulgação da atividade social	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
7.1. Se “sim”, como a faz?	
8. Principais dificuldades encontradas	
9. Sugestões para aperfeiçoamento das ações	
10. Realização de outro tipo de ação social	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
10.1. Se “sim”, qual?	
11. Ações voluntárias desenvolvidas por funcionários	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
12. Intenção de expansão da cobertura do atendimento	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

MUITO OBRIGADO PELA COLABORAÇÃO

ANEXO 7



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”

CAMPUS DE ARAÇATUBA - FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Curso de Pós-Graduação em Odontologia

Área de Concentração Odontologia Preventiva e Social

**PESQUISA: A PRÁTICA ODONTOLÓGICA NA PERSPECTIVA DO TERCEIRO SETOR:
O caso das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Londrina-PR.**

AUTORA: Rosani Aparecida Alves Ribeiro de Souza

ORIENTADOR: Prof. Dr. Orlando Saliba

Araçatuba, 08 de agosto de 2003.

Ilmo. (a) Sr. (a)

Eu, **Rosani Aparecida Alves Ribeiro de Souza**, cirurgiã-dentista, aluna do Programa de Pós-graduação em nível de Doutorado em Odontologia Preventiva e Social, da Faculdade de Odontologia de Araçatuba-Universidade Estadual Paulista (UNESP), venho mui respeitosamente requer sua colaboração para o desenvolvimento de pesquisa: “A PRÁTICA ODONTOLÓGICA NA PERSPECTIVA DO TERCEIRO SETOR: o caso das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Londrina-PR.”, visando à elaboração do meu documento de tese. Cabe ressaltar que o projeto de pesquisa foi devidamente analisado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa desta instituição (Processo FOA 1468/2003).

Esclarece-se que, na presente pesquisa serão envolvidas as entidades sem fins lucrativos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), que prestam serviços de atenção/assistência odontológica, do município de Londrina-PR. E ainda que, os responsáveis pelas informações referentes a essas entidades acima mencionadas, somente deverão responder ao instrumento de coleta de dados (questionário) mediante as suas autorizações (Termo de Consentimento Esclarecido).

Em caso de colaboração, pedimos a gentileza no preenchimento do questionário, conforme as orientações contidas no próprio corpo do mesmo.

Antecipo meus agradecimentos, estando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Rosani Aparecida Alves Ribeiro de Souza

CONTATO:

Fone: (43) 254-4095

E-mail : alves-souza@uol.com.br

ANEXO 8

unesp



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"Júlio de Mesquita Filho"

CÂMPUS DE ARAÇATUBA-FACULDADE DE ODONTOLOGIA
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

OF. 168/03
CEP
ACBD/mbc

Araçatuba, 10 de setembro de 2003.

Referência Processo FOA 1468/2003

O Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa desta Unidade, tendo em vista o parecer favorável do relator que analisou o projeto **"A inclusão em Odontologia na perspectiva do Terceiro Setor: o caso das OSCIPs – Londrina-PR"**, expede o seguinte parecer:

Aprovado:

Informamos a Vossa Senhoria que de acordo com as normas contidas na resolução CNS 215, **deverá ser enviado relatório final até 10/12/03.**


Prof. Dr. Alberto Carlos Botazzo Delbem
Coordenador do CEP

Ilmo. Senhor
Prof. Dr. Orlando Saliba
Campus de Araçatuba

UMA NOVA RAZÃO PARA SORRIR



Centro de Apoio e Reabilitação dos Portadores de Fissura Lábio-Palatal de Londrina e Região

O CEFIL - Centro de Apoio e Reabilitação dos portadores de Fissura Lábio Palatal de Londrina e Região, mesmo constituído em 17/02/2000 é detentor de cultura e conhecimentos que somam mais de 10 anos no tratamento e apoio aos Portadores de Malformação Crânio Faciais e Fissuras Lábio-Palatais.

O tratamento é longo e complexo, começando muitas vezes ainda na gestação, prolongando-se pelo tempo necessário, de acordo com a reabilitação global de cada paciente.

Este tratamento envolve uma equipe interdisciplinar que presta os seguintes serviços gratuitos ao paciente:

SERVIÇO SOCIAL



Atua na orientação quanto ao acesso dos recursos necessários ao tratamento, visando a valorização familiar, integração e promoção social.

NUTRIÇÃO



Proporcionar atendimento direcionado às práticas alimentares adequadas e boas condições clínicas de saúde para o pré e pós operatório.

PSICOLOGIA



Desenvolve um trabalho de apoio psicológico à gestante, paciente e familiares para que possam superar suas dificuldades emocionais decorrentes dos problemas estéticos que apresentam, como também a ansiedade, o medo e a expectativa ante a cirurgia.

FISIOTERAPIA



Proporcionar melhoria na qualidade de vida dos pacientes devido algumas disfunções como: problemas respiratórios, alterações posturais e atrasos do desenvolvimento neuro-psico-motor.

ODONTOLOGIA / ORTODONTIA



A saúde bucal é de extrema importância para que os procedimentos cirúrgicos sejam realizados.

AUDILOGIA FONOAUDILOGIA



A complexidade dos distúrbios da comunicação em portadores de fissuras lábio-palatinas, gera a necessidade da atuação fonoaudiológica, no intuito de prevenir, modificar e /ou corrigir as alterações da comunicação oral.



SALA DE TRABALHOS MANUAIS

Proporciona aos pais e pacientes condições de desenvolver um conjunto de atividades produtivas de sua preferência, viabilizando uma independência econômica e a interação entre o grupo e a sociedade.



INFORMÁTICA



Os atendimentos são individuais ou em grupos, de acordo com a faixa etária e áreas a serem trabalhadas.

FISSURAS LÁBIO-PALATAIS



As fissuras lábio-palatais se constituem numa malformação congênita que ocorre no período embrionário.

As fissuras de lábio, podem ser um simples entalhe no lábio ou até comprometer todo o assoalho da narina e arcada dentária.

As fissuras de palato podem envolver somente o palato mole (parte mole do céu da boca) ou como é mais comum, envolver todo o palato formando uma ligação direta entre as cavidades bucal e nasal.



Dentre os defeitos congênitos, as fissuras lábio-palatais ocupam a terceira colocação, com incidência de 1 caso para cada 650 nascimentos.



CAUSA

Não tem causa definida. Pode envolver fatores teratogênicos (infecções viróticas, drogas, anticonvulsivos, stress emocional, fumo e alcoolismo) ou fatores genéticos.

Equipe do CEFIL



**FAÇA-NOS UMA VISITA E
CONHEÇA NOSSO TRABALHO,
COLABORE!**



Contribua:
Banco do Brasil
Ag. 2755/3
C/C 16064-4



Ou Traga
Leite Nan 1

Rua Santa Cruz, 55
Fone: (43) 3344-2393
Fax: (43) 3344-0132
CEP 86039-080 - Vila Siam
Londrina - Paraná

Anexo 10

ANEXO 10

ÁREAS E PROFISSÕES	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	ATENDIMENTO ANUAL	AValiaÇÃO ANUAL	REAVAlIAÇÃO ANUAL	TOTAL ANUAL PROFISSIONAL	TOTAL ANUAL SETORES
SETOR DE FONOAUDILOGIA	—	48 Horas	—	—	—	—	2.401
Adriana R. C. Bressan	Fonoaudióloga	08 horas	397	17	21	435	—
Carla Maria Baraldi	Fonoaudióloga	14 horas	590	72	56	718	—
Luciani Helena S. de Mattos	Fonoaudióloga	22 horas	983	38	35	1056	—
Maria Cristiane P. da Cunha	Fonoaudióloga	04 horas	121	44	27	192	—
SETOR DE PSICOLOGIA	—	32 Horas	—	—	—	—	2.231
Ana Paula Marson	Psicóloga	12 horas	612	25	09	646	—
Lenita Bolekian	Psicóloga	08 horas	461	23	05	489	—
Rosângela Ap. da Silva	Psicóloga	02 horas	263	72	07	342	—
Wilma Ribeiro da Silva	Psicóloga	10 horas	706	36	12	754	—
SETOR DE NUTRIÇÃO	—	16Horas	—	—	—	—	596
Anna Carla Maranhã Scafuro	Nutricionista	08 horas	190	60	28	278	—
Fabiana Rossini Calixto	Nutricionista	08 horas	318	—	—	318	—
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL	—	40 Horas	—	—	—	—	1.354
Sirlei Fortes de Jesus	Assistente Social	40 horas	1354	—	—	1354	—
SETOR DE FISIOTERAPIA	—	22 Horas	—	—	—	—	928
Andressa Hernando	Fisioterapeuta	22 horas	707	144	77	928	—

Anexo 10

ÁREAS E PROFISSÕES	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	ATENDIMENTO ANUAL	AVALIAÇÃO ANUAL	REAVALIAÇÃO ANUAL	TOTAL ANUAL PROFISSIONAL	TOTAL ANUAL SETORES
SETOR DE ODONTOLOGIA	—	28 Horas	—	—	—	—	2.158
Débora Fonseca Vituri	Dentista	08 horas	598	—	—	598	—
Ozanam Medeiros Moreira	Dentista	10 horas	592	—	—	592	—
Waênia Fernandez de Carvalho	Dentista	10 horas	968	—	—	968	—
SETOR DE ORTODONTIA	—	08 Horas	—	—	—	—	—
Maria C.M.Camprigher Fonseca	Ortodontista	08 horas	126	—	—	126	—
SETOR DE ARTES	—	08 Horas	—	—	—	—	—
Maria Donadio	Voluntária em Artes	04 horas	—	—	—	—	—
Natália Garcia Góes	Voluntária em Artes	04 horas	—	—	—	—	—
SETOR DE INFORMÁTICA	—	12 Horas	—	—	—	—	1.153
Marcos Sanches Alves	Instrutor de Informática	08 horas	840	—	—	840	—
Sueli Romero Jandre	Professora Voluntária	04 horas	313	—	—	313	—
SETOR ADMINISTRATIVO	—	192 Horas	—	—	—	—	—
Marcos Sanches Alves	Auxiliar Administrativo	32 horas	—	—	—	—	—
Idinéia de Lourdes Fabrini	Coordenadora	40 horas	—	—	—	—	—
Lenir Correa Xavier	Auxiliar Odontológica	40 horas	—	—	—	—	—
Roseli Ribeiro	Serviços Gerais	40 horas	—	—	—	—	—
Benedita deOliveira Moraes	Secretária Executiva	40 horas	—	—	—	—	—
TOTAL GERAL DE ATENDIMENTO NO CEFIL EM 2002			10.139	531	277	—	10.947